



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 016

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 22^a SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Mensagem nº 64/78 (nº 093/78, na origem), referente à escolha do Doutor Harry Amorim Costa, para exercer o cargo de Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, combinado com o artigo 6º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1978 (nº 4.081-A/77, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubáira, no Estado da Bahia, imóvel da União.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1978 (nº 114-A/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o novo texto do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Aviso nº 081-SP, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado cópias das atas das sessões daquela Corte em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discriminam.

1.2.4 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 26/78, de autoria do Sr. Otair Becker, que introduz alterações no art. 12 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, para fixar a gratuidade total dos serviços de saúde do Programa de Assistência do Trabalhador Rural — PRORURAL.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 32/78, de autoria do Sr. Ruy Santos, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado em Curitiba pelo Embaixador Roberto Campos, na inauguração do

Centro Administrativo Castello Branco, e publicado no *Estado de São Paulo*.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Homenagem ao Ministro Bilac Pinto, por motivo de sua aposentadoria do Supremo Tribunal Federal.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Solidariedade às homenagens prestadas no País, nesta data, às vítimas da subversão e do terrorismo.

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Falecimento do Juiz de Direito Mário de Almeida Lobão.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — 396º aniversário de fundação da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/75 (nº 987-D/72, na Casa de origem), que autoriza o aproveitamento dos cegos no Serviço Público e na empresa privada, e determina outras providências. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 9/78, que suspende a execução do art. 10 do Decreto-lei Federal nº 1.216, de 9 de maio de 1972 e do § 2º do art. 98 da Lei Paulista nº 440, de 24 de setembro de 1974. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 480/77, do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de artigo referente à emancipação política do Município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 500/77, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Chanceler Azeredo da Silveira e pelo Secretário de Estado Cyrus Vance, no dia 23 de novembro de 1977. *Votação adiada* por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 40/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) *Votação adiada* por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração

ração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco". (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 293/76—Complementar, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que introduz modificação na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o fim de permitir a utilização do PIS-PASEP na aquisição ou construção de casa própria. *Discussão encerrada*, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Aspectos da indicação do nome para Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

SENADOR MAGALHÃES PINTO — Nota assinada por S. Ex^e e pelo Sr. Severo Gomes, denunciando a Convenção da ARENA, para escolha de seu candidato à Presidência da República, por desfraude das normas éticas e dos anseios nacionais.

SENADOR EURICO REZENDE — Resposta aos conceitos exarados no documento firmado pelos Srs. Magalhães Pinto e Severo Gomes.

* **SENADOR LEITE CHAVES** — Homenagem ao Senador Magalhães Pinto.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Novo plano de expansão da rede internacional do Banco do Brasil para os próximos anos.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Sugestões encaminhadas ao Sr. Ministro Nascimento e Silva, pelo Prefeito de Campinas, referente à liquidação da dívida previdenciária das prefeituras municipais.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 18^ª Sessão, realizada em 21-10-77.

3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Aviso de realização de assembléia-geral para a finalidade que menciona.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 22^ª SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 1978

4^ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8^ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E MENDES CANALE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Cunha Lima — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

MENSAGEM N° 64, DE 1978
(nº 93/78, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, combinado com o artigo 6º da Lei Com-

plementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Harry Amorim Costa, para exercer o cargo de Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os méritos do Senhor Harry Amorim Costa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa função, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília, 27 de março de 1978 — **Ernesto Geisel**.

"CURRICULUM VITAE"

Nome: Harry Amorim Costa

Filiação: José Zacarias Costa e Aracy Amorim Costa

Data de nascimento: 23 de maio de 1927

Naturalidade: Cruz Alta — RS.

Formação Profissional.

— Engenheiro Civil — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ano de 1951.

— Curso de especialização em Mecânica dos Solos — Instituto de Pesquisas Tecnológicas — IPT, São Paulo.

— Curso de Pavimentação Rodoviária — Instituto de Pesquisas Rodoviárias — IPR.

— Técnico de Administração — Conselho Regional de Técnicos de Administração, inscrição 1.088 — 10º Região.

Atividade na área funcional.

— Funcionário do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, desde março de 1950.

- Ex-chefe das Residências de Camaquã, Blang, Canastra e João Amado, no Rio Grande do Sul.
- Ex-Assessor Técnico do Diretor Regional do Rio Grande do Sul.
- Ex-Diretor Regional em Minas Gerais.
- Ex-Diretor Regional no Rio Grande do Sul.
- Atual Diretor-Geral.

Atividade na área profissional.

- Ex-Presidente do Conselho Municipal de Águas e Esgotos — Belo Horizonte.
- Ex-Membro do Conselho Técnico da Sociedade Mineira de Engenharia.
- Ex-Presidente da Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem — ABIRD.

— Ex-Delegado do DNOS ou do Brasil em Congressos Nacionais e Internacionais promovidos pelas Associação Internacional de Mecânica dos Solos, Comitê Internacional de Irrigação e Drenagem, Comitê Brasileiro de Grandes Barragens e Associação Interamericana de Engenharia Sanitária.

- Ex-Professor em Curso de Pós-graduação do Instituto de Engenharia Sanitária, da Universidade Federal de Minas Gerais.
- Ex-Membro do Conselho de Representantes do Projeto Rondon no Rio Grande do Sul.

- Conferencista nos Cursos da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.
- Atual membro do Conselho da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental — ABES.
- Atual representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul na Federação das Associações Brasileiras de Engenheiros e Arquitetos — FEBRAE.

Atividade na área social-esportiva.

- Ex-Presidente do Grêmio Náutico União, Porto Alegre.
- Atual membro do Conselho Deliberativo do Grêmio Football Porto Alegrense.
- Atual membro dos Conselhos Deliberativo e Consultivo do Grêmio Náutico União, Porto Alegre.
- Membro da Associação Internacional do Lions Club.

Honrarias e Condecorações.

- Cidadão Honorário de Juiz de Fora — MG.
- Cidadão Honorário de Uberlândia — MG.
- Cidadão Honorário de Cachoeiro do Itapemirim — ES.
- Medalha do Mérito Saldanha da Gama, Prefeitura Municipal de Campos — RJ.
- Ordem Rio Branco, no Gráu de Oficial.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1978 (nº 4.081-A/77, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubaíra, no Estado da Bahia, imóvel da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de Ubaíra, Estado da Bahia, imóvel da União, denominado Posto

Agropecuário de Ubaíra, com área, pela escritura, de 34,55 ha (trinta e quatro hectares e cinqüenta e cinco ares), situado às margens do Rio Jequiricá, dentro do perímetro urbano do donatário.

Art. 2º O município, à exceção da parte que se destinar a uso público, poderá dispor do bem doado, na forma da legislação que bairar.

Art. 3º Compreendem-se nesta doação quaisquer benfeitorias existentes na área referida no art. 1º

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, e dá outras providências.

TÍTULO XV

Disposições Gerais

CAPÍTULO IV

Das Serviços Gerais

Art. 192. O Sistema de Serviços Gerais, abrangendo a administração patrimonial, a de edifícios e instalações e a de material compreende:

I — Órgão Central Normativo: Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda.

II — Órgãos Setoriais: Departamento de Administração dos Ministérios Civis e órgãos equivalentes dos Ministérios Militares.

III — Órgão Operacional: Departamento de Serviços Gerais, criado pela presente lei, e subordinado ao Ministério da Fazenda.

Art. 193. Os Serviços Gerais regem-se pelas leis e regulamentos e pelas normas que, para sua complementação, forem expedidas pelo órgão central do sistema.

§ 1º A atividade normativa será centralizada na Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, com apoio no Departamento de Serviços Gerais do mesmo Ministério.

§ 2º A administração e gestão das atividades de serviços gerais serão descentralizadas pelos Ministérios, onde serão disciplinadas segundo as peculiaridades de cada um, observadas as normas que vigorarem.

Art. 194. Constituem atribuições principais do Departamento de Serviços Gerais, no que respeita aos órgãos da Administração Direta do Serviço Público Federal:

I — Quanto à Administração Patrimonial:

a) organização do cadastro dos bens imóveis da União, contendo elementos que permitam sua identificação e contabilização pela Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda e órgãos equivalentes dos Ministérios;

b) elaboração de normas para aquisição, alienação, arrendamento e cessão de imóveis;

c) elaboração de normas para arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário da União;

d) elaboração de normas de fiscalização e inspeção de bens imóveis e verificação de seu emprego e utilização.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2, DE
1978**
(nº 114-A/77, na Câmara dos Deputados)

Aprova o novo texto do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o novo texto do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, decorrente da Segunda Emenda proposta ao texto anterior e aprovada pela Junta de Governadores do Fundo Monetário Internacional, através da Resolução nº 31-4.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM N° 458, DF 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 44, item I, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o novo texto do Convênio constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

Brasília, 18 de novembro de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPÓSICAO DE MOTIVOS N° 395, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, celebrado em 22 de julho de 1944 e assinado pelo Brasil na mesma data, foi internamente aprovado pelo Decreto-lei nº 8.479, de 27 de dezembro de 1945 e promulgado pelo Decreto nº 21.177, de 27 de maio de 1946.

2. Em 31 de maio de 1968, o Convênio Constitutivo foi emendado, por resolução aprovada pela Junta de Governadores do Fundo Monetário Internacional. Tal emenda veio a ser internamente aprovada pelo Decreto-lei nº 581, de 14 de maio de 1968.

3. Mais recentemente, em cumprimento à Resolução 29/10, de 2 de outubro de 1974, da Junta de Governadores do Fundo Monetário Internacional, a Diretoria Executiva do mesmo Fundo elaborou proposta de outras emendas modificativa do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, a fim de propiciar a consecução da reforma do sistema monetário internacional, preconizada pelo Comitê dos Vinte, em seu relatório de 14 de junho de 1974.

4. Na oportunidade, ficou estabelecido o dia 30 de abril de 1976, como data limite para o recebimento na sede do Fundo de reunião especial para tal fim, consoante permitido pela Seção 13 dos Estatutos da instituição.

5. Na qualidade de Governador pelo Brasil junto ao Fundo Monetário Internacional, designado por decreto de Vossa Exceléncia, de 27 de março de 1974, manifestei o voto favorável do Governo, asseverando à emenda proposta ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, em 30 de abril de 1976.

6. A proposta mereceu a aprovação da Junta de Governo da instituição, através da Resolução 31/4, conforme comunicação enviada em 4 de maio de 1976 pela Secretaria do Fundo ao Banco Central do Brasil, e veio a constituir-se na Segunda Emenda ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

7. As alterações introduzidas no Convênio pela Segunda Emenda são, em síntese, as seguintes:

- a) disposições cambiais de livre escolha do país-membro;
- b) redução do papel do ouro, incluindo disposições sobre os próprios haveres em ouro do Fundo;
- c) modificações nas características e na expansão dos possíveis usos dos Direitos Especiais de Saque, a fim de transformá-los no principal ativo de reserva do sistema monetário internacional;
- d) simplificação e ampliação dos tipos de operações e transações financeiras do Fundo, particularmente das realizáveis através do Departamento Geral;
- e) possível criação do Conselho, como novo órgão do Fundo;
- f) certos melhoramentos nos aspectos organizacionais do Fundo;
- g) alterações de nomenclatura atinentes à estrutura do Fundo.

8. De acordo com o artigo XVII do Convênio e nos termos da mencionada Resolução 31/4 da Junta de Governadores, a Segunda Emenda somente entrará em vigor para todos os países-membros na data em que o Fundo certificar por comunicação formal endereçada a todos os membros que ela foi aceita por 3/5 (três quintos) dos membros detentores de 4/5 (quatro quintos) do poder votante.

9. Faz-se mister, agora, para que o novo texto do Convênio, resultante da Segunda Emenda, entre em vigor no plano interno do ordenamento jurídico brasileiro, sejam tomadas as providências decorrentes dos artigos 81, X, in fine e 41, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

10. Para tanto, tenho a honra de submeter a Vossa Exceléncia, em anexo, o novo texto do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, tal como resulta da Segunda Emenda. Caso seja ele merecedor da aprovação de Vossa Exceléncia, tomo a liberdade de sugerir o seu encaminhamento ao Congresso Nacional, em atendimento às disposições constitucionais em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Salmesen, Ministro da Fazenda.

ANEXO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 395, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977, DO MINISTRO DA FAZENDA

PROJETO DA SEGUNDA EMENDA DO CONVÉNIO CONSTITUTIVO DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL

Elaborada de conformidade com a Resolução nº 29/10 da Junta de Governadores

Os Governos em nome dos quais se firma o presente Convênio acordam o seguinte:

ARTIGO PRELIMINAR

(i) o Fundo Monetário Internacional se constitui e se guiará com base nas atribuições que lhe conferem as disposições originais deste convênio e as de suas emendas posteriores.

(ii) A fim de poder realizar suas operações e transações, o Fundo terá um Departamento Geral e um Departamento de Direitos Especiais de Saque. A condição de país-membro do Fundo dará direito à participação no Departamento de Direitos Especiais de saque.

(iii) As operações e transações que este Convênio autoriza se realizarão através do Departamento Geral, que, de acordo com as disposições deste Convênio, compreenderá a Conta de Recursos Gerais, a Conta de Desembolso Especial e a Conta de Inversões; exceto que as operações e transações em direitos especiais de saque serão conduzidas através do Departamento de Direitos Especiais de Saque.

ARTIGO I

Objetivos

Os propósitos do Fundo Monetário Internacional são:

(i) Promover a cooperação monetária internacional, por meio de uma instituição permanente que se constitua em mecanismo de consulta e colaboração em problemas monetários internacionais.

(ii) Facilitar a expansão e o crescimento equilibrado do comércio internacional, contribuindo, desse modo, para a promoção e a manutenção de altos níveis de emprego e de renda real e para o desenvolvimento dos recursos produtivos de todos os membros como objetivos primordiais de política econômica.

(iii) Promover a estabilidade cambial, manter regimes cambiais ordenados entre seus membros e evitar desvalorizações cambiais competitivas.

(iv) Auxiliar no estabelecimento de um sistema multilateral de pagamentos para as transações correntes que se realizem entre os membros e na eliminação das restrições cambiais que entravam a expansão do comércio mundial.

(v) Inspirar confiança nos países-membros, pondo à sua disposição os recursos gerais do Fundo, temporariamente, sob adequadas garantias, facultando-lhes, assim, a oportunidade de corrigir desequilíbrios nos seus balanços de pagamentos, sem recorrer a medidas comprometedoras da prosperidade nacional ou internacional.

(vi) De acordo com o que antecede, abreviar a duração e minorar o grau de desequilíbrio dos balanços de pagamentos dos membros.

O Fundo se orientará, em todas as suas políticas e decisões, pelos objetivos enunciados neste Artigo.

ARTIGO II

Países-Membros

Seção 1. Membros Fundadores

Serão membros fundadores do Fundo os países representados na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, cujos Governos aceltem ser membros do Fundo antes de 31 de dezembro de 1945.

Seção 2. Outros membros

A admissão ficará facultada a outros países nas oportunidades e condições eventualmente estabelecidas pela Junta de Governadores. Estas condições inclusive as das subscrições, se basearão em princípios compatíveis com os aplicados aos países que já sejam membros.

ARTIGO III

Cotas e Subscrições

Seção 1. Cotas e pagamento de subscrições

A cada membro se atribuirá uma cota expressa em direitos especiais de saque. As cotas dos países representados na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas que houverem sido membros do Fundo antes de 31 de dezembro de 1945 serão as que se indicam no Anexo A. As cotas dos demais membros, serão determinadas pela Junta de Governadores. A subscrição de cada membro será igual à sua cota e será paga integralmente ao Fundo junto ao depositário correspondente.

Seção 2. Reajuste de cotas

(a) A Junta de Governadores efetuará, em intervalos de não mais de cinco anos, uma revisão geral das cotas dos membros e,

caso julgue pertinente, propõra um reajuste das mesmas. Também poderá, caso julgue oportuno, considerar, em qualquer outro momento, o reajuste de uma determinada cota a pedido do membro interessado.

(b) O Fundo poderá propor, em qualquer momento, um aumento das cotas dos membros que já eram países-membros em 31 de agosto de 1975, em proporção a suas respectivas cotas naquela data e em quantia cumulativa que não supere as quantidades transferidas, com base no Artigo V, Seção 12 (f), (ii) e (j), da Conta de Desembolso Especial para a Conta de Recursos Gerais.

(c) Será exigida maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos para o estabelecimento de qualquer modificação das cotas.

(d) Não se modificará a cota de nenhum membro até que este tenha dado seu consentimento e até o respectivo pagamento se tenha efetuado ou se considere efetuado de acordo com a Seção 3 (b) deste Artigo.

Seção 3. Pagamentos no caso de modificação de cotas

(a) Todo membro que concordar com um aumento de sua cota nos termos da Seção 2 (a) deste Artigo, deverá pagar ao Fundo, no prazo que este determinar, vinte e cinco por cento desse aumento em direitos especiais de saque; todavia, a Junta de Governadores poderá determinar que este pagamento se efetue, nas mesmas bases para todos os membros, total ou parcialmente, em moedas de outros membros especificados pelo Fundo, com sua concordância, ou na moeda do próprio país-membro. Um país não participante pagará, nas moedas de outros membros indicados pelo Fundo com sua concordância, a parte do aumento que corresponda à proporção que deva ser paga pelos países participantes em direitos especiais de Saque. O restante do aumento será pago pelo membro em sua própria moeda. Os haveres do Fundo na moeda de um membro não deverão se elevar acima do nível no qual ficariam sujeitos a encargos conforme o Artigo V, Seção 8 (b) (ii), em consequência de pagamentos por outros membros nos termos deste dispositivo.

(b) Considerar-se-á que todo membro que aceita um aumento de sua cota de acordo com a Seção 2 (b) deste Artigo tenha pago ao Fundo o valor da subscrição igual a esse aumento.

(c) Se um membro anuir a uma redução de sua cota, o Fundo lhe restituirá, dentro de sessenta dias, uma quantia igual à redução. A restituição será feita na moeda do membro e numa quantia de direitos especiais de saque ou moedas de outros membros indicados pelo Fundo com sua concordância, na forma necessária para evitar que os haveres do Fundo em dita moeda se reduzam a nível inferior à nova cota, ressalvando-se que, em circunstâncias excepcionais, o Fundo poderá reduzir seus haveres em tal moeda abaixo da nova cota mediante restituição ao país membro em sua própria moeda.

(d) Será exigida maioria de setenta por cento do total de poder de votos para qualquer decisão com base na alínea (a), acima, exceto para determinação de prazos e especificações de moedas nos termos daquela disposição.

Seção 4. Substituição de moedas por valores mobiliários

O Fundo aceitará de qualquer membro, em substituição a qualquer quantia na moeda do país-membro mantida na Conta de Recursos Gerais que, a Juízo do Fundo, não seja necessária para suas operações e transações, notas promissórias ou obrigações semelhantes emitidas pelo membro ou pelo depositário que este haja designado de conformidade com o Artigo XIII, Seção 2, as quais não serão negociáveis, não renderão juros e serão resgatadas na apresentação, pelo valor nominal, mediante crédito na conta do Fundo junto ao depositário designado. O disposto nesta Seção será aplicável não só às moedas subscritas pelos membros, como também a qualquer moeda que de outra forma seja devida ao Fundo, ou por este adquirida, e que se destine à Conta de Recursos Gerais.

ARTIGO IV

Obrigações Referentes a Regimes Cambiais

Seção 1. Obrigações gerais dos membros

Reconhecendo que o propósito essencial do sistema monetário internacional é estabelecer um mecanismo que facilite o intercâmbio de mercadorias, serviços e capitais entre países, e que possibilite um crescimento econômico saudável, e que se constitui em objetivo primordial o aprimoramento contínuo das condições básicas e ordenadas necessárias para a estabilidade econômica e financeira, todo membro se obriga a colaborar com o Fundo e os outros membros para assegurar regimes cambiais ordenados e promover um sistema estável de taxas de câmbio. Em particular, cada membro deverá:

(i) esforçar-se por orientar suas políticas econômicas e financeiras no sentido do objetivo de promover um crescimento econômico ordenado com razável estabilidade de preços, tendo na devida conta suas peculiaridades;

(ii) procurar promover a estabilidade mediante o fomento de condições econômicas e financeiras básicas ordenadas e de um sistema monetário que não se incline a produzir perturbações inusitadas;

(iii) evitar a manipulação das taxas de câmbio ou do sistema monetário internacional para impedir um reajuste eficaz do balanço de pagamentos ou obter vantagens competitivas desleais frente a outros membros; e

(iv) adotar políticas cambiais compatíveis com os compromissos assumidos nos termos desta Seção.

Seção 2. Regimes cambiais gerais

(a) Cada membro deverá notificar o Fundo, dentro de trinta dias após a data da segunda emenda deste Convênio, quanto aos regimes cambiais que pretender adotar em atendimento de suas obrigações nos termos da Seção 1 deste Artigo, e deverá notificar o Fundo, prontamente, quanto a quaisquer modificações em seu regime cambial.

(b) Em um sistema monetário internacional do tipo vigente em 1º de Janeiro de 1978, os regimes cambiais poderão comportar

(i) a manutenção, por um membro, de um valor para sua moeda em termos de direitos especiais de saque ou outro denominador, a exceção do ouro, escolhidos pelo membro, ou (ii) regimes cooperativos pelos quais os membros mantenham o valor de sua moeda em relação ao valor da moeda ou moedas de outros membros, ou (iii) outro regime, cambiais da escolha do país-membro.

(c) Para ajustar-se à evolução do sistema monetário internacional, o Fundo, por maioria de oitenta e cinco por cento da totalidade dos votos, poderá adotar disposições referentes a regimes cambiais gerais sem limitar o direito dos membros de seguirem regimes cambiais da escolha, compatíveis com as finalidades do Fundo e as obrigações nos termos da Seção 1 deste Artigo.

Seção 3. Supervisão dos regimes cambiais

(a) O Fundo supervisará o sistema monetário internacional para resguardar seu funcionamento efetivo, e supervisionará a observância, por parte de cada membro, das obrigações assumidas nos termos da Seção 1 deste Artigo.

(b) A fim de cumprir suas funções segundo a alínea (a) acima, o Fundo exercerá uma firme supervisão das políticas de taxas de câmbio dos membros e adotará princípios específicos para orientação de todos os membros com respeito a essas políticas. Cada membro fornecerá ao Fundo as informações necessárias para essa supervisão e, quando solicitado pelo Fundo, discutirá com este sobre suas políticas de taxas de câmbio. Os princípios adotados pelo Fundo serão compatíveis com os regimes cooperativos pelos quais os membros mantenham o valor de sua moeda em relação ao valor da moeda ou moedas de outros membros, bem como outros regimes cambiais da escolha do país-membro compatíveis com os propósitos do Fundo e a Seção 1 deste Artigo. Estes princípios respeitarão as diretrizes sociais e políticas dos membros e, na aplicação desses princípios, o Fundo prestará a devida atenção às situações especiais dos países-membros.

Seção 4. Paridades

O Fundo, por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, poderá determinar que as condições econômicas internacionais permitam a adoção de um sistema generalizado de regimes cambiais baseados em paridades estáveis, porém reajustáveis. Fundo fará essa determinação com base na estabilidade vigorante na economia mundial e, para esse propósito, levará em conta as flutuações de preços e as taxas de expansão das economias dos membros. A determinação será feita à luz da evolução do sistema monetário internacional, com especial referência às fontes de liquidez, e, a fim de assegurar-se do efetivo funcionamento de um sistema de paridades, aos regimes segundo os quais tanto os membros com posição supervisória, como os membros com posição deficitária em seus balanços de pagamentos, adotem medidas (medidas, eficazes e simétricas para lograr o reajuste, assim como regimes de intervenção e de correção dos desequilíbrios. Após adotar essa determinação, o Fundo notificará aos membros que serão aplicáveis as disposições do Anexo C.

Seção 5. Diferentes moedas nos territórios de um membro

(a) As medidas de um membro em relação à sua moeda nos termos deste Artigo entender-se-ão aplicáveis às diferentes moedas de todos os territórios relativamente aos quais o membro haja aceitado este Convênio segundo o Artigo XXXI, Seção 2 (g), salvo se o membro declarar que a medida se relacione unicamente à moeda da metrópole, ou somente a uma ou outras diferentes moedas especificadas ou à moeda da metrópole e a uma ou outras moedas diferentes especificadas.

(b) As medidas adotadas pelo Fundo nos termos deste Artigo entender-se-ão relativas a todas as moedas de um membro a que alude a alínea (a) acima, salvo se o Fundo declarar de forma diversa.

ARTIGO V

Operações e Transações do Fundo

Seção 1. Órgãos que negociarão com o Fundo

Cada membro negociará com o Fundo somente por intermédio do Tesouro, banco central, fundo de estabilização ou outro órgão fiscal semelhante, e o Fundo só negociará com ditos órgãos ou por seu intermédio.

Seção 2. Limitação às operações e transações do Fundo

(a) Salvo disposições em contrário estabelecidas neste Convênio, as transações por conta do Fundo se limitarão às transações que tenham por objeto fornecer a um membro, por iniciativa deste, direitos especiais de saque ou as moedas de outros membros provenientes dos recursos gerais do Fundo, que se manterão na Conta de Recursos Gerais, em troca da moeda do membro que desejar efetuar a compra.

(b) Se solicitado, o Fundo poderá decidir sobre a prestação de serviços financeiros e técnicos, inclusive administração de recursos contribuídos pelos membros, que sejam compatíveis com os propósitos do Fundo. As operações envolvidas na prestação de tais serviços financeiros não se realizarão por conta do Fundo. Os serviços prestados com base nesta alínea não importarão qualquer obrigação a um membro sem a sua anuência.

Seção 3. Condições que regem o uso dos recursos gerais do Fundo

(a) O Fundo adotará políticas referentes ao uso de seus recursos gerais, inclusive políticas sobre acordos contingentes ou ajustes semelhantes, e poderá adotar políticas especiais referentes a problemas especiais de balanço de pagamentos, que auxiliem os membros a resolver seus problemas de balanço de pagamentos de forma compatível com as disposições deste Convênio e que estabeleçam garantias adequadas para o uso temporário dos recursos gerais do Fundo.

(b) Todo membro terá direito a comprar do Fundo as moedas de outros membros em troca de um valor equivalente de sua própria moeda, sujeito às seguintes condições:

(i) a utilização, pelo membro, dos recursos gerais do Fundo será de conformidade com as disposições deste Convênio e as políticas adotadas ao seu amparo;

(ii) o membro declare que necessita realizar a compra devido à posição de seu balanço de pagamentos ou de suas reservas, ou à evolução de suas reservas;

(iii) a compra proposta esteja compreendida dentro da tranche de reserva, ou não levaria os haveres do Fundo na moeda do membro comprador a excederem a duzentos por cento de sua cota;

(iv) o Fundo não tenha previamente declarado, de acordo com a Seção 3 deste Artigo, Artigo VI, Seção I, ou Artigo XXVI, Seção 2 (a), que o membro interessado na compra não está habilitado a usar os recursos gerais do Fundo.

(c) o Fundo examinará um pedido de compra a fim de determinar se a compra proposta é compatível com as disposições deste Convênio e as políticas adotadas ao seu amparo, sob a condição de que as compras propostas dentro da tranche de reserva não se sujeitaram a negociações.

(d) o Fundo adotará políticas e procedimentos quanto às seleção das moedas a serem vendidas, que levem em conta, mediante consulta com os membros, a posição de balanço de pagamentos e de reservas dos membros e a evolução dos mercados de câmbio bem como a conveniência de manter posições equilibradas no Fundo, ressalvado que se um membro declarar que se propõe a comprar a moeda de outro membro porque deseja obter uma quantia equivalente de sua própria moeda oferecida pelo outro membro, terá direito a comprar a moeda do outro membro a não ser que o Fundo haja notificado, conforme o Artigo VII, Seção 3, que seus haveres nessa moeda se tornaram escassos.

(e) (i) Cada membro assegurará que os saldos de sua moeda, comprados do Fundo, são saldos em moeda de livre uso ou podem ser trocados no ato da compra por uma moeda de livre uso de sua escolha, a uma taxa de câmbio entre as duas moedas equivalente à paridade entre elas segundo o Artigo XIX, Seção 7 (a).

(ii) Cada membro, cuja moeda tenha sido comprada do Fundo ou obtida em troca por moeda comprada ao Fundo, colaborará com o Fundo e os demais membros no sentido de permitir que tais saldos de sua moeda possam ser trocados, no momento da compra, por moedas de livre uso dos demais membros.

(iii) A troca nos termos do Inciso (i) acima, de uma moeda que não seja de livre uso, deverá ser feita pelo membro cuja moeda é comprada, salvo se este e o membro comprador convencionarem outro procedimento.

(iv) O membro que compre do Fundo moeda de livre uso, de outro membro e que deseja trocá-la, no momento da compra, por outra moeda de livre uso, fará a troca com o outro membro se solicitado pelo membro. Esta troca se fará por uma moeda de livre uso selecionada pelo outro membro à taxa de câmbio mencionada no Inciso (i) acima;

(f) Segundo as políticas e procedimentos que adotar, o Fundo poderá adquirir o fornecimento, a um país participante que efetue uma compra de conformidade com esta Seção, de direitos especiais de saque ao invés das moedas de outros membros.

Seção 4. Renúncia a condições

O Fundo poderá, a seu julgo, e em termos que salvaguardem seus interesses, renunciar a quaisquer das condições prescritas na Seção 3 (b) (iii) e (iv) deste Artigo, especialmente no caso de membros que evitaram usar, de forma maciça ou continuada, os recursos gerais do Fundo. Ao adotar uma renúncia, o Fundo tomará em consideração as necessidades periódicas ou excepcionais do membro que requerer a renúncia. O Fundo também levará em conta a disposição do membro em oferecer, como garantia subsidiária, títulos mobiliários aceitáveis cujo valor seja suficiente, a critério do Fundo, para proteger seus interesses e poderá exigir, como condição para a renúncia, o penhor desta garantia subsidiária.

Seção 5. Impedimento do uso dos recursos gerais do Fundo

Toda vez que o Fundo for de opinião que algum membro esteja usando os recursos gerais do Fundo de maneira contrária aos propósitos do Fundo, apresentará ao membro um relatório, consignando seus pontos de vista e fixando um prazo razoável para a resposta. Após apresentar esse relatório a determinado membro, o Fundo poderá limitar o uso de seus recursos gerais por parte do membro. Se não for recebida uma resposta do país-membro ao relatório no prazo fixado, ou se a resposta recebida não for considerada satisfatória, o Fundo poderá continuar a limitar o uso de seus recursos gerais por parte do membro ou poderá, após dar-lhe aviso com antecipação razoável, declarar esse membro impedido de usar os recursos gerais do Fundo.

Seção 6. Outras compras e vendas de direitos especiais de saque por parte do Fundo

(a) O Fundo poderá aceitar os direitos especiais de saque oferecidos por um país participante em troca de uma quantia equivalente de moedas de outros membros.

(b) O Fundo poderá fornecer a um país participante, a seu pedido, direitos especiais de saque em quantia equivalente das moedas de outros membros. Os haveres do Fundo na moeda de determinado membro não deverão se elevar, em razão dessas transações, acima do nível em que os haveres ficariam sujeitos a encargos, segundo a Seção 3 (b) (ii) deste Artigo.

(c) As moedas fornecidas ou aceitas pelo Fundo, nos termos desta Seção, serão selecionadas de acordo com políticas que levem em conta os princípios da Seção 3 (d) ou Seção 7 (i) deste Artigo. O Fundo poderá celebrar transações de conformidade com esta Seção somente se o país-membro, cuja moeda é provida ou aceita pelo Fundo, de sua afeição a esse uso de sua moeda.

Seção 7. Recompra por um membro de sua moeda em poder do Fundo

(a) Todo membro terá direito à recompra, em qualquer momento, dos haveres do Fundo em sua moeda, sujeita às comissões da Seção 3 (b) deste Artigo;

(b) Em condições normais, e na medida que lhe melhorar seu balanço de pagamentos e sua posição de reservas, caperá-se o membro que tiver efetuado uma compra com base na Seção

3 deste Artigo, irá recomprar os haveres do Fundo em sua moeda decorrentes da compra, e que estejam sujeitos às comissões da Sebão? (b) deste Artigo. O membro deverá recomprar esses haveres se, de acordo com políticas sobre recompras que o Fundo adotar e após consultas ao membro, o Fundo declarar ao membro que deverá recomprar em virtude de melhoria no seu balanço de pagamentos e sua posição de reservas.

(c) O membro que tiver efetuado uma compra segundo a Seção 3 deste Artigo deverá recomprar os haveres do Fundo em sua moeda, provenientes da compra e sujeitas às comissões da Seção 8 (b) deste Artigo, no mais tardar até cinco anos após a data em que a compra se tiver efetuada. O Fundo poderá estabelecer que a recompra pelo membro se faça em prestações no período que se inicia em três anos e se encerra a cinco anos da data de uma compra. O Fundo, por maioria de cíntima e cinco por cento do total de poder de votos, poderá modificar os períodos de recompra prescritos neste artigo, e qualquer período assim adotado será aplicável a todos os membros.

(d) O Fundo, por maioria de cíntima e cinco por cento do total de poder de votos, poderá estabelecer períodos outros que não os aplicáveis conforme a alínea (c) acima, os quais serão iguais para todos os membros, para a recompra de haveres em moeda adquirida pelo Fundo segundo uma política especial sobre o uso de seus recursos gerais.

(e) Todo membro recomprará, de conformidade com as políticas que o Fundo adotar por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, os haveres do Fundo em sua moeda que não forem adquiridos como resultado de compras e estiverem sujeitos a comissões de acordo com a Seção 8 (b) (ii) deste Artigo.

(f) Esta decisão, determinando que, nos termos de uma política sobre o uso dos recursos gerais do Fundo, o período de recompra segundo as alíneas (c) e (d) acima será inferior ao que estiver em vigor nos termos da política respectiva, será aplicativa somente aos haveres adquiridos pelo Fundo após a data efetiva da decisão.

(g) O Fundo, a pedido de um membro, poderá prorrogar a data de cumprimento de uma obrigação de recompra, porém não além do período máximo estabelecido de acordo com as alíneas (c) ou (d) acima, ou em virtude de políticas adotadas pelo Fundo conforme a alínea (e) acima, salvo se o Fundo determinar, por maioria de setenta por cento da totalidade dos votos, que se justifica a concessão de um período mais longo de recompra, compatível com o uso temporário dos recursos gerais do Fundo, visto que a recompra na data devida resultaria em dificuldades excepcionais para o membro.

(h) As políticas do Fundo conforme a Seção 3 (d) deste Artigo poderão ser suplementadas por políticas segundo as quais o Fundo poderá decidir, mediante prévia consulta a um membro, vender, nos termos da Seção 3 (b) deste Artigo, seus haveres na moeda do referido membro, os quais não tiverem sido recomprados com base nesta Seção 7, sem prejuízo de qualquer medida que o Fundo possa ser autorizado a tomar com fundamento em qualquer outro dispositivo deste Convênio.

(i) Todas as recompras com base nesta Seção serão realizadas através de direitos especiais de saque ou moedas de outros membros especificadas pelo Fundo. O Fundo adotará políticas e procedimentos com respeito a moedas a serem usadas pelos membros nas recompras que levem em conta os princípios da Seção 3 (d) deste Artigo. Os haveres do Fundo na moeda de um país-membro utilizada na recompra não deverão se elevar pela recompra acima do nível a que ficariam sujeitos a comissões conforme a Seção 8 (b) (ii) deste Artigo.

(j) (i) se a moeda de um membro especificada pelo Fundo, conforme a alínea (i) acima, não for de livre uso, referido membro assegurará que, no momento da recompra, o membro que a realizar possa obtê-la em troca de uma moeda de livre uso selecionada pelo membro cuja moeda tenha sido especificada. Uma troca de moeda com base neste dispositivo se efetuará a uma taxa de câmbio entre ambas as moedas que equivalha à taxa de câmbio entre as mesmas com base no Artigo XIX, Seção 7 (a).

(ii) Cada membro, cuja moeda for especificada pelo Fundo para recompra, deverá colaborar com o Fundo e outros membros no sentido de possibilitar aos membros que realizam recompras, no momento da recompra, a obter a moeda especificada em troca de moedas de livre uso de outros membros.

(iii) Uma troca, segundo a alínea (i) (i) acima, deverá ser efetuada com o membro cuja moeda é especificada, a não ser que este e o membro que realize a recompra convencionem outro procedimento.

(iv) Se o membro que realize a recompra desejar obter, no momento da recompra, a moeda de livre uso de outro membro especificada pelo Fundo, conforme a alínea (i) acima, ele deverá obter, mediante solicitação do outro membro, a moeda deste em troca de uma moeda de livre uso, à taxa de câmbio mencionada na alínea (i) (i) acima. O Fundo poderá adotar regras com respeito à moeda de livre uso a ser entregue numa troca.

Seção 8. Comissões

(a) (i) O Fundo cobrará uma comissão de serviço sobre as compras por determinado membro de direitos especiais de saque ou de moeda de outro membro, mantida na Conta de Recursos Gerais, em troca de sua própria moeda, ressalvado que o Fundo poderá cobrar uma comissão de serviço, nas compras compreendidas na tranche de reserva, inferior à das outras recompras. A comissão de serviço nas compras na tranche de reserva não excederá à metade de um por cento.

(ii) O Fundo poderá cobrar uma comissão sobre os créditos contingentes ou ajustes similares. O Fundo poderá decidir que a comissão sobre qualquer ajuste será compensada contra a comissão cobrada segundo o inciso (i) acima, nas compras efetuadas com base no ajuste.

(b) O Fundo cobrará comissões sobre seus saldos médios diários na moeda de um membro, mantidos na Conta de Recursos Gerais, na medida em que estes:

(i) tenham sido adquiridos conforme uma política sujeita a exclusão com base no Artigo XXX (c); ou

(ii) excedam o valor da cota do país-membro após exclusão de quaisquer saldos a que se refere o inciso (i) acima.

As taxas de comissão elevar-se-ão normalmente em intervalos durante o período em que forem mantidos saldos.

(c) Se um membro deixar de efetuar uma recompra exigida pela Seção 7 deste Artigo, o Fundo, após consulta ao membro sobre a redução dos haveres do Fundo em sua moeda, poderá comprar as comissões que considere apropriadas sobre seus haveres na moeda do membro que deveriam ter sido recomprados;

(d) Será exigida maioria de setenta por cento do total de poder de votos para a determinação das taxas de comissão segundo as alíneas (a) e (b) acima, as quais serão uniformes para todos os membros, e segundo a alínea (c) acima.

(e) O país-membro pagará todas as comissões em direitos especiais de saque, ressalvado que, em circunstâncias excepcionais, o Fundo poderá permitir que um membro pague comissões nas moedas de outros membros especificadas pelo Fundo, após consultas a estes, ou em sua própria moeda. Os haveres do Fundo na moeda de um membro não deverão se elevar, como resultado de pagamentos por parte de outros membros nos termos deste dispositivo, a acima do nível que ficariam sujeitos a comissões segundo a alínea (b) (ii) acima.

Seção 9. Remuneração

a) O Fundo pagará uma remuneração sobre o montante pelo qual a percentagem da cota estabelecida conforme as alíneas (b) ou (c) abaixo excede os saldos médios diáários do Fundo na moeda de determinado membro mantidos na Conta de Recursos Gerais, à exceção dos saldos adquiridos de acordo com uma política que haja sido objeto de exclusão segundo o Artigo XXX (c). A taxa de remuneração, que o Fundo determinará por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, será igual para todos os membros e não serão superiores, nem inferior a quatro quintos da taxa de juros com base no Artigo XX, Seção 3. Ao estabelecer a taxa de remuneração, o Fundo levará em conta as taxas de comissão segundo o Artigo V, Seção (8) (b).

(b) A percentagem da cota aplicável para os fins da alínea (a) acima será:

(i) para cada membro que se tornou país-membro do Fundo antes da segunda emenda deste Convênio, um percentual da cota correspondente a setenta e cinco por cento de sua cota na data da segunda emenda deste Convênio, e para cada membro que se tornou país-membro após a data da segunda emenda deste Convênio, um percentual da cota calculado pela divisão do total das quantias correspondentes às percentagens de cota aplicáveis aos outros membros na data de ingresso do membro pelo total das cotas dos demais membros na mesma data; mais

(ii) as quantias que tiver pago ao Fundo em moeda ou direitos especiais de saque nos termos do Artigo III, Seção 3 (a), desde a data aplicável segundo a alínea (b) (i) acima; e menos

(iii) as quantias que tiver recebido do Fundo em moeda ou direitos especiais de saque nos termos do Artigo III, Seção 3 (c), desde a data aplicável segundo a alínea (b) (i) acima.

(c) O Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, poderá elevar a última percentagem da cota aplicável a cada membro, para os fins da alínea (a) acima, para:

(i) uma percentagem, não superior a cem por cento, que se determinará para cada membro com base nos mesmos critérios para todos os membros, ou

(ii) cem por cento para todos os membros.

(d) A remuneração deverá ser paga em direitos especiais de saque, ressalvado que o Fundo ou o membro poderá decidir que o pagamento ao membro se fará em sua própria moeda.

Seção 10. Cálculos

(a) O valor dos ativos do Fundo nas contas do Departamento Geral será expresso em termos de direitos especiais de saque.

(b) Todos os cálculos relativos às moedas dos membros para efeito de aplicação das disposições deste Convênio, exceto o Artigo IV e o Anexo C, serão efetuados segundo as taxas em que o Fundo contabilize essas moedas de conformidade com a Seção 11 deste Artigo.

(c) Os cálculos para determinação das quantias em moeda relativamente à cota, para o efeito de aplicação das disposições deste Convênio, não incluirão os haveres em moeda na Conta de Desembolso Especial ou na Conta de Inversões.

Seção 11. Manutenção de valor

(a) O valor das moedas dos membros, registradas na Conta de Recursos Gerais, será mantido em termos de direitos especiais de saque segundo as taxas de câmbio de que trata o Artigo XIX, Seção 7 (a).

(b) Será efetuado reajuste dos haveres do Fundo na moeda de um membro, de conformidade com esta Seção, quando da utilização de dita moeda numa operação ou transação entre o Fundo e outro membro e em outras oportunidades na forma que o Fundo vier a decidir ou o membro vier a solicitar. Os pagamentos efetuados ao Fundo ou pelo Fundo, em virtude de um reajuste, deverão ser feitos dentro de um prazo razoável, conforme determinado pelo Fundo, após a data do reajuste, e em qualquer outra oportunidade solicitada pelo membro.

Seção 12. Outras operações e transações

(a) O Fundo se orientará em todas as suas políticas e decisões nos termos desta Seção pelos objetivos indicados no Artigo VIII, Seção 7, e pelo propósito de evitar a administração de preço, ou estabelecimento de um preço fixo, no mercado do ouro.

(b) As decisões do Fundo de realizar operações ou transações conforme as alíneas (c), (d) e (e) abaixo serão adotadas por maioria de cem e cinco por cento do total de poder de votos.

(c) O Fundo poderá vender ouro em troca da moeda de qualquer membro após consulta ao membro em troca de sua moeda c

ouro for vendido, ressalvando-se que os haveres do Fundo em moeda de um membro, mantida na Conta de Recursos Gerais, não deverão se elevar, pela venda, acima do nível em que ficariam sujeitos a comissões conforme a Seção 8 (b) (ii) deste Artigo, sem a aquiescência do membro, e ressalvado que, a pedido do membro, o Fundo, no momento da venda, deverá trocar pela moeda de outro membro a quantidade de moeda recebida que evitará tal elevação. A troca de uma moeda pela moeda de outro membro se fará após consulta este membro e não elevará os haveres do Fundo na moeda deste membro a acima do nível em que ficariam sujeitos a comissões conforme a Seção 8 (b) (ii) deste Artigo. O Fundo adotará políticas e procedimentos com respeito a essas trocas que levem em conta os princípios aplicados segundo a Seção 7 (i) deste Artigo. As vendas a determinado membro de acordo com este dispositivo se farão a um preço convencionado para cada transação com base nos preços de mercado.

(d) O Fundo poderá aceitar pagamentos de um membro em ouro, ao invés de direitos especiais de saque ou moeda, em qualquer operações ou transações nos termos deste Convênio. Os pagamentos ao Fundo com base neste dispositivo deverão ser efetuados a um preço convencionado para cada operação ou transação com base nos preços de mercado.

(e) O Fundo poderá vender o ouro, que tiver em seu poder na data da segunda emenda deste Convênio, aos membros que já eram países-membros em 31 de agosto de 1975 e que concordaram em comprá-lo, em proporção às suas cotas naquela data. Se o Fundo pretender vender ouro segundo a alínea (c) acima para os fins da alínea (f) (ii) abaixo, poderá vender a cada país-membro em desenvolvimento que concordar em comprá-lo, a quantidade de ouro que, se vendida conforme a alínea (c) acima, teria produzido o excesso que lhe poderia ter sido distribuído segundo a alínea (f) (iii) abaixo. O ouro, que seria vendido de acordo com esse dispositivo a um membro que foi declarado impedido de utilizar os recursos gerais nos termos da Seção 5 deste Artigo, ser-lhe-á vendido quando cessar o impedimento, salvo se o Fundo decidir antecipar a venda. A venda de ouro a um membro segundo esta alínea (e) será realizada em troca de sua moeda e a um preço, na data da venda, equivalente a um direito especial de saque correspondente a 0,888671 gramas de ouro fino.

(f) Sempre que o Fundo, nos termos da alínea (c) acima, vender o ouro que tiver em seu poder na data da segunda emenda deste Convênio, uma parte da receita equivalente, no momento da venda, a um direito especial de saque correspondente a 0,888671 gramas de ouro fino será colocada na Conta de Recursos Gerais e, salvo se o Fundo decidir em forma contrária segundo a alínea (g) abaixo, qualquer excesso será mantido na Conta de Desembolso Especial. Os ativos da Conta de Desembolso Especial serão mantidos separados das demais contas do Departamento Geral e poderão ser usados em qualquer momento:

(i) para fazer transferências para a conta de Recursos Gerais, com vistas a uso imediato em operações e transações autorizadas por disposições deste Convênio que não esta Seção;

(ii) em operações e transações que não forem autorizadas por outras disposições deste Convênio, mas que são compatíveis com as finalidades do Fundo. Segundo esta Alinea (f) (ii), poder-se-á proporcionar auxílio para fins de balanço de pagamentos, em condições especiais, aos países-membros em desenvolvimento em situações de dificuldades, e, para essa finalidade, o Fundo levará em conta o nível de renda per capita;

(iii) para distribuição aqueles países-membros em desenvolvimento que já eram membros em 31 de agosto de 1975, em proporção às suas cotas naquela data, de parte dos ativos que o Fundo decidir usar para as finalidades do inciso (ii) acima, correspondente à proporção das cotas desses membros na data da distribuição em relação ao total das cotas de todos os membros na mesma data, ressalvado que a distribuição segundo este dispositivo a um membro que foi declarado impedido de utilizar os recursos gerais do Fundo nos termos da Seção 5 deste Artigo se fará quando cessar o impedimento, salvo se o Fundo decidir antecipar a distribuição.

As decisões de usar ativos, nos termos do inciso (i) acima, serão adotadas por maioria de setenta por cento do total do poder de votos, e as decisões nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima, serão adotadas por maioria de cem e cinco por cento do total do poder de votos.

(g) O Fundo poderá decidir, por maioria de cem e cinco por cento do total do poder de votos, transferir parte do excesso, referido na alínea (f) acima, para a Conta de Inversões, para uso segundo os dispositivos do Artigo XII, Seção 8 (f).

(h) Na pendência das utilizações especificadas na alínea (f) acima, o Fundo poderá investir a moeda de um membro, mantida na Conta de Desembolso Especial, em obrigações negociáveis desse membro ou em obrigações negociáveis de organismos financeiros internacionais. A renda da inversão e os juros recebidos, conforme a alínea (f) (ii) acima, serão colocados na Conta de Desembolso Especial. Não se fará nenhuma inversão sem a aquiescência do membro cuja moeda é usada para fazer a inversão. O Fundo somente fará inversões em obrigações denominadas em direitos especiais de saques ou na moeda usada para a inversão.

(i) A Conta de Recursos Gerais será periodicamente resarcida com respeito às despesas de administração da Conta de Desembolso Especial pagas através da Conta de Recursos Gerais mediante transferências da Conta de Desembolso Especial com base numa estimativa razoável dessas despesas.

(j) A Conta de Desembolso Especial deverá ser encerrada na eventualidade de liquidação do Fundo e poderá ser encerrada anteriormente à liquidação do Fundo por maioria de setenta por cento do total do poder de votos. Após encerramento da conta em razão de liquidação do Fundo, quaisquer ativos dessa conta serão distribuídos de acordo com os dispositivos do Anexo K. No caso de encerramento anteriormente à liquidação do Fundo, quaisquer ativos dessa conta serão transferidos para a Conta de Recursos Gerais para uso imediato em operações e transações. O Fundo, por maioria de setenta por cento do total do poder de votos, adotará regras e regulamentos para a administração da Conta de Desembolso Especial.

ARTIGO VI

Transferências de Capital

Seção 1. Utilização dos recursos gerais do Fundo para transferências de capitais

(a) Nenhum membro poderá utilizar os recursos gerais do Fundo para fazer face a uma evasão vultosa ou continuação de capitais, exceto na forma prevista na Seção 2 deste Artigo, e o Fundo poderá solicitar a um membro que adote controles para impedir semelhante utilização dos recursos gerais do Fundo. Se, após ter recebido tal solicitação, o membro deixar de adotar os controles apropriados, o Fundo poderá declarar o membro impedido de utilizar os recursos gerais do Fundo.

(b) Nada nesta Seção se interpretará no sentido de:

(i) evitar a utilização dos recursos do Fundo em transações de capital, em montante razoável, necessárias para a expansão de exportações ou no curso normal de operações comerciais, bancárias ou outras transações; ou

(ii) obstaculizar movimentos de capitais atendidos com os recursos próprios de um membro, mas os membros se comprometem a que tais movimentos de capitais se farão em consonância com os objetivos do Fundo.

Seção 2. Disposições especiais sobre transferência de capitais

O membro terá direito a realizar compras dentro da tranche de reserva para fazer face a transferências de capitais.

Seção 3. Controles de transferências de capitais

Os membros poderão adotar os controles que forem necessários para regular os movimentos internacionais de capitais, porém, nenhum país-membro poderá adotar esses controles de forma que restrinjam os pagamentos de transações correntes ou que retardem indevidamente as transferências de fundos em liquidação de compromissos, exceto conforme previsto no Artigo VII, Seção 3 (b) e no Artigo XIV, Seção 2.

ARTIGO VII

Restauração de Haveres e Moedas Escassas

Seção 1. Medidas para restauração dos haveres do Fundo em moedas

O Fundo poderá, se julgar tal medida adequada para restauração de seus haveres na moeda de qualquer membro na Conta de Recursos Gerais necessária para suas transações, adotar uma ou ambas as seguintes providências:

(i) propor ao membro que, nos termos e condições convencionadas entre o Fundo e o membro, este lhe empreste sua moeda ou que, com a anuência deste membro, o Fundo tome emprestado dita moeda de alguma outra fonte dentro ou fora dos territórios deste membro; entretanto, nenhum membro estará sujeito à obrigação de fazer tais empréstimos ao Fundo ou a concordar em que o Fundo tome emprestado a sua moeda de qualquer outra fonte;

(ii) solicitar ao membro, caso seja um participante, a venda de sua moeda ao Fundo em troca de direitos especiais de saque na Conta de Recursos Gerais, sujeita ao Artigo XIX, Seção 4. Na restauração de haveres com direitos de saque, o Fundo deverá dispensar a devida atenção aos princípios de designação nos termos do Artigo XIX, Seção 5.

Seção 2. Escassez geral de moedas

Se o Fundo verificar que está ocorrendo uma escassez geral de determinada moeda, o Fundo poderá informar os membros a este respeito e emitir um relatório no qual exponha as causas desta escassez e que contenha recomendações com vistas a que seja corrigida. Um representante do membro cuja moeda estiver nessa situação participará da preparação do relatório.

Seção 3. Escassez de haveres do Fundo

(a) Se se tornar evidente ao Fundo que a demanda pela moeda de um determinado membro ameaça seriamente a capacidade do Fundo de fornecer esta moeda, o Fundo, caso tenha ou não emitido um relatório com base na Seção 2 deste Artigo, declarara formalmente a escassez de tal moeda e deverá, a partir de então, reatear os saldos existentes e as novas disponibilidades da moeda escassa com a devida consideração às necessidades relativas dos membros, à situação econômica internacional em geral e a qualquer outras considerações pertinentes. O Fundo emitirá também um relatório sobre as suas medidas.

(b) Uma declaração formal, conforme a alínea (a) acima, constituir-se-á em autorização a qualquer membro, após consulta ao Fundo, para impor temporariamente limitações à liberdade das transações cambiais na moeda escassa. Sujeito ao disposto no Artigo IV e no Anexo C, o membro terá plena jurisdição na determinação da natureza dessas limitações, mas estas não serão mais restritivas do que for necessário para limitar a demanda da moeda escassa às disponibilidades em poder do membro em questão, ou que este vier a obter, e serão atenuadas e suprimidas tão logo as circunstâncias o permitirem.

(c) a autorização segundo a alínea (b) acima expirará sempre que o Fundo declarar formalmente que a moeda em questão deixou de ser escassa.

Seção 4. Aplicação de restrições

Qualquer membro que impuser restrições relativamente à moeda de qualquer outro membro, de conformidade com as disposições da Seção 3 (b) deste Artigo, deverá considerar com simpatia quaisquer esclarecimentos por parte do outro membro com respeito à aplicação dessas restrições.

Seção 5. Efeitos de outros convênios internacionais sobre as restrições

Os membros concordam em não invocar as obrigações de qualquer compromisso assumido com outros membros anteriormente a este Convenio de maneira a impedir a aplicação das disposições deste Artigo.

ARTIGO VIII

Obrigações Gerais dos Membros

Seção 1. Introdução

Em aditamento às obrigações assumidas nos termos de outros dispositivos deste Convénio, cada membro se compromete a cumprir as obrigações estipuladas neste artigo.

Seção 2. Abstenção de restrições a pagamentos correntes

(a) Sujeito às disposições do Artigo VII, Seção 3 (b) e do Artigo XIV, Seção 2, nenhum membro poderá impor, sem a aprovação do Fundo, restrições aos pagamentos e às remessas relacionadas com transações internacionais correntes.

(b) Os contratos de câmbio na moeda de qualquer membro e que sejam contrários aos regulamentos de controle cambial daquele membro mantidos ou impostos de conformidade com este Convénio não poderão vigorar nos territórios de qualquer membro. Ademais os membros poderão, por acordo mútuo, cooperar na adoção de medidas destinadas a tornar mais efetivos os regulamentos de controle cambial de qualquer membro, ressalvado que tais medidas e regulamentos sejam compatíveis com este Convénio.

Seção 3. Abstenção de práticas monetárias discriminatórias

Nenhum membro participará ou permitirá que qualquer de seus órgãos fiscais mencionados no Artigo V, Seção 1, participe de quaisquer regimes monetários discriminatórios, ou de práticas monetárias múltiplas, quer dentro ou fora das margens do Artigo IV ou prescritas nos termos do Anexo C, exceto segundo autorizado nos termos deste Convénio ou aprovado pelo Fundo. Se esses regimes e práticas forem ajustados na data em que este Convénio entrar em vigor, o membro interessado entender-se-á com o Fundo sobre sua progressiva eliminação, a menos que sejam mantidos ou impostos segundo o Artigo XIV, Seção 2, caso em que se aplicarão as disposições da Seção 3 daquele Artigo.

Seção 4. Conversibilidade de saldos mantidos no exterior

(a) Todo membro deverá comprar os saldos de sua moeda em poder de outra membro se este, ao solicitar a compra, declarar:

(i) que os saldos a serem comprados foram adquiridos recentemente como resultado de transações correntes; ou

(ii) que sua conversão é necessária para efetuar pagamentos por transações correntes.

O membro comprador terá a opção de pagar, ou em direitos especiais de saque, sujeito ao Artigo XIX, Seção 4, ou na moeda do membro que apresentará a solicitação.

(b) A obrigação da alínea (a) acima não se aplicará quando:

(i) a conversibilidade dos saldos tiver sido limitada de forma compatível com a Seção 2 deste Artigo ou do Artigo VI, Seção 3;

(ii) os saldos se acumularam como resultado de transações efetuadas anteriormente à revogação por determinado membro das restrições mantidas ou impostas nos termos do Artigo XIV, Seção 2;

(iii) os saldos foram adquiridos de forma contrária às normas cambiais do membro que for solicitado a comprá-las;

(iv) a moeda do membro que solicitar a compra tiver sido declarada escassa, conforme o Artigo VII, Seção 3 (b); ou

(v) o membro solicitado a efetuar a compra não tiver o direito, por qualquer razão, de comprar do Fundo as moedas de outros membros em troca de sua própria moeda.

Seção 5. Fornecimento de informações

(a) O Fundo poderá exigir aos países-membros que lhe fornecam as informações que considere necessárias para as suas atividades, inclusive, como o mínimo necessário para o cumprimento eficaz das funções do Fundo, dados de caráter nacional sobre as seguintes matérias:

(i) haveres oficiais, no país e no exterior, em (1) ouro em (2) divisas;

(ii) haveres, no país e no exterior, de bancos e entidades financeiras, que não órgãos oficiais, em (1) ouro, e em (2) divisas;

(iii) produção de ouro;

(iv) exportações e importações de ouro, por países de destino e origem;

(v) exportações e importações totais de mercadorias, em termos de seu valor em moeda nacional, por países de destino e de origem;

(vi) balanço de pagamentos internacionais, incluindo (1) comércio de bens e serviços, (2) transações em ouro, (3) transações conhecidas de capitais, e (4) outros itens;

(vii) posição das inversões internacionais, ou seja, inversões dentro do território do membro de propriedade estrangeira e inversões no exterior pertencentes a pessoas residentes em seu território, na medida em que for possível fornecer essa informação;

(viii) renda nacional;

(ix) índices de preços, ou seja, índices de preços no mercado atacadista e varejista e dos preços de exportação e importação;

(x) taxas de compra e venda de moedas estrangeiras;

(xi) controles de câmbio, isto é, um informe global dos controles cambiais em vigor no momento em que o País ingressou no Fundo, e pormenores das alterações subsequentes na medida em que se verificarem;

(xii) quando existirem convênios oficiais de compensação, os pormenores das quantias pendentes de compensação relativamente a transações comerciais e financeiras e do lapso de tempo durante o qual esses atrasados estiverem pendentes.

(xiii) Ao solicitar informações, o Fundo levará em conta as possibilidades eventuais de cada membro em fornecer os dados solicitados. Os membros não estarão obrigados de modo algum a fornecer informações de tal forma pormenorizada que revelem os negócios de indivíduos ou de empresas. Os membros, entretanto, se

comprometem a fornecer a informação desejada de forma tão pormenorizada e precisa quanto for pratico, e, na medida do possível, a evitar meras estimativas.

(c) o Fundo poderá procurar obter informações adicionais mediante acordo com os membros. Atuará como centro para compilação e intercâmbio de informações sobre problemas monetários e financeiros, facilitando assim a preparação de estudos destinados a ajudar os membros na formulação de políticas que promovam os objetivos do Fundo.

Seção 6. Consultas entre membros com respeito a convênios internacionais vigentes.

Quando, de conformidade com este Convênio, um membro estiver autorizado, em circunstâncias especiais ou transitórias especificadas no Convênio, a manter ou estabelecer restrições sobre as transações cambiais, e existam entre os membros outros compromissos contraídos anteriormente a este Convênio, que estejam em conflito com a aplicação de tais restrições, as partes interessadas nesses compromissos manterão consultas entre si com vistas a efectuar os ajustes mutuamente aceitáveis, que se tornarem necessários. As disposições deste Artigo não prejudicarão a aplicação do Artigo VII, Seção 5.

Seção 7. Obrigação de colaborar quanto às políticas referentes a ativos de reserva.

Cada membro se compromete a colaborar com o Fundo e com outros membros a fim de assegurar que as políticas do membro em matéria de ativos de reserva serão compatíveis com os objetivos de promover uma melhor supervisão da liquidez internacional e de converter o direito especial de saque no principal ativo de reserva do sistema monetário internacional.

ARTIGO IX

Personalidade Jurídica, Imunidades e Privilégios

Seção 1. Finalidades do Artigo

Para habilitar o Fundo a cumprir as funções que lhe foram confiadas, a personalidade jurídica, as imunidades e os privilégios estabelecidos neste Artigo serão concedidos ao Fundo nos territórios de cada membro.

Seção 2. Personalidade Jurídica do Fundo

O Fundo terá personalidade jurídica plena e, em particular, a capacidade para:

- (I) contratar;
- (II) adquirir e dispor de bens móveis e imóveis;
- (III) instaurar processos legais.

Seção 3. Imunidade de processo judicial

O Fundo, sua propriedade e seus ativos, onde quer que estejam localizados e qualquer que seja o seu detentor, gozarão de imunidade de toda forma de processo judicial, exceto na medida em que renunciar expressamente à sua imunidade para os efeitos de quaisquer processos ou pelos termos de qualquer contrato.

Seção 4. Imunidade de outras ações

A propriedade e os ativos do Fundo, onde quer que estejam localizados ou qualquer que seja o seu detentor, serão imunes de buscas, requisições, confisco, expropriação, ou qualquer outra forma de arresto por ação executiva ou legislativa.

Seção 5. Imunidade dos arquivos

Os arquivos do Fundo serão invioláveis.

Seção 6. Isenção de restrições sobre ativos

Na medida do necessário para executar as atividades previstas neste Convênio, toda a propriedade e os ativos do Fundo serão isentos de restrições, regulamentos, controles e moratórias de qualquer natureza.

Seção 7. Privilégio de comunicações

As comunicações oficiais do Fundo será dado pelos membros o mesmo tratamento dispensado as comunicações oficiais de outros membros.

Seção 8. Imunidades e privilégios dos administradores e funcionários.

Todos os Governadores, Diretores-Executivos, Suplentes, membros de comitês, representantes designados de acordo com o Artigo XII, Seção 3 (i), assessores de qualquer das pessoas citadas, administradores e funcionários do Fundo:

(i) serão imunes de processos legal referente a atos praticados por eles em sua função oficial, exceto quando o Fundo renunciar a esta imunidade;

(ii) não sendo nacionais locais, ser-lhes-ão concedidas as mesmas imunidades quanto às restrições de imigração, exigências de registro de estrangeiros, e obrigações de serviço nacional e as mesmas facilidades referentes às restrições de câmbio que forem concedidas pelos países membros a representantes, administradores e funcionários de outros membros de categoria comparável; e

(iii) terão o mesmo tratamento com respeito às facilidades de locomoção que é dispensado pelos países membros a representantes, administradores e funcionários de categoria comparável de outros membros.

Seção 9. Imunidades tributárias

(a) O Fundo, seus ativos, propriedade, renda e suas operações e transações autorizadas por este Convênio serão imunes de toda tributação e de todas as obrigações aduaneiras. O Fundo também será imune de qualquer responsabilidade pela cobrança ou pagamento de qualquer tributo ou taxa.

(b) Nenhum imposto será lançado sobre ou em relação a salários e emolumentos pagos pelo Fundo a Diretores-Executivos, Suplentes, administradores ou funcionários do Fundo que não forem cidadãos locais, auditórios locais ou outros nacionais locais.

(c) Nenhuma tributação de qualquer espécie será cobrada sobre qualquer obrigação ou título emitido pelo Fundo, inclusive

quaisquer dividendos ou juros respectivos, quem quer que seja seu possuidor;

(i) que discriminar contra tal obrigação ou título somente por causa de sua origem; ou

(ii) se a única base jurisdicional para essa tributação for o lugar ou a moeda em que for emitida, pagável ou paga, ou a localização de qualquer escritório ou local de atividade mantido pelo Fundo.

Seção 10. Aplicação do Artigo

Cada membro adotará as medidas que forem necessárias em seus próprios territórios para tornar efetivos, nos termos de sua própria lei, os princípios estabelecidos neste Artigo e informará o Fundo, com pormenores, sobre as medidas adotadas.

ARTIGO X

Relações com outros organismos internacionais

O Fundo cooperará, nos termos deste Convênio, com qualquer organismo internacional geral e com organismos internacionais públicos que tiverem responsabilidades especializadas em áreas afins. Qualquer ajustes para essa cooperação, que exigirem uma modificação de qualquer dispositivo deste Convênio, poderão ser efetuados somente após emenda a este Convênio nos termos do Artigo XXVIII.

ARTIGO XI

Relações com países não-membros

Seção 1. Obrigações com respeito a relações com países não-membros

Cada membro se obriga a:

(i) não participar, nem permitir que qualquer de seus órgãos fiscais referidos no Artigo V, Seção 1, participe de transações com países não-membros ou com pessoas em territórios de países não-membros, que forem contrárias às disposições deste Convênio ou aos propósitos do Fundo;

(ii) não cooperar com um país não-membro, ou com pessoas em territórios de países não-membros, em práticas que forem contrárias às disposições deste Convênio ou aos propósitos do Fundo; e

(iii) cooperar com o Fundo com vistas à aplicação, em seus territórios, de medidas adequadas para impedir transações com países não-membros ou com pessoas em seus territórios, que forem contrárias aos propósitos do Fundo.

Seção 2. Restrições às transações com países não-membros

Nada neste Convênio afetará o direito de qualquer membro de impor restrições sobre transações cambiais com países não-membros ou com pessoas em seus territórios, salvo se o Fundo julgar que tais restrições prejudiquem os interesses dos membros e sejam contrárias aos propósitos do Fundo.

ARTIGO XII

Organização e Administração

Seção 1. Estrutura do Fundo

O Fundo terá uma Junta de Governadores, uma Diretoria-Executiva, um Diretor-Gerente e um quadro de funcionários, e um Conselho, se a Junta de Governadores decidir, por maioria de oito e cinco por cento do total de poder de votos, que sejam aplicadas as disposições do Anexo D.

Seção 2. Junta de Governadores

(a) Todos os poderes nos termos deste Convênio, não atribuídos diretamente à Junta de Governadores, à Diretoria-Executiva ou ao Diretor-Gerente, serão conferidos à Junta de Governadores. A Junta de Governadores será constituída por um Governador e um Suplente nomeados pelo país-membro, na forma que vier a determinar. Cada Governador e cada Suplente servirá até que se fizer uma nova nomeação. Nenhum Suplente poderá votar, exceto na ausência do respectivo titular. A Junta de Governadores escolherá um dos Governadores para Presidente.

(b) A Junta de Governadores poderá delegar à Diretoria-Executiva autoridade para exercer quaisquer dos poderes da Junta de Governadores, exceto os poderes diretamente conferidos à Junta de Governadores por este Convênio.

(c) A Junta de Governadores fará realizar as reuniões que forem estabelecidas pela Junta de Governadores, ou convocadas pela Diretoria-Executiva. Serão convocadas reuniões da Junta de Governadores sempre que solicitadas por quinze membros ou por membros que detenham um quarto do total de poder de votos.

(d) O quorum para qualquer reunião da Junta de Governadores será uma maioria dos Governadores que delivrer não menos que dois terços do total de poder de votos.

(e) Cada Governador terá direito a lançar o número de votos outorgados segundo a Seção 5 deste Artigo ao membro que o nomeou.

(f) A Junta de Governadores poderá, mediante regulamento, estabelecer um procedimento pelo qual a Diretoria-Executiva, quando julgar que tal ação for do interesse do Fundo, possa obter o voto dos Governadores sobre um problema específico, sem convocar uma reunião da Junta de Governadores.

(g) A Junta de Governadores e a Diretoria-Executiva, na medida em que for autorizada, poderão adotar as normas e regulamentos que se tornarem necessários ou apropriados para conduzir as atividades do Fundo.

(h) Os Governadores e os Suplentes servirão nesta capacidade sem perceber compensação financeira do Fundo, mas o Fundo poderá lhes ressarcir de despesas razoáveis por elas incorridas no comparecimento às reuniões.

(i) A Junta de Governadores determinará a remuneração a ser paga aos Diretores-Executivos e seus Suplentes e o salário e as condições do contrato de serviço do Diretor-Gerente.

(j) A Junta de Governadores e a Diretoria Executiva poderão nomear Comitês segundo julgarem conveniente. A participação em Comitês não precisará ficar limitada a Governadores ou Diretores Executivos ou seus Suplentes.

Seção 3. Diretoria Executiva

(a) A Diretoria Executiva será responsável pela condução das atividades do Fundo e, neste sentido, exercerá todos os poderes que lhe forem delegados pela Junta de Governadores.

(b) A Diretoria Executiva consistirá de Diretores Executivos, tendo o Diretor Gerente como seu presidente. Dos Diretores Executivos:

(i) cinco serão nomeados pelos cinco membros com maiores cotas; e

(ii) quinze serão eleitos pelos outros membros.

Para as finalidades de cada eleição regular de Diretores Executivos, a Junta de Governadores, por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, poderá aumentar ou diminuir o número de Diretores Executivos referido no inciso (ii), acima. O número de Diretores Executivos mencionado no inciso (ii), acima, será reduzido de um dos dois, conforme for o caso, se os Diretores Executivos forem nomeados nos termos da alínea (c) abaixo, salvo se a Junta de Governadores decidir por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, que a redução comprometeria o atendimento efetivo das funções da Diretoria Executiva ou de Diretores Executivos ou ameaçaria perturbar o desejável equilíbrio da Diretoria Executiva.

(c) Se durante e posteriormente à segunda eleição regular de Diretores Executivos, os membros com direito a nomear Diretores Executivos, nos termos da alínea (b) (i) acima, não incluirem os dois membros cujos haveres monetários junto ao Fundo na Conta de Recursos Gerais tiverem sido, na média dos dois anos precedentes, reduzidos a abaixo de suas cotas pelos maiores valores absolutos em termos do direito especial de saque, um ou ambos os membros, conforme o caso, poderão nomear um Diretor Executivo.

(d) As eleições de Diretores Executivos elegíveis deverão ser efetuadas em intervalos de dois anos, de acordo com as disposições do Anexo E, suplementadas pelos regulamentos que o Fundo julgar apropriados. Para cada eleição regular de Diretores Executivos, a Junta de Governadores poderá baixar regulamentos, introduzindo modificações na proporção de votos exigidos para eleger Diretores Executivos, conforme o disposto no Anexo E.

(e) Cada Diretor Executivo indicará um Suplente com plenos poderes para agir em seu nome quando não estiver presente. Quando os Diretores Executivos que os designaram estiverem presentes, os Suplentes poderão participar das reuniões, mas não poderão votar.

(f) Os Diretores Executivos continuarião na função até que seus sucessores tenham sido nomeados ou eleitos. Quando o cargo de um Diretor Executivo eleito vagar mais de noventa dias antes do término de seu mandato, outro Diretor Executivo será eleito pelos membros que elegeram o Diretor Executivo anterior para o restante do mandato. Será exigido para a eleição a maioria dos votos lançados. Enquanto o cargo permanecer vago, o Suplente do Diretor Executivo exercerá seus poderes, exceto o de indicação de um Suplente.

(g) A Diretoria Executiva deverá funcionar em sessão contínua na sede do Fundo e se reunirá tão freqüentemente quanto o exigir os negócios do Fundo.

(h) O quorum de qualquer reunião da Diretoria Executiva deverá ser a maioria dos Diretores Executivos que detenha não menos que a metade do total de poder de votos.

(i) (i) Cada Diretor Executivo nomeado terá direito a emitir o número de votos outorgados ao membro que o nomeou, conforme o disposto na Seção 5 deste Artigo.

(ii) Se os votos outorgados ao membro que nomear um Diretor Executivo, com base nas disposições da alínea (c) acima, forem emitidos por um Diretor Executivo em conjunto com os votos outorgados a outros membros em resultado da última eleição regular de Diretores Executivos, o membro poderá acordar com cada um dos outros membros que o número de votos a ele outorgados será emitido pelo Diretor Executivo nomeado. Um membro que fizer tal acordo não deverá participar da eleição de Diretores Executivos.

(iii) Cada Diretor Executivo eleito terá o direito de emitir o número de votos que contaram para sua eleição.

(iv) Quando as disposições da Seção 5 (b) deste Artigo forem aplicáveis, os votos que um Diretor Executivo, de outra forma, teria direito a emitir, deverão ser aumentados ou diminuídos de forma correspondente. Todos os votos que um Diretor Executivo tiver o direito de emitir serão emitidos como uma unidade.

(j) A Junta de Governadores adotará regulamentos segundo os quais um membro, sem direito a nomear um Diretor Executivo segundo a alínea (b) acima, poderá enviar um representante para comparecer a qualquer reunião da Diretoria Executiva quando um pedido formulado por esse membro, ou um assunto de seu particular interesse, estiver em discussão.

Seção 4. Diretor Gerente e quadro de funcionários

(a) A Diretoria Executiva selecionará um Diretor Gerente, que não deverá ser um Governador ou um Diretor Executivo. O Diretor Gerente será o presidente da Diretoria Executiva, mas não terá voto, exceto voto de minoria no caso de uma divisão igual. Ele poderá participar de reuniões da Junta de Governadores, mas não votará nessas reuniões. O Diretor Gerente deixará o cargo quando a Diretoria Executiva assim o decidir.

(b) O Diretor Gerente será o chefe do quadro de funcionários do Fundo e deverá conduzir, sob a direção da Diretoria Executiva, os negócios ordinários do Fundo. Sujeito ao controle geral da Diretoria Executiva, ele será responsável pela organização, admissão e demissão dos funcionários do Fundo.

(c) O Diretor gerente e os funcionários do Fundo, no desempenho de suas funções, ficarão inteiramente subordinados ao Fundo e a nenhuma outra autoridade. Cada membro do Fundo respeitará o caráter internacional desta obrigação e deverá abster-se de toda tentativa de influenciar qualquer elemento do quadro de funcionários no desempenho dessas funções.

(d) Na contratação de funcionários, o Diretor Gerente deverá, respeitada a suprema importância de assegurar os mais elevados padrões de eficiência e competência técnica, dispensar especial atenção à importância de recrutar pessoal em base geográfica tão vasta quanto possível.

Seção 5. Votação

(a) Cada membro terá duzentos e cinqüenta votos, mais um voto adicional correspondente a cada fração de sua cota equivalente a cem mil direitos especiais de saque.

(b) Sempre que for preciso votar nos termos do Artigo V, Seção 4 ou 5, cada membro terá o número de votos a que tiver direito segundo a alínea (a) acima, reajustados:

(i) pela adição de um voto pelo equivalente a quatrocentos mil, direitos especiais de saque de vendas líquidas de sua moeda dos recursos gerais do Fundo, até a data em que o voto for emitido; ou

(ii) pela subtração de um voto pelo equivalente a quatrocentos mil, direitos especiais de saque de suas compras líquidas, nos termos do Artigo V, Seção 3 (b) e (f), até a data em que o voto for emitido;

ressalvado que nem as compras líquidas, nem as vendas líquidas, deverão, em qualquer tempo, exceder a um valor igual à cota do membro em questão.

(c) Salvo disposição expressa em contrário, todas as decisões do Fundo serão tomadas pela maioria dos votos emitidos.

Seção 6. Reservas, distribuição de renda líquida e inversões

(a) O Fundo determinará anualmente que parcela de sua renda líquida será aplicada em reservas gerais ou reservas especiais e que parcela, se houver, será distribuída.

(b) O Fundo poderá usar as reservas especiais para qualquer finalidade em que puder usar as reservas gerais, exceto distribuição.

(c) Se for feita qualquer distribuição da renda líquida de qualquer ano, esta será feita para todos os membros na proporção de suas cotas.

(d) O Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, poderá, a qualquer tempo, decidir distribuir qualquer parte das reservas gerais. Qualquer distribuição deste gênero será efetuada a todos os membros na proposição de suas cotas.

(e) Os pagamentos, nos termos das alíneas (c) e (d) acima, serão efetuados em direitos especiais de saque, ressalvado que tanto o Fundo quanto o membro poderá decidir que o pagamento será feito em sua própria moeda.

(f) (i) O Fundo poderá estabelecer uma Conta de Inversões para as finalidades desta alínea (f). Os ativos da Conta de Inversões serão mantidos em separado das outras contas do Departamento Geral.

(ii) O Fundo poderá decidir transferir para a Conta de Inversões parte da receita de venda de ouro, de acordo com o disposto no Artigo V, Seção 12 (g) e, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, poderá decidir transferir para a Conta de Inversões, para aplicação imediata, as moedas mantidas na Conta de Recursos Gerais. O montante destas transferências não deverá exceder o montante total das reservas gerais e das reservas especiais ao tempo da decisão.

(iii) O Fundo poderá aplicar a moeda de um membro, mantida na Conta de Inversões, em obrigações negociáveis daquele membro ou em obrigações negociáveis de organismos financeiros internacionais. Nenhuma aplicação será efetuada sem a anuência do país cuja moeda for usada para fazer a aplicação. O Fundo realizará inversões somente em obrigações denominadas em direitos especiais de saque ou na moeda usada na inversão.

(iv) Os rendimentos das inversões poderão ser reaplicados de acordo com as disposições desta alínea (f). Os rendimentos não reaplicados serão mantidos na Conta de Inversões ou poderão ser usados para cobrir despesas relacionadas com a condição das atividades do Fundo.

(v) O Fundo poderá usar a moeda de um membro mantida na Conta de Inversões para adquirir as moedas necessárias para fazer face às despesas de condução das atividades do Fundo.

(vi) A Conta de Inversões deverá ser encerrada na hipótese de liquidação do Fundo e poderá ser encerrada, ou o montante das inversões poderá ser reduzido, antes da liquidação do Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos. O Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, adotará normas e regulamentos referentes à administração da Conta de Inversões, as quais deverão ser compatíveis com o disposto nos incisos (vii), (viii) e (ix) abaixo.

(vii) Após encerramento da Conta de inversões em razão da liquidação do Fundo, quaisquer ativos nesta conta serão distribuídos de acordo com as disposições do Anexo K ressalvado que parte destes ativos correspondente à proporção dos ativos transferida para esta conta nos termos do Artigo V, Seção 12 (g), em relação ao total dos ativos transferidos para esta conta, será considerada ativos mantidos na Conta de Desembolso Especial e será distribuída de conformidade com o Anexo K, parágrafo 2 (a) (ii).

(viii) Após o encerramento da Conta de Inversões anterior à liquidação do Fundo, parte dos ativos mantidos nesta conta, correspondente à proporção dos ativos transferidos para esta conta nos termos do Artigo V, Seção 12 (g), em relação ao total de ativos transferidos para esta conta, será transferida para a Con-

ta de Desembolso Especial se esta não tiver sido encerrada, e o saldo dos ativos mantidos na Conta de Inversões serão transferidos para a Conta de Recursos Gerais para uso imediato em operações e transações.

(ix) Numa redução do montante de aplicações pelo Fundo, parte da redução correspondente à proporção dos ativos transferidos para a Conta de Inversões, nos termos do Artigo V, Seção 12 (g), em relação ao total dos ativos transferidos para essa conta, transferida para o Conta de Desembolso Especial, se esta não tiver sido encerrada, e o saldo da redução será transferido para a Conta de Recursos Gerais para uso imediato em operações e transações.

Seção 7. Publicação de relatórios

(a) O Fundo publicará um relatório anual contendo um demonstrativo auditado de suas contas e expedirá, em intervalos de três meses ou menos, um demonstrativo sumário de suas operações e transações, e de seus baveres em direitos especiais de saque, ouro e moedas de membros.

(b) O Fundo poderá publicar outros relatórios que julgar desejáveis para a realização de seus objetivos.

Seção 8. Comunicação de pontos-de-vista aos membros

O Fundo terá, a qualquer tempo, o direito de comunicar seus pontos-de-vista informalmente a qualquer membro sobre qualquer questão levantada nos termos deste Convênio. O Fundo poderá, por maioria de setenta por cento do total do poder de votos, decidir publicar relatório apresentado a um membro sobre suas condições monetárias ou econômicas e acontecimentos tendentes a produzir, diretamente, um sério desequilíbrio no balanço internacional de pagamento dos membros. Se o membro não tiver o direito a nomear um Diretor Executivo, terá a faculdade de se representar segundo a Seção 3 (i) deste Artigo. O Fundo não publicará relatório que envolva alterações na estrutura fundamental da organização econômica dos membros.

ARTIGO XIII

Escritório e Depositários

Seção 1. Localização de escritórios

A sede do Fundo será localizada no território do membro que detiver a maior cota, e poderão ser estabelecidos agências ou escritórios nos territórios de outros membros.

Seção 2. Depositários

(a) Cada membro designará seu banco central como depositário de todos os baveres do Fundo em sua moeda ou, senão possível, seu banco central, designará alguma outra instituição que possa ser aceitável ao Fundo.

(b) O Fundo poderá possuir outros baveres, inclusive junto aos depositários designados pelos cinco membros detentores das maiores cotas e junto a outros depositários que o Fundo vier a selecionar. Inicialmente, pelo menos a metade dos baveres do Fundo deverá ser mantida junto ao depositário designado pelo membro em cujos territórios o Fundo tiver sua sede e, pelo menos, quarenta por cento deverá ser mantidos juntos aos depositários designados pelos quatro membros restantes acima mencionados. Entretanto, todas as transferências de ouro pelo Fundo deverão ser feitas com a devida consideração do custo de transporte e das necessidades previstas do Fundo. Numa emergência, a Diretoria Executiva poderá transferir todos os baveres em ouro do Fundo, ou parte deles, para qualquer lugar onde possam ser adequadamente protegidos.

Seção 3. Garantia dos ativos do Fundo

Cada membro garante todos os ativos do Fundo contra perdas resultantes de falhas ou inadimplências por parte do depositário por ele designado.

ARTIGO XIV

Regimes Transitorios

Cada membro deverá notificar o Fundo se tiver a intenção de se valer dos regimes transitórios da Seção 2 deste Artigo, ou se estiver preparado para aceitar as obrigações do Artigo VIII, Seções 2, 3 ou 4. Um membro que se valer dos regimes transitórios deverá notificar o Fundo tão logo estiver preparado para aceitar estas obrigações.

Seção 2. Restrições cambiais

Um membro que tiver notificado o Fundo de que pretende se valer dos regimes transitórios nos termos deste dispositivo, poderá, não obstante as disposições de qualquer outro Artigo deste Convênio, manter e adaptar a novas circunstâncias as restrições aos pagamentos e transferências de transações internacionais correntes que estivessem em vigor na data em que se tornou membro. Os membros deverão, entretanto, dar atenção contínua aos propósitos do Fundo nas suas políticas cambiais e, tão logo as condições o permitirem, tomarão as medidas possíveis para estabelecer ajustes comerciais e financeiros com outros membros que possam facilitar os pagamentos internacionais e a promoção de um sistema estável de taxas de câmbio. Em particular, os membros deverão revogar as restrições mantidas nos termos desta Seção tão logo se convencerem de que poderão, na ausência de tais restrições, atender ao seu balanço de pagamentos de maneira que não prejudicará indevidamente seu acesso aos recursos gerais do Fundo.

Seção 3. Atuação do Fundo em matéria de restrições

O Fundo deverá elaborar relatórios anuais sobre as restrições em vigor conforme as disposições da Seção 2 deste Artigo. Qualquer membro que mantiver qualquer restrições incompatíveis com o Artigo VIII, Seções 2, 3 ou 4, deverá consultar o Fundo, anualmente, quanto à sua manutenção. O Fundo poderá, se julgar tal medida necessária em circunstâncias excepcionais, comunicar a qualquer membro que as condições são favoráveis para a retirada de qualquer restrição em particular, ou para a revogação generalizada das restrições incompatíveis com as disposições de quaisquer outros Artigos deste Convênio. Conceder-se-á ao membro um prazo razoável para responder a tais representações. Se o Fundo verificar que o membro persiste em manter restrições

que sejam incompatíveis com os objetivos do Fundo, o membro ficará sujeito ao Artigo XXVI, Seção 2 (a).

ARTIGO XV

Direitos Especiais de Saque

Seção 1. Autoridade para alocar direitos e saque

Para atender à necessidade, segundo o que esta surgir, de suplementação dos ativos de reserva existentes, o Fundo está autorizado a alocar direitos especiais de saque aos membros que participem do Departamento de Direitos Especiais de Saque.

Seção 2. Atribuição de valor ao direito especial de saque

O método de atribuição de valor ao direito especial de saque será determinado pelo Fundo por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, ressalvando-se, entretanto, que será exigida a maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos para alteração do princípio de avaliação ou para alterações fundamentais na aplicação do princípio em vigor.

ARTIGO XVI

Departamento Geral e Departamento de Direitos Especiais de Saque

Seção 1. Separação das operações e transações

Todas as operações e transações relacionadas com direitos especiais de saque serão conduzidas através do Departamento de Direitos Especiais de Saque. Todas as outras operações e transações por conta do Fundo, autorizadas por este Convênio ou nos termos, serão conduzidas através do Departamento Geral. As operações e transações segundo o Artigo XVII, Seção 2, serão conduzidas através do Departamento Geral, bem como através do Departamento de Direitos Especiais de Saque.

Seção 2. Separação de ativos e propriedade

Todos os ativos e propriedade do Fundo, exceto os recursos administrados segundo o disposto no Artigo V, Seção 2 (b), serão mantidos no Departamento Geral, ressalvado que os ativos e propriedade adquiridos conforme o Artigo XX, Seção 2 e os Artigos XXIV e XXV e os Anexos H e I, serão mantidos no Departamento de Direitos Especiais de Saque. Qualquer ativos ou propriedade mantidos num Departamento não ficarão à disposição para pagar ou satisfazer dívidas, obrigações ou perdas do Fundo na condução das operações e transações de outro Departamento, exceto que as despesas na condução dos negócios do Departamento de Direitos Especiais de Saque serão pagas pelo Fundo através do Departamento Geral, que será rembolsado periodicamente em direitos especiais de saque, pelas contribuições fixadas segundo o Artigo XX, Seção 4, com base numa estimativa razoável de tais despesas.

Seção 3. Registro e Informação

Todas as variações em baveres de direitos especiais de saque produzirão efeito somente quando registradas pelo Fundo no Departamento de Direitos Especiais de Saque. Os participantes deverão notificar o Fundo sobre as disposições deste Convênio, segundo as quais forem usados os direitos especiais de saque. O Fundo poderá exigir que os participantes lhe fornecem outras informações que julgar necessárias para suas funções.

ARTIGO XVII

Participantes e outros Detentores de Direitos Especiais de Saque

Seção 1. Participantes

Cada membro que depositar junto ao Fundo um instrumento no qual declare que, de acordo com a sua lei, assume todas as obrigações de participante no Departamento de Direitos Especiais de Saque, e que tomou todas as medidas necessárias para habilitá-lo a cumprir todas as obrigações, tornar-se-á um participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque a partir da data em que o instrumento for depositado, com a ressalva de que nenhum membro tornar-se-á participante antes que as disposições deste Convênio, referentes exclusivamente ao Departamento de Direitos Especiais de Saque, tiverem entrado em vigor e que tiverem sido depositados instrumentos, conforme o disposto nesta Seção, por membros que possuam, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de cotas.

Seção 2. O Fundo como detentor

O Fundo poderá deter direitos especiais de saque na Conta de Recursos Gerais e poderá aceitá-los e usá-los em operações e transações com participantes, conduzidas através da Conta de Recursos Gerais, de acordo com as disposições deste Convênio ou com detentores aprovados de conformidade com os termos e condições estabelecidos na Seção 3 deste Artigo.

Seção 3. Outros detentores

O Fundo poderá aprovar:

(i) que sejam detentores, países não-membros, membros que sejam não-participantes, instituições que exerçam funções de banco central para mais de um membro e outras entidades oficiais;

(ii) os termos e condições nos quais os detentores aprovados poderão deter direitos especiais de saque e poderão aceitá-los e usá-los em operações e transações com participantes e outros detentores aprovados; e

(iii) os termos e condições nos quais os participantes e o Fundo, através da Conta de Recursos Gerais, poderão realizar operações e transações em direitos especiais de saque com detentores aprovados.

Exigir-se-á maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos para as aprovações nos termos do inciso (i) acima. Os termos e condições determinadas pelo Fundo serão compatíveis com as disposições deste Convênio e com o funcionamento efetivo do Departamento de Direitos Especiais de Saque.

ARTIGO XVIII

Alocação e Cancelamento de Direitos Especiais de Saque

Seção 1. Princípios e considerações que regem alocação e cancelamento

(a) Em todas as decisões referentes às alocações e cancelamentos de direitos especiais de saque, o Fundo procurará atender às necessidades globais a longo prazo, quando e na medida em que surgirem, de suplementação dos ativos de reserva existentes de forma a promover a consecução de seus propósitos e evitar a estagnação econômica e a deflação, bem como a demanda excessiva e a inflação em termos mundiais.

(b) A primeira decisão de alocar direitos especiais de saque levará em conta, como considerações especiais, uma decisão coletiva de que existe uma necessidade global de suplementação de reservas, e de consecução de melhor equilíbrio no balanço de pagamentos, bem como a probabilidade de um melhor desempenho do processo de ajustamento do futuro.

Seção 2. Alocação e cancelamento

(a) As decisões do Fundo de alocar ou cancelar direitos especiais de saque serão tomadas por períodos básicos, os quais correrão consecutivamente e terão cinco anos de duração. O primeiro período básico começará na data da primeira decisão de alocar direitos especiais de saque ou em alguma data posterior conforme for especificado naquela decisão. Qualquer alocações ou cancelamentos deverão ocorrer em intervalos anuais.

(b) As proporções em que se farão as alocações serão expressas em percentagens de cotas na data de cada decisão de alocação. As proporções nas quais os direitos especiais de saque deverão ser cancelados serão expressas em percentagens de alocação cumulativas líquidas de direitos especiais de saque na data de cada decisão de cancelamento. As percentagens serão as mesmas para todos os participantes.

(c) Em sua decisão para qualquer período básico, o Fundo poderá dispor, não obstante as alíneas (a) e (b) acima, que:

(i) a duração do período básico será exta que não cinco anos; ou

(ii) as alocações ou cancelamentos terão lugar a intervalos outros que não os anuais; ou

(iii) as bases para alocações ou cancelamentos serão as cotas ou as alocações cumulativas líquidas em datas outras que não as datas de decisões de alocação ou cancelamento.

(d) Um membro que se tornou participante após o início de período básico receberá alocação com base no próximo período básico em que se farão alocações, depois que se tornou participante, salvo se o Fundo decidir que o novo participante começará a receber alocações com o início da sua participação, e a alocação depois que se tornou participante. Se o Fundo decidir que um membro que se tornou participante durante um período básico receberá alocações durante o remanescente daquele período básico e o participante não era membro nas datas estabelecidas nas alíneas (b) ou (c) acima, o Fundo determinará as bases nas quais serão feitas essas alocações ao participante.

(e) Um participante receberá alocações de direitos especiais de saque realizadas de conformidade com qualquer decisão de alocação, a menos que:

(i) o Governador do participante não tenha votado em favor da decisão; e

(ii) o participante tenha notificado o Fundo, por escrito, antes da primeira alocação de direitos especiais de saque nos termos daquela decisão, de que não deseja lhe serem alocados direitos especiais de saque nos termos da decisão. A pedido de um participante, o Fundo poderá decidir fazer cessar o efeito da notificação com referência a alocações de direitos especiais de saque posteriormente ao encerramento.

(f) Se, na data efetiva de qualquer cancelamento, o montante de direitos especiais de saque em poder de um participante for menor do que sua parcela de direitos especiais de saque deverá ser cancelada, o participante deverá eliminar seu saldo negativo tão prontamente quanto o permitir sua posição de reservas brutas, e deverá permanecer em consulta com o Fundo para esta finalidade. Os direitos especiais de saque adquiridos pelo participante após a data efetiva do cancelamento deverão ser aplicados contra seu saldo negativo, e cancelados.

Seção 3. Acontecimentos importantes e imprevisíveis

O Fundo poderá alterar as proporções ou os intervalos de alocação ou cancelamento durante o remanescente de um período básico, ou alterar a duração de um período básico ou iniciar um novo período básico, se, a qualquer tempo, o Fundo julgar conveniente em razão de acontecimentos importantes e imprevisíveis.

Seção 4. Decisões sobre alocações e cancelamentos

(a) As decisões nos termos da Seção 2 (a), (b) e (c) ou da Seção 3 deste artigo serão tomadas pela Junta de Governadores, com base em propostas do Diretor Gerente aprovadas pela Diretoria Executiva.

(b) Antes de apresentar qualquer proposta, o Diretor Gerente, após convencer-se de que a mesma será compatível com as disposições da Seção 1 (a) deste artigo, empreenderá as consultas que o habilitarão a verificar que existe amplo apoio à proposta entre os participantes. Ademais, antes de apresentar uma proposta para a primeira alocação, o Diretor Gerente deverá convencer-se de que as disposições da Seção 1 (b) deste artigo foram atendidas e de que existe amplo apoio entre os participantes para o início das alocações; ele deverá apresentar uma proposta para a primeira alocação tão logo, após o estabelecimento do Departamento de Direitos Especiais de Saque, assim se convencer.

(c) O Diretor Gerente apresentará propostas:

(i) nunca após seis meses antes do fim de cada período básico;

(ii) se não tiver sido tomada qualquer decisão referente à alocação ou cancelamento para um período básico, sempre que

estiver convencido de que as disposições da alínea (b), acima, foram atendidas;

(iii) quando, de acordo com a Seção 3 deste artigo, considerar que seria conveniente alterar a proporção ou os intervalos de alocação ou cancelamento, ou alterar a duração de um período básico, ou iniciar um novo período básico; ou

(iv) dentro de seis meses de um pedido formulado pela Junta de Governadores ou pela Diretoria Executiva; ressalvado que, se nos termos dos incisos (i), (iii) ou (iv) acima, o Diretor Gerente constatar que não há qualquer proposta que considere compatível com as disposições da Seção 1 deste artigo, e que tenha amplo apoio entre participantes, de acordo com a alínea (b) acima, ele deverá reportar-se à Junta de Governadores e à Diretoria Executiva.

(d) Exigir-se-á maioria de vinte e cinco por cento do total de poder de votos para as decisões de acordo com a Seção 2 (a), (b) e (c) ou a Seção 3 deste artigo, exceto em decisões, com base na Seção 3, referentes à redução nas proporções de alocação.

ARTIGO XIX

Operações e Transações em Direitos Especiais de Saque

Seção 1. Uso de direitos especiais de saque

Os direitos especiais de saque poderão ser usados em operações e transações autorizadas por este Convênio, ou nos seus termos.

Seção 2. Operações e transações entre participantes

(a) Um participante terá direito a usar seus direitos especiais de saque para obter um montante equivalente em moeda de um participante designado nos termos da Seção 5 deste artigo.

(b) Um participante, de comum acordo com outro participante, poderá usar seus direitos especiais de saque, a fim de obter um montante equivalente da moeda de outro participante.

(c) O Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, poderá indicar as operações nas quais um participante é autorizado a entrar em acordo com outro participante nos termos e condições que o Fundo julgar apropriados. Os termos e condições serão compatíveis com o funcionamento efetivo do Departamento de Direitos Especiais de Saque e com o uso adequado dos direitos especiais de saque de conformidade com este Convênio.

(d) O Fundo poderá fazer representações a um participante que realizar qualquer operação ou transação segundo as alíneas (b) ou (c) acima, que, a juiz do Fundo, possa ser prejudicial ao processo de designação segundo os princípios da Seção 5 deste Artigo ou, de outra forma, seja incompatível com o disposto no Artigo XXII. Um participante que persistir em efetuar tais operações ou transações sujeitar-se-á ao disposto no Artigo XXIII, Seção 2 (b).

Seção 3. Prerequisite de necessidade

(a) Nas transações segundo a Seção 2 (a) deste Artigo, excepto na forma em contrário prevista na alínea (c) abaixo, espera-se que um participante use seus direitos especiais de saque somente se tiver necessidade em razão de seu balanço de pagamentos, ou de sua posição de reservas ou da evolução de suas reservas, e não com o objetivo único de alterar a composição de suas reservas.

(b) O uso de direitos especiais de saque não ficará sujeito a contestação com base na expectativa da alínea (a) acima, mas o Fundo poderá fazer representações a um participante que deixar de atender a esta expectativa. Um participante que persistir em deixar de atender a esta expectativa ficará sujeito ao Artigo XXIII, Seção 2 (b).

(c) O Fundo poderá renunciar à expectativa prevista na alínea (a), acima, em qualquer transação em que um participante usar direitos especiais de saque a fim de obter um valor equivalente da moeda de um participante designado nos termos da Seção 5 deste Artigo, que promoveria a reconstituição pelo outro participante segundo a Seção 6 (a) deste Artigo; prevenir ou reduzir um saldo negativo do outro participante; ou compensar o efeito da inadimplência pelo outro participante, no atendimento da expectativa segundo a alínea (a) acima.

Seção 4. Obrigações de suprir moeda

(a) Um participante designado pelo Fundo segundo a Seção 5 deste Artigo deverá suprir, quando solicitado, moeda de livre uso a um participante que usar direitos especiais de saque conforme a Seção 2 (a) deste Artigo. A obrigação de um participante de suprir moeda não se estenderá além do ponto em que seu haveres em direitos especiais de saque, em excesso à sua alocação cumulativa líquida, forem iguais a duas vezes sua alocação cumulativa líquida ou outro limite superior na forma acordada entre um participante e o Fundo.

(b) Um participante poderá suprir moeda em excesso ao limite obrigatório ou qualquer limite superior acordado.

Seção 5. Designação de participantes para suprir moeda

(a) O Fundo assegurará-se de que um participante terá condições de usar seus direitos especiais de saque pela designação de participantes para suprir moeda em montantes especificados de direitos especiais de saque para as finalidades da Seção 2 (a) e da Seção 4 deste Artigo. As designações serão feitas de acordo com os seguintes princípios gerais complementados por outros princípios que o Fundo adotar periodicamente:

(i) Um participante ficará sujeito à designação se seu balanço de pagamento e posição de reservas brutas forem suficientemente sólidos, mas isto não eliminará a possibilidade de que um participante com sólida posição de reservas seja designado muito embora tenha um déficit moderado no balanço de pagamentos. Os participantes serão designados de modo a promover, no tempo, uma distribuição equilibrada de haveres em direitos especiais de saque entre eles.

(ii) os participantes ficarão sujeitos a designação a fim de promover reconstituição de haveres segundo a Seção 6 (a) deste Artigo, para reduzir saldos negativos em haveres de direitos especiais de saque, ou para compensar o efeito de inadimplências em atender à expectativa da Seção 3 (a) deste Artigo.

(iii) Ao designar participantes, o Fundo, normalmente, dará prioridade aqueles que necessitem adquirir direitos especiais de saque para atender aos objetivos de designação segundo o inciso (ii) acima.

(b) A fim de promover, no tempo, uma distribuição equilibrada de haveres em direitos especiais de saque segundo a alínea (i) acima, o Fundo aplicará as normas de designação do Anexo F ou outras normas que vierem a ser adotadas nos termos da alínea (i) abaixo.

(c) As normas de designação poderão ser revistas a qualquer tempo e novas normas serão adotadas se necessário. A menos que sejam adotadas novas normas, as normas em vigor à época da revisão continuará a ser aplicadas.

Seção 6. Reconstituição

(a) Os participantes que usarem seus direitos especiais de saque deverão reconstituir seus haveres em direitos especiais de saque de acordo com as normas de reconstituição do Anexo G ou outras normas que vierem a ser adotadas nos termos da alínea (b) abaixo.

(b) As normas de reconstituição poderão ser revistas a qualquer tempo e novas normas serão adotadas, se necessário. A menos que sejam adotadas novas normas ou for adotada uma decisão de abolir as normas de reconstituição, as normas em vigor ao tempo da revisão continuará a ser aplicadas. Exigir-se-á maioria de setenta por cento do total de poder de votos para as decisões de adotar, modificar ou abolir as normas de reconstituição.

Seção 7. Taxas de câmbio

(a) Exceto na forma em contrário prevista na alínea (b) abaixo, as taxas de câmbio para transformações entre participantes, segundo a Seção 2 (a) e (b) deste Artigo, serão tais que os participantes que usarem direitos especiais de saque receberão o mesmo valor, quaisquer que forem as moedas usadas e quaisquer que forem os participantes que suprirem essas moedas, e o Fundo adotará regulamentos com vistas a tornar este princípio efetivo.

(b) O Fundo, por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, poderá adotar políticas segundo as quais, em circunstâncias excepcionais, o Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, poderá autorizar os participantes que realizem transações segundo a Seção 2 (b) deste Artigo a acordarem taxas de câmbio que não se aplicáveis segundo a alínea (a) acima.

(c) O Fundo consultará um participante sobre o procedimento para determinação das taxas de câmbio de sua moeda.

(d) Para os fins deste dispositivo, o termo participante inclui um participante em processo de desligamento.

ARTIGO XX

Juros e Comissões do Departamento de Direitos Especiais de Saque

Seção 1. Juros

Serão pagos pelo Fundo, a cada possuidor, na mesma taxa para todos os detentores, juros sobre o montante de seus haveres em direitos especiais de saque. O Fundo pagará o valor devido a cada possuidor, quer sejam recebidas, ou não, comissões suficientes para atender ao pagamento dos juros.

Seção 2. Comissões

Serão pagas ao Fundo, por todo participante, na mesma taxa para todos os participantes, comissões sobre o montante de sua alocação líquida cumulativa de direitos especiais de saque mais qualquer saldo negativo do participante ou comissões não pagas.

Seção 3. Taxas de juros e comissões

O Fundo determinará a taxa de juros por maioria de setenta por cento do total de poder de votos. A taxa das comissões será igual à taxa de juros.

Seção 4. Contribuições

Quando for decidido que deverão ser efetuados resarcimentos, segundo o disposto no Artigo XVI, Seção 2, o Fundo cobrará contribuições, para esta finalidade, na mesma taxa para todos os participantes, sobre suas alocações cumulativas líquidas.

Seção 5. Pagamento de juros, comissões e contribuições

Os juros, comissões e contribuições serão pagos em direitos especiais de saque. Um participante que necessitar de direitos especiais de saque para pagar qualquer comissão ou contribuição será obrigado e terá direito a obtê-los, por moeda aceitável pelo Fundo, em transação com o Fundo, conduzida através da Conta de Recursos Gerais. Se desta forma não puderem ser obtidos direitos especiais de saque suficientes, o participante será obrigado e terá direito a obtê-los com moeda de livre uso de um participante, que o fundo especificar. Os direitos especiais de saques adquiridos por um participante, após a data de pavimento, serão aplicados contra suas comissões não pagas e canceladas.

ARTIGO XXI

Administração do Departamento Geral e do Departamento de Direitos Especiais de Saque

(a) O Departamento Geral e o Departamento de Direitos Especiais de Saque serão administrados de acordo com as disposições do Artigo XII, sujeito aos seguintes dispositivos:

(i) Para reuniões ou decisões da Junta de Governadores em matérias relacionadas exclusivamente com o Departamento de Direitos Especiais de Saque, somente requerimentos ou a presença e os votos de Governadores nomeados pelos membros que sejam

participantes serão considerados para o efeito de convocação de reuniões e determinação quanto à existência de quorum ou se a decisão foi tomada pela maioria exigida.

(ii) Para decisões da Diretoria Executiva em matérias relacionadas exclusivamente com o Departamento de Direitos Especiais de Saque, somente os Diretores Executivos nomeados ou eleitos pelo menos por um membro participante terão direito a voto. Cada um destes Diretores Executivos terá direito a emitir o número de votos atribuídos ao membro participante que o nomeou ou aos membros participantes cujos votos contaram para sua eleição. Somente a presença dos Diretores Executivos nomeados ou eleitos por membros participantes e os votos atribuídos a membros participantes serão contados para efeito de determinar se existe quorum ou se a decisão foi tomada pela maioria exigida. Para as finalidades deste dispositivo, um acordo nos termos do Artigo XII, Seção 3 (i) (ii) por membro participante dará direito a um Diretor Executivo nomeado de votar e emitir o número de votos atribuídos ao membro.

(iii) As questões de administração geral do Fundo, inclusive resarcimento nos termos do Artigo XVI, Seção 2, e qualquer questão quanto a se determinada matéria é do interesse de ambos os Departamentos ou exclusivamente do Departamento de Direitos Especiais de Saque, serão decididas como se fossem exclusivamente do interesse do Departamento Geral. As decisões referentes ao método de avaliação dos direitos especiais de saque, à aceitação e posse de direitos especiais de saque na Conta de Recursos Gerais do Departamento Geral e o uso deles, e outras decisões que afetem as operações e transações conduzidas tanto através da Conta de Recursos Gerais do Departamento Geral e do Departamento de Direitos Especiais de Saque, serão tomadas pelas maioria exigidas para as decisões em matérias exclusivamente relativas a cada Departamento. Uma decisão sobre um assunto pertinente ao Departamento de Direitos Especiais de Saque deverá a isso fazer referência.

(b) Além das imunidades e privilégios concedidos segundo o Artigo IX deste Convênio, nenhum tributo de qualquer natureza incidirá sobre os direitos especiais de saque ou sobre as operações ou transações em direitos especiais de saque.

(c) Uma questão de interpretação das disposições deste Convênio, em matérias pertinentes exclusivamente ao Departamento de Direitos Especiais de Saque, será submetida à Diretoria Executiva, de acordo com o Artigo XXIX (a), apenas a pedido de um participante. Em qualquer caso em que a Diretoria Executiva haja adotado uma decisão sobre interpretação de matéria da competência exclusiva do Departamento de Direitos Especiais de Saque, apenas um participante poderá requerer que o assunto seja submetido à Junta de Governadores nos termos do Artigo XXIX (b). A Junta de Governadores decidirá sobre se um Governador nomeado por um membro não-participante terá direito a votar no Comitê de Interpretação em matérias pertinentes exclusivamente ao Departamento de Direitos Especiais de Saque.

(d) Sempre que houver desacordo entre o Fundo e um participante que tenha encerrado sua participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque ou entre o Fundo e qualquer participante durante a liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque, com respeito a matéria resultante exclusivamente de participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque, será submetido a arbitragem de conformidade com os procedimentos do Artigo XXIX (c).

ARTIGO XXII

Obrigações Gerais dos Participantes

Em aditamento às obrigações assumidas com respeito a direitos especiais de saque nos termos de outros Artigos deste Convênio, cada participante obriga-se a colaborar com o Fundo e com os outros participantes a fim de facilitar o funcionamento efetivo do Departamento de Direitos Especiais de Saque e o uso adequado dos direitos especiais de saque de acordo com este Convênio e com o objetivo de fazer do direito especial de saque o principal ativo de reserva do sistema monetário internacional.

ARTIGO XXIII

Suspensão das Operações e Transações em Direitos Especiais de Saque

Seção 1. Disposições de emergência

Em caso de emergência ou de surgimento de circunstâncias imprevistas que ameacem as atividades do Fundo no que respeita ao Departamento de Direitos Especiais de Saque, a Diretoria Executiva, por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, poderá suspender, por período não superior a um ano, o efeito de qualquer das disposições referentes a operações e transações em direitos especiais de saque, aplicando-se então as disposições do Artigo XXVII, Seção 1 (b), (c) e (d).

Seção 2. Inadimplência no cumprimento de obrigações

(a) Se o Fundo constatar que um participante deixou de cumprir suas obrigações segundo o Artigo XIX, Seção 4, a faculdade do participante de usar seus direitos especiais de saque será suspensa, salvo se o Fundo decidir em contrário.

(b) Se o Fundo constatar que um participante deixou de cumprir qualquer outra obrigação com respeito a direitos especiais de saque, o Fundo poderá suspender a faculdade de o participante usar os direitos especiais de saque que adquiriu após a suspensão.

(c) Serão adotados regulamentos para assegurar que, antes que seja adotada alguma ação contra qualquer participante nos termos das alíneas (a) ou (b) acima, seja o participante informado imediatamente da queixa contra ele e lhe seja dada oportunidade adequada para apresentar suas razões, tanto oralmente como por escrito. Sempre que o participante for assim informado de uma reclamação relativa à alínea (a) acima, ele não deverá usar direitos especiais de saque enquanto estiver pendente a solução da reclamação.

(d) A suspensão segundo as alíneas (a) ou (b) acima, ou a limitação segundo a alínea (c) acima, não afetará a obrigação de um participante de suprir moeda de conformidade com o disposto no Artigo XIX, Seção 4.

(e) O Fundo poderá, a qualquer momento, interromper uma suspensão nos termos das alíneas (a) ou (b) acima, ressalvado que

uma suspensão imposta a um participante com base na alínea '(b)' acima, por falta de cumprimento das obrigações segundo o Artigo XIX, Seção 6 '(a)', não será encerrada antes de transcorridos cento e oitenta dias contados do término do primeiro trimestre civil em que o participante cumprir as normas de reconstituição.

(f) A facultade de um participante de usar seus direitos especiais de saque não será suspensa por se ter tornado impossível de usar os recursos gerais do Fundo segundo o Artigo V, Seção 5, Artigo VI, Seção 1 ou Artigo XXVI, Seção 2 '(a)'. Não se aplicará o Artigo XXVI, Seção 2, em razão de um participante ter deixado de cumprir qualquer obrigação com respeito a direitos especiais de saque.

ARTIGO XXIV

Encerramento de Participação

Seção 1. Direito de encerrar a participação

(a) Qualquer participante poderá encerrar sua participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque mediante notificação, por escrito, dirigida à sede do Fundo. O encerramento tornar-se-á efetivo na data em que for recebida a notificação.

(b) Entender-se-á que um país participante que encerrar de sua condição de membro do Fundo terá, simultaneamente, encerrado sua participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque.

Seção 2. Acertos em razão de encerramento

(a) Quando um país participante encerrar sua participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque, cessarão todas as operações e transações em direitos especiais de saques pelo participante demissionário, salvo na forma permitida em contrário por acordo levado a eleito segundo a alínea '(c)' abaixo, a fim de facilitar um acordo ou de conformidade com o disposto nas Seções 3, 5 e 6 deste Artigo ou no Anexo H. Os juros e comissões acumulados até a data de encerramento e as contribuições cobradas antes daquela data mas ainda não pagas, serão pagos em direitos especiais de saques.

(b) O Fundo estará obrigado a resgatar todos os direitos especiais de saque em poder do participante demissionário e o participante demissionário estará obrigado a pagar ao Fundo um montante igual à sua alocação líquida acumulada e quaisquer outras quantias vencidas e pagáveis por força de sua participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque. Estas obrigações se compensarão mutuamente e ficará cancelado o montante de direitos especiais de saque em poder do participante demissionário que for empregado para liquidar suas obrigações com o Fundo.

(c) Far-se-á um acordo, com razoável presteza, mediante acordo entre o participante demissionário e o Fundo, com respeito a qualquer obrigação do participante demissionário ou do Fundo, após a compensação da alínea '(b)' acima. Caso não se chegue prontamente a um acordo sobre o acordo, serão aplicadas as disposições do Anexo H.

Seção 3. Juros e comissões

Após a data de encerramento, o Fundo pagará juros sobre qualquer saldo pendente de direitos especiais de saque em poder de um participante demissionário, e o participante demissionário pagará comissões sobre qualquer obrigação pendente devida ao Fundo, nos prazos e nas taxas estabelecidas segundo o Artigo XX. O pagamento se efetuará em direitos especiais de saque. Um participante demissionário terá direito a obter direitos especiais de saque em troca de moeda de livre uso para efetuar pagamento de comissões ou contribuições em transação com um participante especificado pelo Fundo ou mediante acordo com qualquer outro detentor, ou a dispor dos direitos especiais de saque recebidos a título de uma numeração transação com qualquer participante designado segundo o Artigo XIX, Seção 5, ou mediante acordo com qualquer outro detentor.

Seção 4. Liquidação de obrigações com o Fundo

A moeda recebida pelo Fundo de um participante demissionário será usada pelo Fundo para resgatar direitos especiais de saque em poder de participantes, em proporção ao montante em que os haveres em direitos especiais de saque de cada participante exceder sua alocação cumulativa líquida na época em que a moeda for recebida pelo Fundo. Serão cancelados os direitos especiais de saque assim resgatados, e os direitos especiais de saque obtidos por um participante demissionário conforme as disposições deste Convênio, para o atendimento de qualquer prestação devida por força de um acordo de liquidação ou conforme o Anexo H, e que houver sido aplicados no pagamento de tal prestação.

Seção 5. Liquidação de obrigações com um participante demissionário

Sempre que o Fundo estiver obrigado a resgatar direitos especiais de saque possuídos por um participante demissionário, o resgate deverá ser feito em moeda fornecida por participantes especificados pelo Fundo. Estes participantes serão especificados de acordo com os princípios do Artigo XIX, Seção 5. Cada participante especificado fornecerá ao Fundo, a sua opção, a moeda do participante demissionário ou uma moeda de livre uso e receberá um montante equivalente de direitos especiais de saque. Entretanto, um participante demissionário poderá usar os seus direitos de saque para obter sua própria moeda, uma moeda de livre uso ou qualquer outro ativo de qualquer detentor, se o Fundo assim o permitir.

Seção 6. Transações na Conta de Recursos Gerais

A fim de facilitar os acertos com um participante demissionário, o Fundo poderá decidir que um participante demissionário terá de:

(i) utilizar quaisquer direitos especiais de saque que possuir depois de efetuada a compensação da Seção 2 '(b)' deste Artigo, quando deverem ser resgatados, em transação com o Fundo conduzida na Conta de Recursos Gerais, para obter, a opção do Fundo, sua própria moeda ou uma moeda de livre uso; ou

(ii) obter direitos especiais de saque em transação com o Fundo conduzida através da Conta de Recursos Gerais, em troca de

moeda aceitável ao Fundo, para fazer face ao pagamento de quaisquer comissões ou prestação devida em virtude de um acordo ou das disposições do Anexo H.

ARTIGO XXV

Liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque

(a) O Departamento de Direitos Especiais de Saque não poderá ser liquidado senão por decisão da Junta de Governadores. Se, em caso de emergência, a Diretoria Executiva decidir que se faz necessário a liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque, ela poderá suspender temporariamente as alocações ou os cancelamentos e todas as operações e transações em direitos especiais de saque pendentes de decisão da Junta de Governadores. Uma decisão pela Junta de Governadores de dissolver o Fundo constituir-se-á em decisão de liquidar tanto o Departamento Geral, como o Departamento de Direitos Especiais de Saque.

(b) Se a Junta de Governadores decidir liquidar o Departamento de Direitos Especiais de Saque, cessarão todas as alocações ou cancelamentos e todas as operações e transações em direitos especiais de saque, bem como as atividades do Fundo pertinentes ao Departamento de Direitos Especiais de Saque, salvo aquelas pertinentes ao exato cumprimento das obrigações dos participantes e do Fundo em relação aos direitos especiais de saque e cessarão também todas as obrigações do Fundo e dos participantes nos termos deste Convênio com respeito a direitos especiais de saque, com exceção das indicadas neste Artigo, Artigo XX, Artigo XXI '(d)', Artigo XXIV, Artigo XXIX '(c)' e Anexo H, ou qualquer acordo criado segundo o Artigo XXIV, sujeito ao parágrafo 4 do Anexo H, e ao Anexo I.

(c) Após a liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque, deverão ser pagos em direitos especiais de saque os juros e comissões acumulados até a data da liquidação, e as contribuições cobradas antes de aquela data e ainda não pagas. O Fundo estará obrigado resgatar todos os direitos especiais de saque em poder de seus detentores, e cada participante estará obrigado a pagar ao Fundo um montante igual à sua alocação cumulativa liquidada de direitos especiais de saque, e outros valores que forem devidos ou pagáveis em razão de sua participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque.

(d) A liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque será administrada de conformidade com as disposições do Anexo I.

ARTIGO XXVI

Retirada de países membros

Seção 1. Direito dos países membros de se retirarem

Qualquer membro poderá retirar-se do Fundo, em qualquer época, mediante notificação por escrito ao Fundo, em sua sede. A retirada se tornará efetiva na data em que for recebida a notificação.

Seção 2. Retirada compulsória

(a) Se um membro deixar de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Convênio, o Fundo poderá declarar o país membro impedido de utilizar os recursos gerais do Fundo. Nada nesta Seção será considerado como limitação das disposições do Artigo V, Seção 5 ou do Artigo VI, Seção 1.

(b) Se, após esgotado um prazo razoável, o membro persistir em deixar de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Convênio, esse membro poderá ser solicitado a retirar-se do Fundo por decisão da Junta de Governadores adotada por maioria de Governadores com oito e cinco por cento do total de poder de votos.

(c) Adotar-se-ão normas para assegurar que antes da adoção de qualquer medida contra um país membro segundo as alíneas '(a)' ou '(b)' acima, este membro será informado, dentro de um prazo razoável, da reclamação contra ele apresentada e lhe será dada suficiente oportunidade para apresentação de suas explicações oralmente ou por escrito.

Seção 3. Liquidação de contas com países membros que se retirarem

Quando um país membro se retirar do Fundo, cessarão as operações e transações normais do Fundo na sua moeda e a liquidação de todas as contas entre ele e o Fundo se fará com razoável brevidade mediante acordo entre o país membro e o Fundo. Se não se chegar a um acordo prontamente, as disposições do Anexo J serão aplicadas à liquidação de contas.

ARTIGO XXVII

Disposições de Emergência

Seção 1. Suspensão Temporária

(a) Em caso de emergência, ou circunstâncias imprevistas que ameacem as atividades do Fundo, a Diretoria Executiva, por maioria de oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, poderá suspender, por um período não superior a um ano, a aplicação de qualquer das seguintes disposições:

(i) Artigo V, Seções 2, 3, 7, 8 '(a) (i)' e '(e)';

(ii) Artigo VI, Seção 2;

(iii) Artigo XI, Seção 1;

(iv) Anexo C, Parágrafo 5.

(b) Uma suspensão de aplicação de algum dispositivo, nos termos da alínea '(a)' acima, não poderá ser prorrogada por mais de um ano, exceto pela Junta de Governadores, a qual, por maioria de oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, poderá prorrogar uma suspensão por um período adicional não superior a dois anos, se julgar que continuam a prevalecer o caso de emergência ou as circunstâncias imprevistas a que se refere a alínea '(a)' acima.

(c) A Diretoria Executiva, por maioria do total do poder de votos poderá, a qualquer época, interromper a suspensão.

(d) O Fundo poderá adotar regras com respeito à matéria de determinada disposição durante o período em que estiver suspensa a sua aplicação.

Seção 2. Dissolução do Fundo

(a) O Fundo não poderá ser dissolvido senão por decisão da Junta de Governadores. Em caso de emergência, se a Diretoria Executiva decidir que se torna necessária a dissolução do Fundo, ela poderá suspender temporariamente todas as operações e transações, enquanto guardar a decisão da Junta de Governadores.

(b) Se a Junta de Governadores decidir dissolver o Fundo, o Fundo deixará imediatamente de participar de qualquer atividade, exceto as relacionadas com a cobrança e liquidação normal de seus ativos e com o pagamento de seu passivo, cessando todas as obrigações dos países membros derivados deste Convênio, salvo as estabelecidas neste Artigo, no Artigo XXIX (c), no Anexo J, parágrafo 7 e no Anexo K.

(c) A liquidação será administrada de conformidade com as disposições do Anexo K.

ARTIGO XXVIII

Emendas

(a) Qualquer proposta para introdução de modificações deste Convênio, quer seja emanada de um membro, de um Governador, ou da Diretoria Executiva, será comunicada ao Presidente da Junta de Governadores, o qual submeterá a proposta à Junta de Governadores. Se a emenda proposta for aprovada pela Junta de Governadores, o Fundo, por meio de carta-circular ou telegrama, consultará a todos os membros se aceitam a emenda proposta. Quando três quintos dos membros, com oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, tiverem aceito a emenda proposta, o Fundo certificará o fato mediante comunicação oficial dirigida a todos os países membros.

(b) Não obstante a alínea (a) acima, exigir-se-á a aceitação de todos os membros no caso de qualquer emenda que modifique:

(i) o direito de retirar-se do Fundo (Artigo XXVI, Seção 1);

(ii) o dispositivo de que não se fará modificação da cota de um membro sem o seu consentimento (Artigo III, Seção 2 (d)); e

(iii) o dispositivo de que não se poderá fazer modificação na paridade da moeda de um membro, salvo por proposta desse membro (Anexo C, parágrafo 6).

(c) As emendas entrarão em vigor para todos os membros três meses depois da data da comunicação oficial, a menos que se especifique um prazo mais curto na carta-circular ou telegrama.

ARTIGO XXIX

Interpretação

(a) Qualquer questão da interpretação das disposições deste Convênio que surgir entre qualquer membro e o Fundo, ou entre quaisquer membros, será submetida à decisão da Diretoria Executiva. Se a questão afetar em particular a um membro que não tiver direito a nomear um Diretor Executivo, este membro terá direito a se fazer representar de acordo com o Artigo XII, Seção 3 (j).

(b) Em qualquer caso em que a Diretoria Executiva tiver tomado uma decisão nos termos da alínea (a) acima, qualquer membro poderá exigir, dentro de três meses após a data da decisão, que a questão seja submetida à Junta de Governadores, cuja decisão será definitiva. Qualquer questão submetida à Junta de Governadores será examinada por um Comitê de Interpretação da própria Junta de Governadores. Cada membro do Comitê terá um voto. A Junta de Governadores estabelecerá a composição, os procedimentos e as maiores de votação do Comitê. Uma decisão do Comitê constituir-se-á em decisão da Junta de Governadores, salvo se a Junta de Governadores, por maioria de oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, decidir de forma contrária. Enquanto a resolução da Junta de Governadores estiver pendente, o Fundo poderá, na medida em que julgar necessário, agir com base na decisão da Diretoria Executiva.

(c) Sempre que surgir algum desacordo entre o Fundo e um membro que se tiver retirado, ou entre o Fundo e qualquer membro durante a dissolução do Fundo, esse desacordo será submetido a Arbitragem perante um tribunal composto de três árbitros, sendo um deles nomeado pelo Fundo, outro pelo membro efetivo ou membro que se tiver retirado, e um Juiz, o qual, salvo se as partes acordarem de forma diversa, será nomeado pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou por qualquer outra autoridade designada pelo regulamento adotado pelo Fundo. O Juiz terá plenos poderes para resolver todas as questões de procedimento em qualquer caso em que as partes estiverem em desacordo a este respeito.

ARTIGO XXX

Explicação de Termos

Na interpretação dos dispositivos deste Convênio, o Fundo e seus membros se orientarão pelas seguintes disposições:

(a) Os haveres do Fundo na moeda de um membro na Conta de Recursos Gerais incluirão quaisquer valores mobiliários aceitos pelo Fundo segundo o Artigo III, Seção 4.

(b) Crédito contingente significa uma decisão do Fundo mediante a qual se assegura a um membro poder efetuar compras da Conta de Recursos Gerais, de conformidade com os termos da decisão, durante um período determinado e até uma soma especificada.

(c) Compra na tranche de reserva significa a compra por um membro de direitos especiais de saque ou da moeda de outro membro em troca de sua própria moeda, que não der lugar a que os haveres do Fundo na moeda do membro na Conta de Recursos Gerais excedam sua cota, ressalvado que para os efeitos desta definição o Fundo poderá excluir as compras e haveres com base em:

(i) políticas sobre o uso de seus recursos gerais para financiamento compensatório de flutuações das exportações;

(ii) políticas sobre o uso de seus recursos gerais relativamente ao financiamento de contribuições para estoques reguladores internacionais de produtos primários; e

(iii) outras políticas sobre o uso de seus recursos gerais com respeito as quais o Fundo decidir, por maioria de oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, que se fará uma exclusão.

(d) Pagamentos de transações correntes significa os pagamentos que não sejam para a finalidade de transferências de capitais, e compreendam, sem limitação:

(1) todos os pagamentos devidos em relação a comércio exterior, outras transações correntes, inclusive serviços, e a serviços bancários e creditícios normais de curto prazo;

(2) pagamentos devidos como juros de empréstimos e como rendimentos líquidos de outros investimentos;

(3) pagamentos de pequenos valores para amortização de empréstimos ou para depreciação de investimentos diretos; e

(4) remessas moderadas para despesas de manutenção de família.

O Fundo, mediante consulta prévia com os membros interessados, poderá decidir se certas transações específicas deverão ser consideradas transações correntes ou transações de capitais.

(e) Alocação cumulativa líquida de direitos especiais de saque significa o valor total de direitos especiais de saque alocados a um país participante, menos sua parcela de direitos especiais de saque que tiver sido cancelada de acordo com o Artigo XVIII, Seção 2 (a).

(f) Moeda de livre uso significa a moeda de um membro que o Fundo determinar (i) ser, de fato, amplamente utilizada para realizar pagamentos de transações internacionais; e (ii) ser negociada amplamente nos principais mercados de câmbio.

(g) Países membros, que eram membros em 31 de agosto de 1975, entender-se-ão incluir um membro que tiver aceito a condição de membro depois da referida data de conformidade com resolução da Junta de Governadores adotada antes daquela data.

(h) Transações do Fundo significa as trocas de ativos monetários pelo Fundo por outros ativos monetários. Operações do Fundo significam outras utilizações ou recebimentos de ativos monetários pelo Fundo.

(i) Transações em direitos especiais de saque significam as trocas de direitos especiais de saque por outros ativos monetários. Operações em direitos especiais de saque significam outros usos de direitos especiais de saque.

ARTIGO XXXI

Disposições Finais

Seção 1. Entrada em vigor

Este Convênio entrará em vigor quando houver sido assinado em nome dos governos que reúnem sessenta e cinco por cento do total das cotas indicadas no Anexo A e quando os instrumentos a que se refere a Seção 2 (a) deste Artigo tiverem sido depositados em nome de tais governos, porém, em nenhuma hipótese, este Convênio entrará em vigor antes de 1º de maio de 1945.

Seção 2. Assinatura

(a) Cada governo, em cujo nome se firmar este Convênio, depositará junto ao Governo dos Estados Unidos da América um instrumento no qual declare ter aceitado este Convênio de acordo com suas próprias leis e ter adotado todas as provisões necessárias para habilitá-lo a cumprir todas as suas obrigações nos termos deste Convênio.

(b) Cada país se tornará membro do Fundo a partir da data do depósito em seu nome do instrumento a que se refere a alínea (a) acima, exceto que nenhum país poderá tornar-se membro antes que o presente Convênio entre em vigor segundo a Seção 1 deste Artigo.

(c) O Governo dos Estados Unidos da América comunicará aos governos de todos os países cujos nomes figuram no Anexo A e aos governos de todos os países cuja condição de membros for aprovada de conformidade com o Artigo II, Seção 2, todos casos de assinatura deste Convênio e do depósito de todos os instrumentos a que se refere a alínea (a) acima.

(d) Na época em que este Convênio for assinado em seu nome, cada governo remeterá ao Governo dos Estados Unidos da América, um centésimo de um por cento de sua subscrição total em ouro ou em dólares norte-americanos, para a finalidade de atender a despesas administrativas do Fundo. O Governo dos Estados Unidos da América conservará esses recursos em uma conta de depósito especial e os transferirá para a Junta de Governadores do Fundo quando for convocada sua primeira reunião. Se este Convênio não tiver entrado em vigor em 31 de dezembro de 1945, o Governo dos Estados Unidos da América devolverá esses recursos aos governos que os remeteram.

(e) Este Convênio ficará aberto em Washington para assinatura em nome dos governos dos países cujos nomes constem do Anexo A, até 31 de dezembro de 1945.

(f) Depois de 31 de dezembro de 1945, este Convênio ficará aberto para assinatura em nome do governo de qualquer país cuja administração tiver sido aprovada de conformidade com o Artigo II, Seção 2.

(g) Pela assinatura deste Convênio, todos os governos o aceitam tanto em seu próprio nome, como no que respeita a todas as suas colônias, territórios ultramarinos, todos os territórios sob sua proteção, soberania, ou autoridade, e todos os territórios com respeito aos quais exerçam um mandato.

(h) A alínea (d) acima entrará em vigor com respeito a cada governo signatário a partir da data de sua assinatura.

A cláusula referente a assinatura e depósito reproduzida abaixo seguiu o texto do Artigo XX do Convênio Constitutivo original.

Feito em Washington, em vía única, que permanecerá depositada nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, o qual remeterá cópia autenticada a todos os governos cujos nomes constem do Anexo A e a todos os governos cuja admissão for aprovada de conformidade com o Artigo II, Seção 2.

ANEXO A

COTAS

(Em milhões de dólares dos EUA)

Austrália	200
Bélgica	225
Bolívia	10
Brasil	150
Canadá	300
Chile	50
China	500
Colômbia	50
Costa Rica	5
Cuba	50
Dinamarca	*
Equador	5
Egito	45
El Salvador	45
Estados Unidos da América	2750
Etiópia	6
Filipinas	15
França	450
Grécia	40
Guatemala	5
Haiti	5
Honduras	2,5
Índia	400
Iraque	8
Irã	25
Índia	1
Iugoslávia	60
Líberia	0,5
Luxemburgo	10
México	90
Nicarágua	2
Noruega	50
Nova Zelândia	50
Países Baixos	275
Panamá	0,5
Paraguai	2
Peru	25
Pólo	125
Reino Unido	1300
República Dominicana	5
Tchecoslováquia	125
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	1200
União da África do Sul	100
Uruguai	15
Venezuela	15

*) O Fundo determinará a cota da Dinamarca depois que o Governo Dinamarquês tiver declarado sua disposição de assinar este Convênio, porém antes que a assinatura tenha lugar.

ANEXO B

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE RECOMPRA, PAGAMENTO DE SUBSCRIÇÕES ADICIONAIS, OURO E CERTAS QUESTÕES OPERACIONAIS

1. As obrigações de recompra incorridas de conformidade com o Artigo V, Seção 7 (b), antes da data da segunda emenda deste Convênio, e que estiverem pendentes de liquidação naquela data, serão liquidadas, no mais tardar, na data ou datas em que essas obrigações deveriam ser liquidadas, de conformidade com as disposições do Convênio, antes da segunda emenda.

2. O membro liquidará, com direitos especiais de saque, quaisquer obrigações de pagamento em ouro ao Fundo por recompra ou subscrição que estiver pendente na data da segunda emenda deste Convênio, porém, o Fundo poderá estabelecer que estes pagamentos se façam, total ou parcialmente, nas moedas de outros membros especificados pelo Fundo. Um membro não participante liquidará, com moedas de outros membros especificadas pelo Fundo, qualquer obrigação que tiver de ser paga em direitos especiais de saque de conformidade com este dispositivo.

3. Para os fins do parágrafo 2 acima, 0,888671 gramas de ouro fino equivalerão a um direito especial de saque, e o montante de moeda pagável de acordo com o parágrafo 2, acima, será determinado naquela base e com base no valor da moeda em termos de direitos especiais de saque na data da liquidação.

4. A moeda de um membro mantida pelo Fundo em excesso a setenta e cinco por cento da sua cota na data da segunda emenda deste Convênio, e não sujeita a recompra de acordo com o parágrafo 1 acima, será recomprada de conformidade com as seguintes normas:

(i) Os baveres que resultaram de uma compra serão recomprados de acordo com a política sobre o uso dos recursos gerais do Fundo segundo a qual se faz a compra.

(ii) Os outros baveres serão recomprados, no mais tardar, quatro anos depois da data da segunda emenda deste Convênio.

5. As recompras com base no parágrafo 1 acima, que não estiverem sujeitas ao parágrafo 2 acima, as recompras segundo o parágrafo 4 acima, e qualquer especificações de moeda nos termos do parágrafo 2 acima, serão realizadas de conformidade com o Artigo V, Seção 7 (i).

6. Todas as normas e regulamentos, taxas, procedimentos e decisões, vigorantes na data da segunda emenda deste Convênio,

continuarão em vigência até que se modifiquem de acordo com as disposições deste Convênio.

7. Na medida em que ajustes equivalentes na prática aos subparágrafos (a) e (b) abaixo não se tiverem completado antes da data da segunda emenda deste Convênio, o Fundo deverá

(a) vender até vinte e cinco milhões de onças de ouro fino, em seu poder em 31 de agosto de 1973, aos países que já eram membros naquela data e que concordaram em comprá-lo em proporção às suas cotas naquela data. A venda a um membro segundo este subparágrafo (a) far-se-á em troca de sua moeda e a um preço equivalente, no momento da venda, a um direito especial de saque por 0,888671 gramas de ouro fino, e

(b) vender até vinte e cinco milhões de onças de ouro fino, em seu poder em 31 de agosto de 1975, em benefício dos países em desenvolvimento que já eram membros naquela data, com a ressalva, entretanto, de que a parte de qualquer bavos ou ganhos no valor do ouro, que corresponderem à proporção entre a cota desse membro em 31 de agosto de 1975 e o total de cotas de todos os países membros naquela data, serão transferidos diretamente a cada um desses países. Os requisitos previstos no Artigo V, Seção 12 (c), no sentido de que o Fundo consulte um membro, obtenha sua anuência, ou troque a moeda de um membro pelas moedas de outros membros, em certas circunstâncias, aplicar-se-ão com respeito à moeda recebida pelo Fundo como resultados de vendas de ouro, nos termos destas disposições, exceto as vendas a um membro em troca de sua própria moeda, e registradas na Conta de Recursos Gerais.

Após a venda de ouro segundo este parágrafo 7, uma quantia das receitas nas moedas recebidas, equivalente no momento da venda a um direito especial de saque por 0,888671 gramas de ouro fino, será registrada na Conta de Recursos Gerais, e os outros ativos em poder do Fundo segundo os ajustes nos termos do subparágrafo (b) acima, serão mantidos separadamente dos recursos gerais do Fundo. Os ativos que permanecerem sujeitos à disposição pelo Fundo após o término dos ajustes nos termos do subparágrafo (b) acima, serão transferidos para a Conta de Desembolso Especial.

ANEXO C

PARIDADES

1. O Fundo notificará os membros que poderão ser declaradas paridades para os efeitos deste Convênio, de acordo com o Artigo IV, Seções 1, 3, 4 e 5 e este Anexo, em termos de direito especial de saque, ou em termos de outro denominador comum na forma prescrita pelo Fundo. O denominador comum não será nem ouro nem moeda.

2. O membro que desejar declarar uma paridade para a sua moeda deverá propor uma paridade ao Fundo dentro de um prazo razoável após a apresentação da notificação conforme o parágrafo 1 acima.

3. Qualquer membro que não desejar declarar uma paridade para sua moeda com base no parágrafo 1 acima, deverá consultar o Fundo e assegurar-se de que seus regimes cambiais são compatíveis com os objetivos do Fundo e adequados para satisfazer suas obrigações nos termos do Artigo IV, Seção 1.

4. O Fundo aceitará ou recusará a paridade proposta dentro de um período razoável depois do recebimento da proposta. Uma proposta de paridade não se tornará efetiva para as finalidades deste Convênio se o Fundo a recusar, e o membro ficará sujeito ao parágrafo 3 acima. O Fundo não fará recusas em razão das políticas sociais ou diretrizes políticas internas do membro que proponer a paridade.

5. Cada membro que tiver uma paridade para sua moeda se comprometerá a aplicar medidas apropriadas compatíveis com este Convênio, a fim de assegurar-se de que as taxas máxima e mínima para as transações cambiais à vista que se realizarem em seus territórios, entre sua moeda e as moedas de outros membros que mantenham paridades, não diferirão da paridade em mais de quatro e meio por cento ou em outra margem ou margens que o Fundo estabelecer por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos.

6. Um membro não poderá propor uma modificação da paridade de sua moeda, salvo para corrigir, ou impedir a ocorrência de um desequilíbrio fundamental. A modificação apenas poderá ser feita mediante proposta ao membro e somente após consulta com o Fundo.

7. Quando for proposta uma modificação de paridade, o Fundo aceitará ou recusará a paridade proposta dentro de um período razoável após o recebimento da proposta. O Fundo aceitará se estiver convencido de que a modificação é necessária para corrigir, ou impedir a ocorrência de um desequilíbrio fundamental. O Fundo não recusará em razão das políticas sociais ou diretrizes políticas internas do membro que proponer a modificação. A modificação de paridade proposta não entrará em vigor para os efeitos deste Convênio se o Fundo a recusar. Se um membro modificar a paridade de sua moeda, a despeito da recusa do Fundo, o membro ficará sujeito ao Artigo XXVI, Seção 2. A manutenção de uma paridade irrealista por um membro deverá ser desencorajada pelo Fundo.

8. A paridade de moeda de um membro, estabelecida nos termos deste Convênio, deixará de existir para os objetivos deste Convênio se o membro informar ao Fundo que pretende encerrar a paridade. O Fundo poderá objetar ao encerramento de uma paridade por uma decisão tomada por uma maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos. Se um membro encerrar a paridade de sua moeda despeito da recusa do Fundo, o membro ficará sujeito ao Artigo XXVI, Seção 2. Uma paridade estabelecida nos termos deste Convênio cessará de existir para as finalidades deste Convênio se o membro encerrar a paridade a despeito da recusa do Fundo, ou se o Fundo constatar que o membro não mantinha taxas para um volume considerável de transações cambiais de conformidade com o parágrafo 5 acima, ressalvando-se que o Fundo poderá não fazer essa determinação, salvo se tiver consultado o membro e lhe tiver comunicado, com antecedência de sessenta dias, a intenção do Fundo em considerar a conveniência de fazer ou não a constatação.

9. Se a paridade da moeda de um membro deixar de existir segundo o parágrafo 8 acima, o país membro consultará o Fundo e assegurar-se-á de que seus regimes cambiais são compatíveis com os objetivos do Fundo e adequados para satisfazer suas obrigações nos termos do Artigo IV, Seção 1.

10. Um membro, para cuja moeda deixar de existir a paridade segundo o parágrafo 8 acima, poderá, a qualquer época, propor uma nova paridade para sua moeda.

11. Não obstante o parágrafo 6 acima, o Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, poderá efetuar modificações uniformes e proporcionais de todas as paridades se o denominador comum for o direito especial de saque e se as modificações não afetarem o valor do direito especial de saque. Entretanto, a paridade da moeda de um membro não será modificada com base neste dispositivo se, dentro de sete dias da adoção da medida pelo Fundo, o membro informar ao Fundo que não deseja que a paridade de sua moeda seja modificada por essa medida.

ANEXO D CONSELHO

1. (a) Cada membro com poderes para nomear um Diretor Executivo e cada grupo de membros, cujo número de votos a eles alocados são lançados por um Diretor Executivo eleito, indicarão um Conselheiro para o Conselho, o qual será um Governador, Ministro de Estado de um país membro, ou pessoa de categoria comparável, e poderão nomear não mais de sete Associados. A Junta de Governadores poderá modificar, por maioria de setenta e cinco por cento do total do poder de votos, o número de Associados que poderão ser nomeados. O Conselheiro ou Associado permanecerá no seu cargo até uma nova nomeação ou até a próxima eleição ordinária de Diretores Executivos, segundo o que se verificar primeiro.

(b) Os Diretores Executivos ou, na sua ausência seus Suplentes, e os Associados terão direito de assistir às reuniões do Conselho, salvo se o Conselho decidir realizar uma sessão restrita. Cada membro e cada grupo de membros que designem um Conselheiro indicarão um Suplente, que terá direito de assistir a uma reunião do Conselho, quando o Conselheiro não estiver presente, e terá plenos poderes para agir em nome do Conselheiro.

2. (a) O Conselho supervisionará a administração e a adaptação do sistema monetário internacional, inclusive o funcionamento contínuo do processo de reajuste e a evolução da liquidez global e, neste sentido, examinará a evolução da transferência de recursos reais aos países em desenvolvimento.

(b) O Conselho considerará as propostas para alteração do Convênio Constitutivo de conformidade com o Artigo XXVIII (a).

3. (a) A Junta de Governadores poderá delegar ao Conselho autoridade para exercer qualquer poderes da Junta de Governadores, exceto os poderes conferidos diretamente por este Convênio à Junta de Governadores.

(b) Cada Conselheiro terá direito a emitir o número de votos alocados, conforme o Artigo XII, Seção 5, ao país ou grupo de países membros que o tiverem nomeado. O Conselheiro nomeado por um grupo de países membros poderá emitir, separadamente, o número de votos alocados a cada país do grupo. Se o número de votos alocados a um país membro não puder ser emitido por um Diretor Executivo, o membro poderá estabelecer entendimentos com um Conselheiro para que emita o número de votos alocados ao membro.

(c) O Conselho não adotará nenhuma medida no exercício dos poderes delegados pela Junta de Governadores que seja incompatível com as medidas tomadas pela Junta de Governadores, e a Diretoria Executiva não adotará nenhuma medida no exercício dos poderes delegados pela Junta de Governadores que seja incompatível com as medidas tomadas pela Junta de Governadores ou pelo Conselho.

4. O Conselho escolherá um Conselheiro para Presidente, adotará as normas que se tornarem necessárias ou adequadas para o cumprimento de suas funções, e determinará qualquer aspecto de seus procedimentos. O Conselho fará realizar reuniões na forma estabelecida pelo Conselho ou convocados pela Diretoria Executiva.

5. a) O Conselho terá poderes correspondentes aos da Diretoria Executiva conforme as disposições seguintes: Artigo XII, Seção 2 (c), (f), (g) e (i); Artigo XVIII, Seção 4 (a) e Seção 4 (c) (iv); Artigo XXIII, Seção 1 e Artigo XXVII, Seção 1 (a).

b) Para as decisões do Conselho em matérias que se refiram exclusivamente ao Departamento de Direitos Especiais de Saque, somente terão direito de votar os Conselheiros nomeados por um membro participante ou por um grupo de membros no qual pelo menos um seja participante. Cada um destes Conselheiros terá direito a emitir o número de votos alocados ao membro participante que o tiver nomeado ou aos membros participantes do grupo de países membros, que o tiverem nomeado, e poderá emitir os votos alocados a um participante com o qual se estabelecerem entendimentos de conformidade com a última frase do parágrafo 3 (b) acima.

c) O Conselho poderá, por regulamento, estabelecer um procedimento que permite à Diretoria Executiva obter um voto dos Conselheiros sobre uma questão específica sem uma reunião do Conselho, quando, a juízo da Diretoria Executiva, uma medida deva ser tomada pelo Conselho, que não deva ser postergada até a próxima reunião ordinária do Conselho e que, também, não justifique a convocação de uma reunião especial.

d) O Artigo IX, Seção 8, aplicar-se-á aos Conselheiros, seus Suplentes, e Associados, e a toda pessoa facultada a assistir a uma reunião do Conselho.

e) Para os efeitos da alínea (b) e do parágrafo 3 (b) acima, um acordo nos termos do Artigo XII, Seção 3 (i) (ii), por determinado membro, ou por um membro participante, facultara a um Conselheiro votar e emitir o número de votos alocados ao membro.

6. Considerar-se-á que a primeira sentença do Artigo XII, Seção 2 (a), inclui uma referência ao Conselho.

ANEXO E ELEIÇÃO DE DIRETORES EXECUTIVOS

1. A eleição dos Diretores Executivos eleitos se fará por votação dos Governadores que tiverem direito a voto.

2. Na votação para os Diretores Executivos a serem eleitos, cada Governador com direito a voto emitirá, em favor de uma só pessoa, todos os votos que tiver direito segundo o Artigo XII, Seção 5 (a). Serão eleitos Diretores Executivos as quinze pessoas que receberem o maior número de votos, ressalvando-se que não se considerará eleita nenhuma pessoa que obtiver menos de quatro por cento do número total de votos (votos válidos) que puderem ser emitidos.

3. Se, na primeira votação, não resultarem eleitas quinze pessoas, será efetuada uma segunda votação em que votarão unicamente (a) os Governadores que na primeira votação votaram numa pessoa que não conseguiu eleger-se; e (b) os Governadores cujos votos em favor de uma pessoa eleita foram considerados, conforme o previsto no parágrafo 4 abaixo, ter elevado o número de votos em favor dessa pessoa a acima de nove por cento do total de votos válidos. Se na segunda votação houver mais candidatos que o número de Diretoiros Executivos a serem eleitos, não poderá candidatar-se a pessoa que tiver recebido o menor número de votos na primeira votação.

4. Ao determinar se os votos de um Governador devam ser considerados como tendo elevado o total apurado em favor de qualquer pessoa a acima de nove por cento dos votos válidos, considerar-se-á que essa nove por cento incluirá, em primeiro lugar, os votos do Governador com maior número de votos a favor dessa pessoa; depois, os votos do Governador que, a seguir, tiver o maior número de votos, e assim sucessivamente, até chegar-se aos nove por cento.

5. Qualquer Governador, cujos votos deverão ser parcialmente contados a fim de elevar o total de qualquer pessoa a acima de quatro por cento, será considerado como se tivesse emitido todos os seus votos em favor dessa pessoa, mesmo que, por isso, o total de votos em favor dessa pessoa excede a nove por cento.

6. Se, depois da segunda votação, quinze pessoas não tiverem sido eleitas, serão efetuadas novas votações de acordo com os mesmos princípios até que resultem eleitas quinze pessoas, com a ressalva de que, tiverem sido eleitas quatorze pessoas, a décima quinta poderá eleger-se por maioria simples dos votos restantes e será considerada eleita pela totalidade de tais votos.

ANEXO F DESIGNAÇÃO

Durante o primeiro período básico as normas para designação serão como segue:

(a) Os participantes sujeitos a designação de acordo com o Artigo XIX, Seção 5 (a) (i) serão designados para os montantes que promovam, ao longo do tempo, a igualdade entre as proporções dos haveres dos participantes em direitos especiais de saque em excesso de suas alocações cumulativas líquidas em relação a seus haveres oficiais de ouro e divisas.

(b) A fórmula para efetivar o disposto na alínea (a) acima, será tal que os participantes sujeitos à designação serão designados:

(i) em proporção a seus haveres oficiais de ouro e divisas, quando as proporções descritas na alínea (a) acima forem iguais; e

(ii) de modo a reduzir gradualmente a diferença entre as proporções descritas na alínea (a) acima, que sejam baixas e as proporções que sejam altas.

ANEXO G RECONSTITUIÇÃO

1. Durante o primeiro período básico as normas para reconstituição serão como segue:

(a) (i) Todo país participante usará e reconstituirá seus haveres em direitos especiais de saque de modo que, cinco anos após a primeira alocação e ao final de cada trimestre subsequente, a média diária de seus haveres totais em direitos especiais de saque, durante o período dos cinco anos mais recente, não será inferior a trinta por cento da média diária de suas alocações cumulativas líquidas em direitos especiais de saque durante o mesmo período.

(ii) Dois anos após a primeira alocação e ao término de cada mês subsequente, o Fundo fará cálculos relativamente a cada país participante, a fim de determinar se, e em que extensão, precisará adquirir direitos especiais de saque entre a data do cálculo e o final de qualquer período de cinco anos, de modo a poder atender ao requisito previsto na alínea (a) (i) acima. O Fundo adotará normas com respeito às bases em que esses cálculos serão feitos e à época adequada para a designação de participantes segundo Artigo XIX, Seção 5 (a) (ii), de modo a auxiliá-los no cumprimento dos requisitos previstos na alínea (a) (i) acima.

(iii) O Fundo enviará uma modificação especial ao país participante, quando os cálculos, conforme a alínea (a) (ii) acima, indicarem ser improvável que o participante possa atender aos requisitos previstos na alínea (a) (i) acima, a menos que deixe de usar os direitos especiais de saque pelo resto do período para o qual se faz o cálculo segundo a alínea (a) (ii) acima.

(iv) O país participante que precisar adquirir direitos especiais de saque para cumprir este requisito terá a obrigação e o direito de obtê-los, por moeda aceitável ao Fundo, numa transação com o Fundo conduzida através da Conta de Recursos Gerais. Se, desse modo, não puderem ser obtidos direitos especiais de saque suficientes, o país participante terá a obrigação e o direito de obtê-los com moeda de livre uso de um participante que o Fundo especificar.

(v) Os participantes dispensarão também a devida atenção quanto à conveniência de adotar, no tempo, uma relação equilibrada entre seus haveres em direitos especiais de saque e suas outras reservas.

2. Se um participante deixar de cumprir as normas para reconstituição, o Fundo determinará se as circunstâncias justificam ou não a suspensão prevista no Artigo XXIII, Seção 2(b).

ANEXO H ENCERRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

1. Se a obrigação pendente após a compensação a que se refere o Artigo XXIV, Seção 2(b), competir ao participante demissionário e, se até seis meses após a data do encerramento de sua participação, não se tiver chegado a um acordo de liquidação entre o Fundo e o país demissionário, o Fundo resgatará este saldo de direitos especiais de saque em prestações semestrais iguais, dentro do prazo máximo de cinco anos, a contar da data de encerramento. O Fundo resgatará este saldo na forma que determinar, ou (a) pelo pagamento ao participante demissionário dos montantes fornecidos ao Fundo pelos participantes remanescentes de conformidade com o Artigo XXIV, Seção 5, ou (b) permitindo ao participante demissionário usar seus direitos especiais de saque para obter sua própria moeda ou a moeda de livre uso de um participante especificado pelo Fundo, da Conta de Recursos Gerais, ou de qualquer outro detentor.

2. Se a obrigação pendente após a compensação a que se refere o Artigo XXIV, Seção 2 (b), competir ao Fundo e não se tiver chegado a um acordo de liquidação dentro de seis meses da data do encerramento, o participante demissionário liquidará esta obrigação em prestações iguais semestrais no prazo de três anos a contar da data do encerramento, ou em prazo mais longo segundo fixado pelo Fundo. O participante demissionário liquidará esta obrigação conforme determinar o Fundo, ou (a) pagando ao Fundo em moeda de livre uso, ou (b) obtendo direitos especiais de saque de conformidade com o Artigo XXIV, Seção 6, da Conta de Recursos Gerais ou mediante acordo com um participante especificado pelo Fundo, ou de qualquer outro detentor, e aplicando esses direitos especiais de saque contra a prestação devida.

3. As prestações referidas nos parágrafos 1 e 2 acima, vencer-se-ão seis meses após a data de encerramento e a intervalos subseqüentes de seis meses.

4. Em caso de se proceder à liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque com base no Artigo XXV, dentro de seis meses da data do término da participação de um país, a liquidação entre o Fundo e aquele Governo será feita consoante o Artigo XXV e o Anexo I.

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

1. No caso de liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque, os países participantes liquidarão suas obrigações com o Fundo em dez prestações semestrais, ou em prazo mais longo, segundo o Fundo considerar necessário, em moeda de livre uso e em moedas de países participantes que possuam direitos especiais de saque a serem resgatados em qualquer prestação na medida desse resgate, conforme determinado pelo Fundo. O primeiro pagamento semestral será feito seis meses após a decisão de liquidar o Departamento de Direitos Especiais de Saque.

2. Se for decidido dissolver o Fundo dentro de seis meses a contar da data da decisão de liquidar o Departamento de Direitos Especiais de Saque, a liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque não terá curso até que os direitos especiais de saque na Conta de Recursos Gerais tenham sido distribuídos de conformidade com a seguinte norma:

Após as distribuições feitas de conformidade com o parágrafo 2(a) e (b) do Anexo K, o Fundo fará o rateio dos direitos especiais de saque mantidos na Conta de Recursos Gerais entre todos os membros participantes, em proporção aos montantes devidos a cada participante, após a distribuição de que trata o parágrafo 2(b). A fim de determinar o montante devido a cada membro para efeito de rateio do remanescente de seus haveres em cada moeda segundo o parágrafo 2(d) do Anexo K, o Fundo deduzirá a distribuição de direitos de saque levada a efeito de acordo com esta norma.

3. Com os montantes recebidos segundo o parágrafo 1 acima, o Fundo resgatará os direitos especiais de saque em poder de seus diferentes detentores na seguinte forma e ordem:

(a) Os direitos especiais de saque, em poder de governos que tenham encerrado a sua participação por mais de seis meses antes da data em que a Junta de Governadores decidir liquidar o Departamento de Direitos Especiais de Saque, serão resgatados com base nos termos de qualquer acordo realizado conforme o Artigo XXIV ou o Anexo H.

(b) Os direitos especiais de saque em poder de países não participantes serão resgatados antes daqueles pertencentes aos participantes, e serão resgatados em proporção ao montante possuído por participante.

(c) O Fundo determinará a proporção de direitos especiais de saque em poder de cada participante em relação à sua alocação cumulativa líquida. O Fundo resgatará em primeiro lugar os direitos especiais de saque dos participantes com a proporção mais alta até que essa proporção se reduza ao nível da segunda mais elevada; o Fundo resgatará então os direitos especiais de saque em poder destes participantes de acordo com as suas alocações cumulativas líquidas, até que as proporções sejam reduzidas ao nível da terceira mais alta; e continuar-se-á com este processo até se esgotar o montante disponível para resgate.

4. Qualquer montante que um participante tiver o direito de receber a título de resgate, nos termos do parágrafo 3 acima, será compensado contra qualquer montante a ser pago consoante o parágrafo 1 acima.

5. Durante a liquidação, o Fundo pagará juros sobre o montante de direitos especiais de saque em poder de detentores, e cada participante pagará comissões sobre sua alocação cumulativa líquida de direitos especiais de saque menos o valor da qualquer

pagamentos feitos de acordo com o parágrafo 1 acima. As taxas de juros e comissões e o prazo de pagamento serão determinados pelo Fundo. Os pagamentos de juros e comissões serão feitos em direitos especiais de saque na medida do possível. Um participante, que não possuir direito especial de saque suficiente para fazer face a quaisquer comissões, fará o pagamento em moeda especializada pelo Fundo. Os direitos especiais de saque recebidos como pagamento de comissões, em montantes necessários para despesas administrativas, não serão usados para pagamento de juros, mas serão transferidos para o Fundo e resgatados, em primeiro lugar, e nas moedas usadas pelo Fundo para fazer face a suas despesas.

6. Enquanto um participante estiver inadimplente com relação a qualquer pagamento nos termos dos parágrafos 1 ou 5 acima, nenhum montante lhe será pago de conformidade com os parágrafos 3 ou 5 acima.

7. Se, após os pagamentos finais aos países participantes, cada participante que não estiver inadimplente não possuir direitos especiais de saque na mesma proporção à sua alocação cumulativa líquida, os participantes com proporção mais baixa compraráão dos que tiverem proporção mais alta os montantes necessários, de acordo com ajustes feitos pelo Fundo, para tornar a mesma a sua proporção de direitos especiais de saque. Cada país participante que estiver inadimplente pagará ao Fundo, em sua própria moeda, uma quantia igual à sua inadimplência. O Fundo fará um rateio dessa moeda e qualquer cobrança residual em proporção ao montante de direitos especiais de saque em poder de cada um e esses direitos especiais de saque serão cancelados. O Fundo encerrará então a contabilidade do Departamento de Direitos Especiais de Saque e cessarão todas as obrigações do Fundo decorrente das ações de direitos especiais de saque e da administração do Departamento de Direitos Especiais de Saque.

8. Cada participante, cuja moeda for distribuída a outros participantes com base neste Anexo, garante o uso irrestrito dessa moeda, a qualquer tempo, para a compra de bens ou pagamentos de somas a ele devidas ou devidas a pessoas em seus territórios. Cada participante assim obrigado concorda em compensar os outros participantes por qualquer perda resultante da diferença entre o valor pelo qual o Fundo tenha distribuído a sua moeda, nos termos deste Anexo, e o valor realizado por tais participantes ao dispor de sua moeda.

ANEXO J ACERTO DE CONTAS COM PAÍSES MEMBROS RETIRANTES

1. O acerto de contas referente à Conta de Recursos Gerais será feito de conformidade com os parágrafos 1 e 6 deste Anexo. O Fundo ficará obrigado a pagar a um país membro que se retirar uma quantia igual à sua cota, mais qualquer quantia a ele devidas pelo Fundo, e menos as quantias devidas ao Fundo, inclusive comissões vencidas após a data de sua retirada; mas não se fará nenhum pagamento até seis meses após a data da retirada. Os pagamentos serão feitos na moeda do membro retirante e, para este fim, o Fundo poderá transferir para a Conta de Recursos Gerais os haveres na moeda do membro na Conta de Desembolso Especial ou na Conta de Inversões, em troca de um valor equivalente da Conta de Recursos Gerais em moedas de outros membros selecionados pelo Fundo com sua anuência.

2. Se os haveres do Fundo em moeda do país membro retirante não forem suficientes para pagar o montante líquido devido pelo Fundo, o saldo será pago em moeda de livre uso ou de outra maneira segundo vier a ser acordado. Se o Fundo e o país membro retirante não chegarem a um acordo dentro de seis meses da data de retirada, a moeda em questão mantida pelo Fundo será pagada imediatamente ao membro retirante. Qualquer saldo devido será pago em dez prestações semestrais, durante os cinco anos subseqüentes. Cada uma dessas prestações será paga, à opção do Fundo, em moeda do membro retirante adquirida após sua retirada ou em moeda de livre uso.

3. Se o Fundo deixar de satisfazer qualquer prestação que for devida de acordo com os parágrafos precedentes, o membro retirante terá direito de exigir do Fundo o pagamento da prestação em qualquer moeda mantida pelo Fundo, com exceção de qualquer moeda que tiver sido declarada escassa conforme o Artigo VII, Seção 3.

4. Se os haveres do Fundo em moeda do membro retirante excederem ao montante que lhe for devido e se não se chegar a um acordo sobre o método de acerto de contas dentro de seis meses da data da retirada, o ex-membro ficará obrigado a resgatar tal excesso de moeda em moeda de livre uso. O resgate será feito nas taxas em que o Fundo venderá tais moedas à época da retirada do Fundo. O país membro retirante deverá completar o resgate dentro de cinco anos da data da retirada, ou num período maior segundo fixado pelo Fundo, mas não será obrigado a resgatar, em qualquer período semestral, mais de um décimo dos haveres em excesso de sua moeda no Fundo na data da retirada, mais outras aquisições de moeda durante esse período semestral. Se o país membro retirante não cumprir esta obrigação, o Fundo poderá liquidar, em qualquer mercado, de maneira ordenada, a quantidade de moeda que deveria ter sido resgatada.

5. Qualquer membro que desejar obter a moeda de um membro que se retirou deverá adquiri-la por compra ao Fundo, na medida em que esse membro tiver acesso aos recursos gerais do Fundo e que essa moeda estiver disponível segundo o parágrafo 4 acima.

6. O membro retirante garante o uso irrestrito, a qualquer tempo, da moeda de que se desfaz conforme os parágrafos 4 e 5 acima, para a compra de bens ou para o pagamento de somas devidas a ele ou a pessoas dentro de seus territórios. Ele compensará o Fundo por qualquer perda resultante de diferenças entre o valor de sua moeda em termos de direito especial de saque na data da retirada, e o valor realizado pelo Fundo em termos de direito especial de saque em operações de acordo com os parágrafos 4 e 5 acima.

7. Se o membro retirante for devedor do Fundo em razão de transações conduzidas através da Conta de Desembolso Especial, segundo o disposto no artigo V, Seção 12 (f) (b), a dívida será liquidada de conformidade com os termos do endividamento.

8. Se o Fundo detiver a moeda do membro retirante na Conta de Desembolso Especial ou na Conta de Inversões, o Fundo poderá, de forma ordenada, em qualquer mercado, trocar, por moedas de membros, o montante da moeda do membro retirante que permanecer em cada conta após aplicação do disposto no parágrafo 1 acima, e o produto da troca de montante em cada conta será mantida naquela conta. Aplicar-se-ão à moeda do país membro retirante o parágrafo 5 acima e a primeira sentença do parágrafo 6 acima.

9. Se o Fundo detiver obrigações do membro retirante na Conta de Desembolso Especial, segundo o disposto no Artigo V, Seção 12 (h), ou na Conta de Inversões, o Fundo poderá mantê-las até a data de vencimento ou delas dispor mais cedo. O parágrafo 8 acima, deverá aplicar-se ao produto de tais desinvestimentos.

10. Na hipótese de o Fundo entrar em dissolução segundo o Artigo XXVII, Seção 2, dentro de seis meses da data que o país membro se retirar, as contas entre o Fundo e o Governo interessado serão liquidadas de conformidade com o Artigo XXVII, Seção 2 e o Anexo K.

ANEXO K

ADMINISTRAÇÃO DA DISSOLUÇÃO

1. No caso de dissolução, as obrigações do Fundo, que não o reembolso de subscrições, terão prioridade na distribuição do ativo do Fundo. No atendimento desse passivo, o Fundo usará seus ativos na seguinte ordem:

- (a) a moeda na qual a obrigação for pagável;
- (b) ouro;
- (c) todas as outras moedas, em proporção, tanto quanto prático, às cotas dos membros.

2. Após o atendimento das obrigações do Fundo de conformidade com o parágrafo 1 acima, o saldo dos ativos do Fundo será distribuído e rateado da seguinte forma:

(a) (i) O Fundo calculará o valor do ouro possuído em 31 de agosto de 1975 que continuar em seu poder na data da decisão de dissolução. O cálculo será feito de acordo com o parágrafo 9 abaixo e também na base de um direito especial de saque por 0,888 671 gramas de ouro fino na data da dissolução. O equivalente em ouro ao excesso daquele valor sobre este será distribuído aqueles membros que já eram países membros em 31 de agosto de 1975, na proporção de suas cotas naquela data.

(ii) O Fundo distribuirá quaisquer ativos mantidos na Conta de Desembolso Especial na data da decisão de dissolução aqueles membros que já eram países membros em 31 de agosto de 1975, na proporção de suas cotas naquela data. Cada tipo de ativo será distribuído aos membros proporcionalmente.

(b) O Fundo distribuirá seus haveres remanescentes em ouro entre os membros cujas moedas sejam mantidas pelo Fundo em quantias inferiores à suas cotas, nas proporções dos valores em que suas cotas excederem os haveres do Fundo em suas moedas, porém, jamais em excesso a esses valores.

(c) O Fundo distribuirá a cada membro metade dos haveres do Fundo em sua moeda, porém essa distribuição não excederá a cinqüenta por cento de sua cota.

(d) O Fundo rateará o remanescente se seus haveres em ouro e em cada moeda.

(e) entre todos os membros na proporção dos montantes devido a cada membro após a distribuição segundo as alíneas (b) e (e) acima, porém jamais em excesso a esses montantes, ressalvando que a distribuição segundo o parágrafo 2 (a) acima não será tomada em consideração na determinação dos montantes devidos, e

(f) quaisquer excessos de haveres em ouro e em moeda entre todos os membros em proporção à suas cotas.

3. Cada membro resgatará os haveres em sua moeda, rateados para outros membros segundo o parágrafo 2 (d) acima, e acordaria com o Fundo, dentro de três meses após a decisão de dissolução, um procedimento ordenado para esse resgate.

4. Se um membro não chegar a acordo com o Fundo dentro do período de três meses a que se refere o parágrafo 3 acima, o Fundo usará as moedas de outros membros, rateados a esse membro segundo o parágrafo 2 (d) acima, para resgatar a moeda daquele país rateada a outros membros. Cada moeda rateada a um membro que não chegar a acordo será usada, tanto quanto possível, para resgatar sua moeda rateada aos membros que fizerem acordos com o Fundo segundo o parágrafo 3 acima.

5. Se um membro chegou a um acordo com o Fundo de conformidade com o parágrafo 3 acima, o Fundo usará as moedas de outros membros, rateadas a aquele membro segundo o parágrafo 2 (d) acima, para resgatar a moeda daquele membro rateada a outros membros que fizerem acordos com o Fundo segundo o parágrafo 3 acima. Cada valor assim resgatado será resgatado na moeda do membro ao qual foi rateada.

6. Depois de executar as etapas dos parágrafos anteriores, o Fundo pagará a cada membro as moedas remanescentes mantidas por sua conta.

7. Cada membro cuja moeda tenha sido distribuída a outros membros segundo o parágrafo 6 acima, deverá resgatar essa moeda na moeda do membro que solicitar resgate, ou de outra forma que vier a ser acordado entre eles. Se os membros interessados não acordarem de forma diversa, o membro obrigado a resgatar deverá completar o resgate dentro de cinco anos da data da distribuição, mas não será obrigado a resgatar, em qualquer período semestral, mais do que um décimo da quantia distribuída a cada outro membro. Se o membro não cumprir esta obrigação, a quantidade de moeda que deveria ter sido resgatada poderá ser liquidada de forma ordenada em qualquer mercado.

8. Cada membro cuja moeda tiver sido distribuída a outros membros segundo o parágrafo 6 acima, garante o irrestituto uso dessa moeda, a qualquer tempo, na compra de bens ou no pagamento de somas devidas a ele ou a pessoas em seus territórios. Cada membro assim obrigado concorda em compensar os outros membros por qualquer prejuízo resultante da diferença entre o

valor de sua moeda em termos de direito especial de saque na data da decisão de dissolver o Fundo e o valor, em termos de direito especial de saque, realizado por esses membros na venda de sua moeda.

9. O Fundo determinará o valor do ouro, segundo este Anexo, com base nos preços de mercado.

10. Para as finalidades deste Anexo, admitir-se-á que as cotas aumentaram ate o limite máximo a que poderiam ter sido aumentadas de conformidade com o Artigo III, Seção 2 (b) deste Convênio.

LISTA DE ARTIGOS E SEÇÕES

ARTIGO PRELIMINAR

I. OBJETIVOS

II. PAISES MEMBROS

- 1. Membros fundadores
- 2. Outros membros

III. COTAS E SUBSCRIÇÕES

- 1. Cotas e pagamentos de subscrições
- 2. Reajuste de cotas
- 3. Pagamentos no caso de modificação de cotas
- 4. Substituição de moedas por valores mobiliários

IV. OBRIGAÇÕES REFERENTES A REGIMES CÂMBIAIS

- 1. Obrigações gerais dos membros
- 2. Regimes cambiais gerais
- 3. Supervisão dos regimes cambiais
- 4. Paridades
- 5. Diferentes moedas nos territórios de um membro

V. OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES DO FUNDO

- 1. Órgãos que negociarão com o Fundo
- 2. Limitação as operações e transações do Fundo
- 3. Condições que regem o uso dos recursos gerais do Fundo
- 4. Renúncia a condições
- 5. Impedimento ao uso dos recursos gerais do Fundo
- 6. Outras compras e vendas de direitos especiais de saque por parte do Fundo
- 7. Recompra por um membro de sua moeda em poder do Fundo
- 8. Comissões
- 9. Remuneração
- 10. Cálculos
- 11. Manutenção de valor
- 12. Outras operações e transações

VI. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

- 1. Utilização dos recursos gerais do Fundo para transferências de capitais
- 2. Disposições especiais sobre transferências de capitais
- 3. Controles de transferências de capitais

VII. RESTAURAÇÃO DE HAVERES E MOEDAS ESCASSAS

- 1. Medidas para restauração dos haveres do Fundo em moedas
- 2. Escassez geral de moedas
- 3. Escassez dos haveres do Fundo
- 4. Aplicação de restrições
- 5. Efeitos de outros convênios internacionais sobre as restrições

VIII. OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MEMBROS

- 1. Introdução
- 2. Abstenção de restrições a pagamentos correntes
- 3. Abstenção de práticas monetárias discriminatórias
- 4. Conversibilidade de saldos mantidos no exterior
- 5. Fornecimento de informações
- 6. Consultas entre membros com respeito a convênios internacionais vigentes
- 7. Obrigação de colaborar quanto às políticas referentes a ativos de reservas

IX. PERSONALIDADE JURÍDICA, IMUNIDADES E PRIVILEGIOS

- 1. Finalidades do artigo
- 2. Personalidade Jurídica do Fundo
- 3. Imunidade de processo judicial
- 4. Imunidade de outras ações
- 5. Imunidade dos arquivos
- 6. Isenção de restrições sobre ativos
- 7. Privilégio de comunicações
- 8. Imunidade e privilégios dos administradores e funcionários
- 9. Imunidade tributária
- 10. Aplicação do artigo

X. RELAÇÕES COM OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

XI. RELAÇÕES COM PAISES NÃO-MEMBROS

- 1. Obrigações com respeito a relações com países não-membros
- 2. Restrições às transações com países não-membros

XII. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

1. Estrutura do Fundo
2. Junta de Governadores
3. Diretoria Executiva
4. Diretor Gerente e quadro de funcionários
5. Votação
6. Reservas, distribuições de renda líquida e inversões
7. Publicação de relatórios
8. Comunicação de pontos-de-vista aos membros

XIII. ESCRITÓRIOS E DEPOSITÁRIOS

1. Localização de escritórios
2. Depositários
3. Garantia dos ativos do Fundo

XIV. REGIMES TRANSITÓRIOS

1. Notificação ao Fundo
2. Restrições cambiais
3. Atuação do Fundo em matéria de restrições

XV. DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

1. Autoridade para alocar direitos especiais de saque
2. Atribuição do valor ao direito especial de saque

XVI. DEPARTAMENTO GERAL E DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

1. Separação de operações e transações
2. Separação de ativos e propriedades
3. Registro e informação

XVII. PARTICIPANTES E OUTROS DETENTORES DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

1. Participantes
2. O Fundo como detentor
3. Outros detentores

XVIII. ALOCAÇÃO E CANCELAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

1. Princípios e considerações que regem alocação e o cancelamento
2. Alocação e cancelamento
3. Acontecimentos importantes e imprevisíveis
4. Decisões sobre alocações e cancelamentos

XIX. OPERAÇÕES E TRANSACOES EM DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

1. Uso de direitos especiais de saque
2. Operações e transações entre participantes
3. Pré-requisito de necessidade
4. Obrigação de suprir moeda
5. Designação de participantes para suprir moeda
6. Reconstituição
7. Taxas de câmbio

XX. JUROS E COMISSÕES DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

1. Juros
2. Comissões
3. Taxa de juros e comissões
4. Contribuições
5. Pagamentos de juros, comissões e contribuições

XXI. ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO GERAL E DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

1. Disposições de emergência
2. Inadimplência no cumprimento de obrigações

XXII. OBRIGAÇÕES GERAIS DE PARTICIPANTES**XXIII. SUSPENSAO DAS OPERAÇÕES E TRANSACOES EM DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE**

1. Disposições de emergência
2. Inadimplência no cumprimento de obrigações

XXIV. ENCERRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

1. Direito de encerrar a participação
2. Acertos em razão de encerramento
3. Juros e comissões
4. Liquidação de obrigações com o Fundo
5. Liquidação de obrigações com um participante demissionário
6. Transações na conta de Recursos Gerais

XXV. LIQUIDAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

1. Diretoria dos países membros de se retirarem
2. Retirada compulsória
3. Liquidação de contas com países membros que se retirarem

XXVI. RETIRADA DE PAÍSES MEMBROS

1. Diretoria dos países membros de se retirarem
2. Retirada compulsória
3. Liquidação de contas com países membros que se retirarem

XXVII. DISPOSIÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. Suspensão temporária
2. Dissolução do Fundo

XXVIII. EMENDAS**XXIX. INTERPRETAÇÃO****XXX. EXPLICAÇÃO DE TERMOS****XXXI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Entrada em vigor
2. Assinatura

ANEXOS

- A. COTAS
- B. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE RECOMPRA, PAGAMENTOS DE SUBSCRIÇÕES ADICIONAIS, OURO E CERTAS QUESTÕES OPERACIONAIS
- C. PARIDADES
- D. CONSELHO
- E. ELEIÇÃO DE DIRETORES EXECUTIVOS
- F. DESIGNAÇÃO
- G. RECONSTITUIÇÃO
- H. ENCERRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO
- I. ADMINISTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE
- J. ACERTO DE CONTAS COM PAÍSES MEMBROS RETIRANTES
- K. ADMINISTRAÇÃO DA DISSOLUÇÃO

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Através do Aviso nº 081-SP, de 17 de março do corrente ano, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado cópias das atas das Sessões daquela Corte em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discriminaram.

O expediente recebido foi encaminhado, com o ofício, à Comissão de Finanças, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

nº 26, de 1978-Complementar

Introduz alterações no art. 12 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, para fixar a gratuidade total dos serviços de saúde do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários na escala que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total, a todos os trabalhadores rurais e seus respectivos dependentes”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Desde a implantação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL, pôrás sobre os trabalhadores rurais, pe-

quenos proprietários, a ameaça de se lhes cobrar uma importância como forma de participação nos serviços de saúde, compreendendo os diversos tipos de assistência, a teor do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que prevê que essa prestação pode ser em regime de gratuidade total ou parcial.

No início a coisa ficou apenas no rumor para, com o passar do tempo, tornar-se triste realidade, nos Estados do Sul, — Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo.

A cobrança é feita com base na renda do trabalhador rural produtor, auferida no ano anterior, cuja apuração envolve uma série de problemas, com os quais não vêm concordando nem os trabalhadores, individualmente, nem as entidades sindicais representativas.

Com efeito, há notícia de que os Representantes Locais estão adotando critérios por demais rígidos na apuração da renda desses trabalhadores, para efeito de participação nos custos da assistência médico-hospitalar, adotando, não raro, recursos arbitrários que em absoluto correspondem à verdade.

Quanto ao mérito da cobrança, devemos dizer que esse tipo de política adotada pelo FUNRURAL não é condizente nem com os apregoados objetivos sociais do Governo, nem com a condição humana do trabalhador.

Essa nossa assertiva está embasada no fato de que o trabalhador rural está sendo explorado pelos médicos e hospitais com a omissão e mesmo conivência do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, na medida em que a Autarquia não toma conhecimento das agruras e dificuldades pelas quais estão passando aqueles que recorrem à assistência médico-hospitalar e são obrigados a pagar, de seu próprio bolso, diretamente ao médico, importância que, na pior das hipóteses, deveria ser carreada para o sistema, a fim de reforçar seu plano de custeio.

O que vem ocorrendo é que o médico está se locupletando com a miséria alheia, recebendo complementação por serviços prestados, como se a ciência fosse mercadoria, bastando a presunção de possibilidades financeiras para se efetuar a cobrança, da qual o FUNRURAL não participa nem controla, ficando tudo ao arbítrio dos médicos e casas de saúde.

A situação é tão caótica e escrúxula que já há até médicos que, ao serem despedidos, estão incluindo essa participação a cargo do trabalhador rural produtor, como salário variável, e, desta forma, engrossando ou procurando ampliar os valores de uma possível indenização trabalhista.

Assim, nada justifica a cobrança de uma complementação a título de participação do trabalhador, a não ser que se queira cobrar sómente porque alguém tem condições de pagar, o que, evidentemente, seria um absurdo.

De qualquer sorte, os médicos e casas de saúde se estão locupletando com uma participação que não deveria ter sido admitida pelo FUNRURAL, pois com essa política, os trabalhadores rurais estão sendo jogados ao desamparo e, não tendo a quem recorrer, são forçados a contribuir para uma assistência que, de direito, deveria ser totalmente gratuita.

Eis porque entendemos ser da maior justiça e urgência que se adote medidas coibidoras dessa injustiça atual, a fim de que os trabalhadores rurais produtores possam usufruir dos serviços de saúde, sem o fantasma de uma participação nos custos para o que, não têm condições financeiras e nem devem ser forçados a tanto.

Sala das Sessões, 27 de março de 1978. — Otávio Becker.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 25 DE MAIO DE 1971

• Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

Art. 12. Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários, na escala que permitirem os recursos orçamentários do

FUNRURAL, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Agricultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 32, DE 1978

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado em Curitiba pelo Embaixador Roberto Campos, na inauguração do Centro Administrativo Castello Branco, e publicado no "O Estado de S. Paulo", de hoje.

Sala das Sessões, 27 de março de 1978. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento será remetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Pronuncia o seguinte discurso — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao homem público, não lhe traça o destino o limite onde serve a sua Pátria. Qualquer que seja o seu posicionamento no exercício de destinação vocacional e histórica, cumpre com exemplar devoção o mister que lhe coube. Não a pleiteia como solicitação menos gabaritada, mas entende que missão não se discute, porque é sempre um teste a mais de sua capacidade de agir com acerto e devoção. Assim encara o Ministro Bilac Pinto, que acaba de se aposentar como Ministro do Supremo Tribunal Federal. Mas até atingir tão honroso cargo, privilégio de alguns poucos nos termos constitucionais, foi advogado e professor universitário consagrado, ingressando no Legislativo, onde chegou ao comando maior da Câmara dos Deputados, quando marcou gestão digna e austera. Tive a honra, naquele momento, de ser o Segundo Secretário da Câmara, onde acompanhei o seu rigor no emprego da coisa pública e o seu escrúpulo nas decisões que envolviam a sistemática jurídica.

Irradiou saber jurídico, sem egoísmo, ofertando pedagogia legal, através da *Editora Forense*, de sua propriedade, a mãos cheias. Ainda hoje o encontramos no dia-a-dia da meditação das leis, dando-nos oportunidade para, dirimindo as dúvidas, fixar convicções com a solidez de seus ensinamentos.

Com espírito lúcido, sentenciou sobre matérias da mais alta relevância jurídica, em debate no Pretório Excelso. De temperamento antidemagógico, a sua sisudez nunca retratou des cortesia, mas sempre foi prevenção contra os engodos do mundo moderno.

O Sr. Braga Junior (ARENA — AM) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Braga Junior (ARENA — AM) — A homenagem que V. Ex^e está prestando ao Ministro Bilac Pinto é de profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que esse ilustre homem público prestou à Nação.

O eminente Jurista, que honrou o Poder Legislativo, chegando a Presidência da Câmara dos Deputados, e consagrado Professor de Direito, lutou sempre com bravura nas posições que lhe foram destinadas. Como Senador pelo Amazonas, trago a solidariedade do meu Estado, e a nossa, à homenagem que V. Ex^e e o Senado lhe prestam neste momento.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Muito grato, nobre representante do Estado do Amazonas, pela valiosa alegria que V. Ex^e trouxe ao nosso pronunciamento.

O SR. EURIKO REZENDE (ARENA — ES) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Ouço o nobre Senador.

O SR. EURIKO REZENDE (ARENA — ES) — Em nome da Maioria, associo-me às manifestações de apreço e louvor com que V. Ex^ª focaliza a marcante personalidade do Ministro Bilac Pinto, cujo destino e cuja obra patriótica e cultural hão de ficar na seqüência e na memória das gerações, como estímulo e, sobretudo, como exemplo cívico de ser seguido e multiplicado.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — O aparte do nosso nobre Líder coroa de forma magnífica a fala que estamos a produzir, louvando os predicados morais e intelectuais do Ministro Bilac Pinto.

Prossigo, Sr. Presidente:

O Supremo Tribunal Federal, pela voz qualificada e humana do Ministro Leitão de Abreu, prestou-lhe comovida despedida com a solidariedade de todas as entidades ligadas ao campo judiciário.

Em peça lapidar, o ilustre Magistrado saudou-o traçando-lhe o perfil, com os encômios que houve por bem assinalar.

O honrado Senador Lourival Baptista requereu a transcrição, em nossos Anais, de discurso tão cheio de conteúdo e emoção. Associando-nos ao solicitado pelo representante sergipano, fazemo-lo afirmando que o Ministro Bilac Pinto honrou como poucos a Cátedra Universitária, o Parlamento e a Justiça Brasileira. A ele, pois, as homenagens as mais merecidas do Senado da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex^ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na data de hoje, em 1965, caía o primeiro combatente legalista contra a tentativa de implantação de luta armada no Brasil para a conquista do poder. O então Coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório — nome parnasiano, como V. Ex^ª vê, Sr. Presidente — que conheci servindo no meu quartel-general, e praza aos céus que todos os guerrilheiros fossem como o ex-Coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório, o que nos daria a garantia tranquila da vitória contra eles — o então Coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório, repito, invadia, partindo do Uruguai, sob os auspícios declarados do Sr. Leonel Brizzola, o território brasileiro. E aquilo que não passou de uma aventura mancharia de sangue uma pequena localidade do Sul do Brasil, onde cairia, ao amanhecer deste dia, em 1965, nas proximidades da cidade de Leônidas Marques, no sudoeste paranaense, o 3º-Sargento Carlos Argemiro de Camargo, vítima de uma emboscada do grupo guerrilheiro do Coronel Jefferson. Ele se incorporara às fileiras do Exército com 19 anos, na cidade de Francisco Beltrão, e graças ao seu esforço próprio, à sua conduta classificada como ótima na vida militar, este homem de origem humilde chegou à graduação de 3º-Sargento e, recém-casado, foi colhido nas malhas da aventura subversiva do Brasil.

É um marco, Sr. Presidente, que está a ser comemorado hoje pelas Forças Armadas brasileiras, e creio deve ser comemorada por toda a Nação brasileira, por todos aqueles que não tenham um falso pudor de combater os comunistas em qualquer dos campos em que eles apareçam, por aqueles que não se acovardaram até hoje, e mercê de Deus não se acovardarão no futuro. Porque já parece cair sobre todos nós certa malha de vergonha, ou pelo menos de inquietude, quando se trata de combater o comunismo.

Esta ação que desencadearia um tipo de luta sangrenta, que o Brasil nunca houvera conhecido, vai ter o seu apogeu em 1972. De 1965 a 1972, 93 mortos, entre militares e civis, abatidos pelas balas

assassinas dos terroristas. Destes 93 mortos, vale a pena destacar alguns aqui, no momento em que o I, o III e o IV Exércitos estão rememorando, no dia de hoje, o início dessa guerra sem quartel, dessa guerra suja, dessa guerra sem regras, que provoca os fatos que a seguir vou apenas recordar cuja memória não tem senão a duração de dias.

Praticamente em todos os Estados, há a marca da guerra revolucionária: Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo. Só em feridos, 170 militares e 180 civis, neste curto período de tempo, o que dá uma soma de 350 feridos, que se deve comparar com os dois mil feridos em toda a campanha na Itália, tidos pela Força Expedicionária Brasileira. Noventa e três mortos, sendo 39 militares e 54 civis. Que se compare, também, com cerca de meia centena de mortos que a Força Expedicionária Brasileira teve na sua heróica campanha na Itália.

Mas, se começo a falar a esta Casa, rememorando a figura de um 3º-Sargento recém-casado, que, ao cumprir o seu dever, foi colhido pela morte de maneira, ainda, até certo ponto, discutível, porque ocorrida entre uma tropa invasora e uma tropa legal que a ela se opunha, outros fatos, a seguir, vão provar, aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que os exemplos escolhidos foram de maneira a escarmentar, a intimidar, a acovardar todos aqueles que não tiveram fibra suficiente para sustentar uma campanha longa. É assim que se mata mulher, que se mata criança, que se mata adulto.

Tenho em mãos e passarei à Taquigrafia, para que conste dos Anais desta Casa, a relação das pessoas mortas. E nesta relação vamos encontrar, como disse, desde menores até civis desarmados e militares no cumprimento do seu dever.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o nobre Senador pela Bahia, Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Aconteceu na capital do meu Estado um episódio que deve ser do conhecimento de V. Ex^ª: foram presos dois comunistas. Os soldados que os prenderam limitaram-se apenas a algemá-los. Não tiveram o cuidado de verificar se portavam armas. Quando eram conduzidos à prisão, mesmo algemados, um retirou o revólver e matou o pobre do soldado que cumpria com o seu dever.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Ruy Santos, esse era um dos aspectos que eu queria salientar aqui e agradeço a V. Ex^ª que me tenha trazido o testemunho.

Trata-se, na verdade, do assassinato do sargento da Aeronáutica, Wander Xavier de Lima, em Salvador, em 27 de outubro de 1970, em condições bem próximas daquela que V. Ex^ª aqui descreveu. Um homem que apenas cumpriu o seu dever de algemar o preso e fazê-lo entrar num jipe, sem nenhuma violência contra ele. Um dos presos, com a mão direita livre, sacou do cano da bota um revólver e atirou na nuca do sargento da Aeronáutica, no momento em que ele estava entre o primeiro preso que subia no jipe e o segundo, que era ele, que ainda estava a fora da viatura.

Este é o motivo pelo qual hoje, nesta Nação, vozes autorizadas e algumas, infelizmente, da Bancada do MDB, pedem anistia ampla, irrestrita e total.

Sr. Presidente — Menor Jaime Pereira da Silva — Falecido em 1º de Julho de 1971, quando um grupo de terroristas, de um carro, fez uma série de disparos que o atingiram mortalmente quando brincava na varanda de sua casa, no Rio de Janeiro — RJ.

— Jornalista Edson Régis de Carvalho — Morto em 25 de Julho de 1966, quando do atentado a bomba, executado por terroristas, contra o Marechal Costa e Silva, em Recife — PE.

— Que revelava, para mim, a existência de uma nova facção do Partido Comunista Brasileiro, que era o chamado Partido Comunista Brasileiro Revolucionário — PCBR.

Mulheres, soldados da Polícia Militar, soldados do Exército, Major do Exército. Aqui está, Sr. Presidente, a lista que pesa em nossas mãos e devia pesar na consciência de muitos brasileiros.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — O nobre Senador concede-me um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Ilustre Senador Jardas Passarinho, eu desejava corrigir um equívoco em que V. Ex^t incorre.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu me sentirei muito feliz se V. Ex^t, realmente, provar o meu equívoco; porque eu não sou homem de laborar em equívocos e permanecer neles se, realmente, estiver equivocado.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — E é justamente por isso que peço o aparte a V. Ex^t, porque sei de sua formação e sei de sua inteireza cultural e moral. Acredito que o MDB jamais hipotecou solidariedade a uma anistia ampla e irrestrita a terroristas e a assassinos. O nosso ponto de vista quanto à anistia se dirige a crimes essencialmente políticos, não a assassinos e nem a terroristas. Tanto assim é que prestamos inteira solidariedade ao discurso de V. Ex^t, nesta hora em que profliga o comportamento de todos aqueles que assassinaram em nome de ideologias.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Evandro Carreira, se V. Ex^t disse que me conhecia — e eu me prezo de conhecer V. Ex^t e o seu pensamento — mas talvez mesmo um homem lúcido como V. Ex^t não tenha prestado muita atenção às minhas próprias palavras, e eu custumo remeter-me nesta hora à Taquigrafia. Eu não disse, em nenhum momento, que o MDB, como Partido, levantara essa bandeira. Eu falei "vozes da Bancada do MDB", o que é diferente. E não me faça V. Ex^t, evidentemente, vestir aqui o papel daquele que deve nomear alguns dos colegas do Partido de V. Ex^t que têm defendido amplamente, *coram populo*, esta tese da anistia ampla e irrestrita, aqui mesmo no Senado. Assim recolho o testemunho de V. Ex^t como sendo, possivelmente, o da grande maioria do MDB, e me rejubilo por isto. Mas como disse, e agora repito, não estou apartado da verdade, nobre Senador Evandro Carreira. Uma parte da Bancada de V. Ex^t defende a anistia, qualificada, adjetivada, ampla e irrestrita, e alguns outros, — ainda vou mais longe, e aí eu não saberia dizer exatamente, se do Partido de V. Ex^t ou não, — pedem-na ampla e irrestrita, mútua e recíproca.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço, com prazer, o nobre Líder Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O eminente Senador Evandro Carreira acaba de instaurar um ponto de partida muito gratificante a respeito da reivindicação do MDB em termos de anistia. Realmente, tenho ouvido, e a Imprensa tem noticiado abundantemente, freqüentemente, que figuras das mais categorizadas do MDB têm solicitado uma anistia ampla e irrestrita. A opinião pública nacional entende que o MDB deseja uma anistia ampla e irrestrita. A única figura do MDB, de maior destaque, de maior comando, que jamais mencionou a condição de ampla e a qualificação de irrestrita, em termos de anistia, foi o nobre Senador Paulo Brossard. Da parte do MDB, a Nação está ouvindo realejo no sentido da anistia ampla e irrestrita. Daí por que cabe agora, com a responsabilidade do seu aparte, ao nobre Senador Evandro Carreira, iniciar, como novo Anchieta, um trabalho de catequese nas hostes do Movimento Democrático Brasileiro, para que se coloque a verdade nos seus devidos lugares.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Líder Eurico Rezende, permita-me V. Ex^t que esclareça algo: será

poder fugir do risco de desmerecer o aparte de V. Ex^t, e eu acrescentaria alguma coisa a ele. Mas é que naturalmente o nosso nobre colega Evandro Carreira traduziu um pensamento que é muito próprio de S. Ex^t. A posição de S. Ex^t sempre foi esta; e sempre foi um homem que vi aqui ter a coragem de se definir anticomunista, sem precisar ser qualificado de fascista. E não foi só S. Ex^t, mas vários outros membros do Movimento Democrático Brasileiro. Por isso fiz a ressalva em tempo oportuno: algumas vozes da Bancada.

Mas, Sr. Presidente, o III Exército, na Ordem do Dia que baixou, em relação a esta data, diz:

"...deve merecer a melhor acolhida pela opinião pública a iniciativa de recordar aqueles que, seja por responsabilidade profissional, seja como vítimas da fatalidade, vieram a falecer ou tiveram suas faculdades psíquicas ou motoras limitadas pelo radicalismo inconsequente, de uns poucos bárbaros, na quadra de 68/72."

E termina o Comandante do III Exército, o ilustre General-de-Exército Samuel Correa, dizendo:

"Podre a Nação que não reverencia as vítimas de fanáticos, afins com ideologias alienígenas."

Estamos aqui, nesta Casa, Sr. Presidente, com o apoio do Líder da Bancada majoritária e a gratificante solidariedade do Senador Evandro Carreira, em nome de sua Bancada, a caracterizar exatamente a diferença que há entre uma tentativa pacífica da conquista do poder, que deve existir em qualquer democracia que se preze, a qualquer minoria, e a tentativa de fazer a última fase da guerra revolucionária, que é a luta armada, para a conquista do poder.

Nesta luta, como disse, sem quartel e sem regras, suja, mata-se um homem, Sr. Presidente, porque ele era bem relacionado com os militares do II Exército. Refiro-me, por exemplo, ao Sr. Boilesen, tido e havido, na propaganda dos grupos terroristas que o liquidaram, como financiador de torturas, o que é uma infâmia que se faz não mais a um homem metralhado, mas à memória de um homem morto sem defesa.

Mais ainda: mata-se um Capitão da reserva do Exército dos Estados Unidos da América — Chandler — e declara-se que esse Capitão era um membro da CIA, e na hora em que ele foi trucidado, panfletos foram soltos para que se justificasse, diante da opinião pública brasileira, um massacre de um membro da CIA que estaria aqui a ajudar, inclusive, os torturadores.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui está um livro que infelizmente não é vendido no Brasil — "A esquerda armada no Brasil" — 1967/1971, prêmio testemunho de 1973, de La Casa de Las Américas, Edição da Casa Moraes, editora de Portugal.

É um repositório, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de testemunhos dados por terroristas brasileiros que estão banidos ou que estão exilados. Um deles é um ex-Sargento — Pedro Lobo de Oliveira. Diz ele que decidira, logo depois de 1964, graças às suas ligações anteriores com o grupo do Partido Comunista, lugar para derrubar o que ele chama de "Governo ditatorial e despótico do Marechal Castello Branco", e recebe a missão de matar um homem que ele sequer conhecia, ele e alguns companheiros.

Nesta Casa já tive oportunidade de dizer, Sr. Presidente, que o pior tipo de ódio que eu conheço, em toda a minha vida, que já não é pequena, é exatamente esse ódio frio, esse ódio ideológico. O ódio que é capaz de armar a mão assassina, convencendo a consciência desse homem de que está praticando um gesto de patriotismo.

Está contado com todas as letras e palavras pelo próprio protagonista. Diz ele, ao justificar perante a sua consciência, ou tentar justificar, o assassinio do Capitão Chandler:

"A um homem respeita-se a vida. Mas Chandler não era precisamente um homem, era uma fera. Capitão do Exército norte-americano, veterano da guerra do Vietname, onde esteve à frente de uma das chamadas "aldeias estratégicas"."

E, mais adiante:

"Todos tínhamos uma clara consciência das razões que existiam para que Chandler fosse eliminado. E foi com essa consciência que nos preparamos para a sua eliminação."

Vale a pena, Sr. Presidente e Srs. Senadores, — sobretudo, para quem não tem, como nós não temos, nenhuma iniciação na forma pela qual o Partido Comunista e suas facções clandestinas utilizam os homens, — acompanhar o relato.

Primeiro se prepara a consciência do militante para que ele mate alguém que ele nunca viu, convencido que está fazendo um gesto não apenas de coragem — que é a coragem de matar uma pessoa desarmada — porém, mais do que isto, um gesto de patriotismo, como classifica o ex-sargento Pedro Lobo de Oliveira.

Descreve a cena, Sr. Presidente:

... "o grupo executor ficou integrado por três companheiros: um deles levaria uma pistola-metralhadora INA, com três carregadores de trinta balas cada um; o outro, um revólver; e eu, que seria o motorista, uma granada e outro revólver. Além disso, no carro estaria também uma carabina M-2, a ser utilizada se fôssemos perseguidos pela força repressiva do regime."

Diz que vai pela primeira vez à casa do capitão, planta-se à frente da sua casa desde as 7 horas da manhã, não o vê sair, hábito que houvera levantado, porque saía habitualmente às 8 horas e, por volta de meio-dia, já convencido de que o capitão não sairia naquele dia, passou-lhe pela cabeça e na de seus companheiros, matar o capitão americano dentro de sua própria casa. Mudaram de idéia, na suposição de que podiam entrar e não encontrar o capitão e, com isso, revelariam a ação.

Então, prosseguirei, antes dando o aparte ao Senador Adalberto Sena, lendo como ocorreu a chacina descrita pelo próprio sargento. Ouço o nobre Senador pelo Acre.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Pela descrição que V. Ex^o está fazendo, parece-me bastante claro e evidente que esses homens não cometem crimes políticos e pelo que sei — não sou bacharel em Direito — mas pelo que tenho lido, inclusive uma lição que nos deu aqui o Senador Antônio Balbino, quando se fala em anistia está se referindo simplesmente a crimes políticos. Não considero o crime de um terrorista, por exemplo, como político. Portanto, quando alguns de nós — não aqui no Senado, porque essa posição tem sido assumida mais na Câmara do que no Senado — quando falamos em anistia ampla, talvez mesmo irrestrita, não estamos nos referindo a assassinatos, mas a crimes políticos, aqueles a que cabe, segundo os bacharéis mais entendidos, a designação de crime passível de anistia.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^o, que é médico, me dá uma interpretação de bacharel em Direito dos mais brilhantes. O nobre Senador Eurico Rezende, que é bacharel e mais do que isso, é advogado, e mais do que advogado é jurista, penalista, poderia dizer a V. Ex^o se essa interpretação não parece um tanto simplista. Mas eu, de saída, gostaria de me rejubilar, desde logo, por saber que, como disse o Senador Eurico Rezende, a catequese está em plena expansão, porque já é a segunda voz, das três presentes do MDB aqui na Casa, que repudia a qualificação de anistia recíproca ou ampla e irrestrita e se prende apenas a pensamento do Deputado Trancredo Neves, claramente definido, contra o qual não estamos nos batendo, que é, exatamente, a anistia para os crimes políticos que não sejam manchados pela guerra revolucionária e pela prática do crime armado.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Mas vou mais longe. Antes de dar o aparte ao Senador Eurico Rezende, vou mais longe. Um bispo da Igreja Católica acabou de classificar essa

comemoração que se faz hoje, em três Exércitos brasileiros, de um excesso, porque a casa dividida, segundo as palavras de Eclesiastes, não se mantém de pé. E esta comemoração está voltada exclusivamente para os que tombaram, para os que tombaram na luta, contra balas reais, nobre Senador Adalberto Sena, e não apenas para aqueles que tiveram mandatos cassados por atividades que foram consideradas politicamente como subversivas.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Agradeço a segunda oportunidade que V. Ex^o me confere. Começamos a fazer a colheita e vejo a necessidade real das sandálias andarilhas da catequese percorrerem algumas avenidas do MDB. O nobre Senador Adalberto Sena está, *data venia*, enganado, e de boa fé, porque todos nós identificamos em S. Ex^o um democrata, um anticomunista, um dos grandes valores morais e patrióticos do Congresso Nacional. Mas, esse crime a que S. Ex^o se refere tem o tratamento jurídico e legal de crime político. Se se der a anistia aos crimes políticos, os matadores, os trucidadores desse militar estarão alcançados por esse benefício. Logo, a anistia, se vier, não pode, de maneira alguma, nem ser ampla, nem irrestrita, porque esse crime é tipicamente político na definição legal.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o nobre Senador por Goiás.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Quero prevenir a V. Ex^o que tem apenas seis minutos para concluir o seu discurso, razão pela qual deve ser parcimonioso na concessão dos apartes.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Acabo de conceder um minuto ao Senador por Goiás.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — O realejo da anistia ampla já não se faz presente apenas em determinadas áreas da Igreja Católica que, para tristeza nossa,...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Gostaria de deixar claro que eu não falei em Igreja Católica, mas em um bispo. Há centenas de bispos no Brasil e daqui a pouco, sofreremos o mesmo efeito que sofreu um senhor General quando se referiu a dois bispos e, no dia seguinte, toda a Igreja Católica era qualificada como tal.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Há cerca de 400 bispos. Mas há setores da Igreja — e chamaria a atenção de V. Ex^o, por exemplo, para os missionários indianistas, esses que atuam em nossa região, esses que procuram, hoje, desmoralizar um Nóbrega ou um Anchieta, esses que fazem toda sorte de campanhas contra a propriedade, chamando o lucro de furto, etc. Mas há, principalmente aqui em Brasília, além de setores da Igreja Católica, setores da Igreja Protestante — e o que me tristece, nobre Senador Jarbas Passarinho, é esse desvirtuamento, esse desvio de função, de finalidade. V. Ex^o deve estar lembrado, como eu, a Casa e toda a Nação estarrecida que, quando se tratava de defender os textos bíblicos no que diz respeito à indissolubilidade da família, alguns setores protestantes pronunciaram-se favoravelmente à dissolução da família, mas pouquíssimos mesmo, até da Igreja Católica, pronunciaram-se favoravelmente à família. Esse desvirtuamento não nos surpreende, mas o que tristece é que esse realejo vai sendo engrossado, como hoje estampam os jornais de Brasília, descrevendo até textos de um pastor protestante vítima do nazismo e, maliciosamente, intenta fazer uma correlação da Alemanha de Hitler com o regime atual vivido por nós, no Brasil. Vê V. Ex^o, pois, que há motivo de sobra para esse tipo de manifestação que ora V. Ex^o faz da tribuna. Razão não lhe

falta, como não falta às nossas autoridades militares, para querer homenagear as vítimas, porque, em verdade, o que se verifica no Brasil, desgraçadamente, é esse tipo de publicação a que me reporto. O que se tenta fazer é proibir, a essa altura, o mais que legítimo direito de homenagear aqueles que se sacrificaram, ou foram sacrificados pela causa da democracia, no Brasil.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito obrigado a V. Ex^e! Ouço o nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Jarbas Passarinho, o discurso de V. Ex^e hoje, nesta Casa, tem um aspecto histórico. É uma tomada de posição do Poder Legislativo associando-se às homenagens que reverenciam esses homens que pagaram com sua própria vida a tranquilidade em que hoje vive o povo brasileiro. A história há de fazer justiça, na análise desses tempos, o que na realidade significou para o nosso País a luta que as Forças Armadas brasileiras travaram, evitando que o processo da implantação terrorista invadisse o Brasil. Nós ficamos quase como um oásis: enquanto o Uruguai foi mergulhado na luta da qual até hoje não saiu, a Argentina entrou no processo de retaliação que dividiu a Nação inteira com grupos militares, paramilitares, estudantes matando-se uns aos outros, as Forças Armadas Brasileiras conseguiram que, na realidade, esse processo aqui não germinasse da maneira como conseguiu dissolver algumas sociedades latino-americanas. É bom que V. Ex^e faça este pronunciamento hoje, quando também devemos olhar pela janela que se oferece ao mundo, hoje, para citar um exemplo, que é o da Itália: aquele país, de história tão antiga, de tão grandes tradições, está mergulhado, hoje, naquele episódio terrível que é o terrorismo corroendo a sociedade e desintegrando o sistema social e político da Itália. Assim, a homenagem que V. Ex^e faz...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — E numa circunstância especial, se V. Ex^e me permite, é que Aldo Moro que é hoje o objeto do terrorismo das "brigadas vermelhas" e é o líder da Democracia Cristã na Itália, foi quem estendeu a mão para os comunistas e propôs um governo de coalizão. Por um lado os extremistas do Partido Comunista dirigem a guerra revolucionária e, por outro, fingem, pousam com o eurocomunismo de coexistência pacífica com as instituições democráticas. Mas nós é que somos os fascistas, os ditoriais, nós é que somos os liberticidas!...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Para concluir, Senador Jarbas Passarinho, acho que a palavra de V. Ex^e, juntando-se às homenagens que hoje se prestam à memória desses homens, deve se constituir num apelo para que o povo brasileiro, jamais, em nenhum instante, deixe de apoiar uma luta que tem o sentido de preservar a Nação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Fazendo soar a campainha.) — Peço ao orador que não conceda mais apartes, a fim de que possa concluir o seu discurso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Seguirei, Sr. Presidente, as instruções de V. Ex^e, lendo como ocorreu a chacina do Capitão Chandler, segundo descreve seu autor o ex-sargento Pedro Lobo de Oliveira:

"Do lugar em que nos encontrávamos podíamos observar perfeitamente todos os movimentos da casa, inclusive no pátio interior da residência e na garagem, onde estava a carrinha de Chandler. Ou Chandler saía antes que chegássemos ou estava dentro da casa e nem ao pátio saiu naquele dia.

Chegamos inclusive a discutir a possibilidade de ajusticiá-lo dentro da própria casa. Como, porém, não tínhamos a certeza de que ele lá se encontrasse, decidimos suspender a ação e regressar outro dia.

Só vários dias depois é que voltamos à casa de Chandler. Chegamos às sete (em ponto) da manhã, decididos a perman-

necer ali o tempo que fosse necessário até que Chandler saísse de sua casa. Ali ficaríamos até cumprir a missão que nos fora confiada.

Pois naquela manhã do dia 12 de outubro, às oito horas e quinze minutos, um tipo alto, forte, cabelos curtos ao estilo militar, atravessou o pátio interior e dirigiu-se à garagem da residência. Embora estivéssemos a uns cem metros de distância, imediatamente me dei conta de que era Chandler. O tipo era inconfundível.

Chandler entrou na garagem e, pouco depois, reapareceu com a sua carrinha, em marcha atrás, a descer lentamente pela pequena rampa que ia desde a garagem até à rua. Nesse preciso momento pus o Volkswagen em marcha. Quando Chandler cruzou o portão e ganhou a calçada, ainda em marcha atrás, antes que a carrinha alcançasse a rua, coloquei o Volks de tal modo que bloqueava a passagem do veículo de Chandler pela sua parte traseira, impedindo-o de continuar a marcha. Nesse instante, um dos meus companheiros saltou do Volks, revólver na mão, e disparou contra Chandler.

Quando soaram os primeiros disparos, Chandler deixou-se cair rapidamente para o lado esquerdo do banco. Evidentemente estava ferido. Mas eu, que estava extremamente atento a todos os seus movimentos, percebi que ele não tombara somente em consequência das feridas. Foi um ato instintivo de defesa, porquanto se moveu com muita rapidez. Quando o primeiro companheiro deixou de disparar, o outro aproximou-se com a metralhadora INA e desferiu uma rajada. Foram catorze tiros. A décima quinta bala não deflagrou e o mecanismo automático da metralhadora deixou de funcionar. Não havia necessidade de continuar disparando. Chandler já estava morto. Quando recebeu a rajada de metralhadora emitiu uma espécie de ronco, um estertor, e então demo-nos conta de que estava morto." (A Esquerda Armada no Brasil, página 146.)

Qual era a grande explicação, Srs. Senadores? Qual é o risco que eu mesmo corro, hoje, falando aqui no nome do Sr. Chandler? O de ser amanhã apontado como, possivelmente, lacaio dos Estados Unidos; um Senador brasileiro, possivelmente, a soldo da própria CIA, por exemplo, porque a tal ponto vai a falta completa de dignidade na maneira de levantar as calúnias. Porque este homem lutara no Vietname, porque este homem fora, ainda como Capitão do Exército dos Estados Unidos, instrutor dos Rangers da Bolívia — que foram os responsáveis pela contra-insurreição na guerrilha levantada na Bolívia por Che Guevara, — veio a ser morto em combate. Então, como o nome dele aparecia duas vezes, no Vietname e na Bolívia em que Che Guevara foi morto, era preciso se fazer desse homem um cadáver e escarmentar todo aquele que pretendesse oferecer qualquer tipo de luta no mesmo estilo que ofereceu o Capitão Chandler.

Mais ainda: esse perigosíssimo agente da CIA estava no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Recife? Não. Estava no interior de São Paulo, na cidade universitária de Campinas. Era estudante da PUC de Campinas, e já com passagem marcada para voltar ao seu país, quando, então, se resolveu matá-lo e jogar panfletos que diziam assim: "O dever de todo revolucionário é fazer a revolução! Criar um, dois, três, muitos Vietnames!"

Sr. Presidente, um outro sargento, aqui, fala no Movimento Nacional Revolucionário, o MNR, e diz...

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Pediria a V. Ex^e que anotasse todos esses fatos e os mandasse à Taquigrafia para ilustrar o seu discurso e concluir, pois o seu tempo há muito findou.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não, Sr. Presidente. Percebo que o império do Regimento me obriga e obriga a V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — E V. Ex^e sabe com que peso eu o aviso sobre a limitação do tempo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Na página 97, o mesmo livro *A Esquerda Armada no Brasil* dá o testemunho do ex-Sargento José Ronaldo Tavares de Lira e Silva:

A princípio de 1967, Brizola definiu a linha política do seu movimento no sentido de fazer a guerra de guerrilhas no campo, com o apoio de um movimento guerrilheiro urbano. Esta era a perspectiva geral teórica do MNR. Na prática, porém, a organização de Brizola constituiu uma frente de classes na qual se encontravam elementos marxistas, nacionalistas, outros sem nenhuma definição política e até representantes das classes dominantes. Apesar disso, o MNR conseguiu aglutinar em torno da sua linha política e do nome do seu dirigente máximo, uma série de elementos progressistas e o nosso grupo também se aproximou do MNR, que o convideu a integrar-se no movimento.

É um dos nomes mais citados, ultimamente, como um literal democrático — nem socialista é — e que tem sido recebido por países de governo socialista, de socialismo democrático, de socialismo — aquele que o Presidente Geisel disse, com muita acuidade, na resposta a uma pergunta que lhe fizeram na entrevista, na Alemanha — um socialismo de base capitalista, que era um país totalmente capitalista. Esse homem que recebe o apoio de campeões dos direitos humanos, está indicado, aqui, por um ex-militante, na sua facção, como tendo sido o responsável pela organização de um movimento disposto a desencadear, no Brasil, a guerrilha urbana e rural. Logo, Sr. Presidente, à Bancada do MDB caberá o julgamento desses fatos.

Concluirei, Sr. Presidente, porque já não posso erguer a minha voz mais tempo, em homenagem àqueles que tombaram, mas concluirei para dizer, também, que, em nenhum momento, a nossa voz, nesta Casa ou fora dela, se levantou em defesa de torturas. Está, portanto, inteiramente equivocado aquele que pretenda atribuir a esta manifestação uma defesa interesseira de processo de obtenção de confissões por parte da violência. Mas, há que se perguntar que violência inicial é esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Se um homem é morto e tem que ser morto, porque participou do treinamento do Exército boliviano, na contra-insurreição, quem praticou a insurreição? Todos sabemos que Che Guevara, depois de fazer uma análise, *in loco*, aqui veio — inclusive ao Brasil — em toda a região da América do Sul, e escolheu a Bolívia; escolheu estrategicamente errado, politicamente errado, a Bolívia para ser o seu campo de incio e consequente expansão de um movimento guerrilheiro para a conquista da América do Sul.

O nobre Senador José Sarney chamou a atenção para a Itália. Sr. Presidente, um ato terrorista que já se pratica na Itália é medido em unidade de horas. A cada tantas horas um ato terrorista é praticado lá, com todas as franquias que o regime democrático permite. O que nós pedimos é apenas que esse regime democrático seja democrático e em seguida que se defenda; o que ele não tem é o direito de ser suicida, o que ele não pode é ser encostado na parede pelas palavras, por mais bonitas que elas sejam, dirigidas aos nossos corações e às nossas consciências, no sentido de que é preciso apaziguar a família brasileira. Claro, é preciso apaziguar desde que haja uma real, honesta e sincera vocação de paz, e não daqueles que pretendem apenas reiniciar o movimento de luta armada no primeiro instante em que a Nação dele se desapecer.

É este o nosso raciocínio, Sr. Presidente, e seria um crime que estariamos praticando, um crime de ingratidão, um crime até de lesapátria, no momento em que deixássemos que as nossas vítimas fossem impunemente mortas, como foram no passado, se nós no presente nos aliamos, em festas — que serão o prelúdio da derrota da democracia futura no Brasil — àqueles que usaram a arma, não para guerrear com as leis da guerra, as leis do nobre código de cavalaria, mas para guerrear com as leis da sujeira, na inexistência da lei, dos princípios e dos protótipos humanos, que é o tipo da guerra revolucionária que se praticou. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JARBAS PASSARINHO EM SEU DISCURSO:)

RELAÇÃO DAS VÍTIMAS INOCENTES DO TERRORISMO

— Mês de janeiro

— Estudante Marcelo Costa Tavares — Mortalmente ferido em 7 de Janeiro de 1971, por ocasião do assalto por terroristas, a um banco, em São Paulo—SP.

— Tripulante da Marinha Mercante Agostinho Ferreira Lima — Assassínado em 10 de Janeiro de 1968, por um grupo de terroristas, ao tentar impedir a expropriação de uma lancha no Rio Negro — AM.

— Engenheiro e Médico Edmundo Janot — Assassínado em 11 de Janeiro de 1969, por elementos subversivos nas proximidades de sua fazenda, em Serra da Lagoinha, no Município de Cachoeiras de Macacu, em Teresópolis—RJ.

— Aluno do Centro de Formação de Pilotos Militares Elzo Ito

— Assassínado em 25 de Janeiro de 1972, quando do assalto e roubo de seu automóvel, em São Paulo—SP.

— Mês de Fevereiro

— Sr. Ires do Amaral — Assassínada por terroristas, em 1 de Fevereiro de 1972, em Vicente de Carvalho—RJ.

— Marinheiro da Marinha Britânica David A. Cuthberg — Assassínado em 5 de Fevereiro de 1972, por terroristas que o metralharam no interior de um táxi, no Rio de Janeiro—RJ.

— Sr. Manoel Henrique de Oliveira — Assassínado em 21 de Fevereiro de 1973, por grupo de terroristas, em São Paulo—SP.

— Sr. Pedro Américo Motta Garcia — Assassínado em 22 de Fevereiro de 1973, quando saía de sua residência para o trabalho, no Rio de Janeiro—RJ.

— Sr. Antonio Aparecido Nogueira — Mortalmente atingido em 22 de Fevereiro de 1970, em tiroteio travado contra elementos terroristas, em São Paulo—SP.

— Sr. Napoleão Felipe Biscaldi — Morto em 27 de Fevereiro de 1972, em consequência de tiroteio travado entre terroristas e agentes de segurança, em Tatuapé—SP.

— Sr. Fernando Pereira — Mortalmente atingido em 28 de Fevereiro de 1971, por ocasião do assalto a uma casa comercial, da qual era gerente, em Nilópolis—RJ.

— Mês de março

— Guarda de Segurança Manoel dos Santos — Morto em 12 de Março de 1972, por terroristas, quando tentava impedir um assalto à firma onde trabalhava, em São Paulo—SP.

— Cel R/1 Aníbal Figueiredo Albuquerque — Morto em 12 de Março de 1972, por terroristas, quando tentava impedir um assalto à firma da qual era sócio, em São Paulo—SP.

— Ten Aer Mateus Levino dos Santos — Morto em 24 de Março de 1971, em consequência de ferimentos recebidos por disparos de terroristas, quando se encontrava no interior de seu carro, em Recife—PE.

— Sr. Manoel da Silva Dutra — Assassínado em 31 de Março de 1969, por terroristas, durante o assalto a um Banco, no Rio de Janeiro—RJ.

— Mês de abril

— Sr. Maria Alice Matos — Baleada e morta em 7 de Abril de 1971, por terroristas, por ocasião da fuga de um assalto praticado contra um depósito de material de construção, em São Paulo—SP.

— Sr. Francisco Bento da Silva — Morto em 14 de abril de 1969, durante assalto a um Banco, em São Paulo—SP.

— Sr. Henning Albert Boilesen — Brutalmente metralhado em 15 de Abril de 1971, em São Paulo—SP.

— Mês de maio

— Sr. João Batista de Souza — Assassínado em 2 de Maio de 1970, por terroristas quando assaltavam uma Companhia de Cigarrros, a vítima era guarda da firma, em São Paulo—SP.

— Sr. Vicente de Carvalho — Assassinado em 8 de Maio de 1969, por terroristas que assaltavam um Banco, em São Paulo-SP.

— Sr. Adilson Suzano — Assassinado em 14 de Maio de 1971, por terroristas que assaltavam os depósitos e o escritório central de uma casa comercial, no Rio de Janeiro-RJ.

— Sd PMSP Naul José Mantovani — Metralhado em 27 de Maio de 1969, por terroristas que assaltavam um Banco, em São Paulo-SP.

— Sr. Alberto Silva Machado — Assassinado em 28 de Maio de 1971, por ocasião de assalto praticado contra uma fábrica de móveis, da qual era um dos proprietários, no Rio de Janeiro-RJ.

— Mês de Junho

— Sr. Antônio Lisbôa Celes de Oliveira — Assassinado no interior de seu carro, durante assalto realizado por terroristas, em 9 de Junho de 1971, no Rio de Janeiro-RJ.

— Sr. Noel de Oliveira Ramos — Morto durante conflito, em 27 de junho de 1968, no Largo de São Francisco, no Rio de Janeiro-RJ.

— Mês de Julho

— Menor Jaime Pereira da Silva — Falecido em 1º de Junho de 1971, quando um grupo de terroristas, de um carro, fez uma série de disparos que o atingiram mortalmente quando brincava na varanda de sua casa, no Rio de Janeiro-RJ.

— Sr. Cidelino Palmeiras do Nascimento — (motorista profissional) — Assassinado em 11 de Julho de 1969, por terroristas, quando conduzia em seu táxi, policiais que perseguiam os assaltantes de um Banco, no Rio de Janeiro-RJ.

— Sr. Isidoro Zamboldi — Assassinado a tiros em 15 de Julho de 1970, por uma terrorista, quando lhe dava voz de prisão no interior de uma casa comercial, em São Paulo-SP. Era o chefe de segurança da loja.

— Jornalista Edson Regis de Carvalho — Morto em 25 de Julho de 1966, quando do atentado a bomba, executado por terroristas, contra o Marechal Costa e Silva, em Recife-PE.

— Alte Res Nelson Gomes Fernandes — Morto em 25 de Julho de 1966, quando do atentado a bomba, executado por terroristas, contra o Marechal Costa e Silva, em Recife-PE.

— Mês de Agosto

— Cap Ex Benedito Gomes — Encontrado morto em 12 de Agosto de 1970, no interior de seu carro, vítima de terroristas, em Campinas-SP.

— Sr. Wagner Luciano Vitorino da Silva — Assassinado por terroristas em 19 de Agosto de 1970, ao tentar impedir assalto a um Banco, no Rio de Janeiro-RJ.

— Sr. José Santa Maria — Assassinado em Jandaia do Sul-PR, no dia 20 de Agosto de 1969, por terroristas, quando transportava dinheiro de um Banco, do qual era gerente.

— Sr. José Armando Rodrigues — Assassinado em 29 de Agosto de 1970, após ter sido seqüestrado e roubado, por terroristas, em São Benedito-CE.

— Sd PMMA Mauro Celso Rodrigues — Morto em 31 de Agosto de 1969, resultante da luta armada entre lavradores e proprietários de terras, incitada por movimento subversivo, em Santa Luzia-MA.

— Mês de Setembro

— Guarda de Segurança Gardênia Jaime Dolce — Assassinado em 2 de Setembro de 1971, durante assalto a uma casa de saúde, perpetrado por terroristas, no Rio de Janeiro-RJ.

— Guarda de Segurança Silvano Amâncio dos Santos — Assassino em 2 de Setembro de 1971, durante assalto a uma casa de saúde, perpetrado por terroristas, no Rio de Janeiro-RJ.

— Guarda de Segurança Dermerval Ferreira dos Santos — Assassino em 2 de Setembro de 1971, durante assalto a uma casa de saúde, perpetrado por terroristas, no Rio de Janeiro-RJ.

— Detetive Márcio Domingos Panzariello — Assassino em 9 de Setembro de 1972, ao prender uma subversiva, no Rio de Janeiro-RJ.

— Guarda Civil João Guilherme de Brito — Assassinado em 3 de Setembro de 1969, quando em serviço, enfrentou terroristas que assaltavam uma loja, em São Paulo-SP.

— Sr. José Getulio Borba — Mortalmente ferido em 3 de Setembro de 1969, por elemento pertencente a grupo terrorista, que agia em uma loja a fim de arrecadar fundos para a subversão, em São Paulo-SP.

— Sr. Samuel Pires — Assassinado por terroristas em 20 de Setembro de 1969, quando do assalto a uma agência de ônibus, em Santo Amaro-SP.

— Sr. Kurt Kriegel (comerciante) — Assassinado em 22 de Setembro de 1969, por grupo terrorista, quanto assaltava o bar de sua propriedade, no Rio Grande do Sul-RS.

— Guarda de Segurança Altair Macedo — Assassinado em 22 de Setembro de 1970, quando do assalto a uma empresa de ônibus, no Rio de Janeiro-RJ.

— Mês de Outubro

— Sr. Luiz Honório Correia — Assassinado em 1º de Outubro de 1972, por oito terroristas, quando do assalto a uma Empresa de ônibus, no Rio de Janeiro-RJ.

— Guarda Particular Euclides de Paiva Cerqueira — Assassino em 4 de Outubro de 1969, quando do assalto por grupo terrorista, ao carro pagador de um Banco, no Rio de Janeiro-RJ.

— Sr. Severino Fernandes da Silva — Assassinado em 6 de Outubro de 1972, por terroristas que agitavam o meio rural — Município de Escada-PE.

— Cap Ex (EUA) Charles Rodney Chandler — Assassinado em 12 de Outubro de 1968, em atentado terrorista, em São Paulo-SP.

— Suboficial Ref. Mar José do Amaral Vilela — Assassinado em 22 de Outubro de 1971, quando do assalto, por terroristas, ao carro pagador de valores em que trabalhava, no Rio de Janeiro-RJ.

— Sr. Luiz Carlos Augusto — Morto por um tiro em 24 de Outubro de 1968, quando assistia a uma passeata estudantil, no Rio de Janeiro-RJ.

— Mês de Novembro

— Dentista Friederich Adolf Rohmann — Mortalmente atingido por disparos em 4 de Novembro de 1969, por ocasião de tiroteio entre policiais e terroristas, em São Paulo-SP.

— Sr. Estanislau Ignácio Corrêa — Assassinado em 7 de Novembro de 1968, por terroristas que roubaram seu automóvel, em São Paulo-SP.

— Motorista de táxi Sr. José Marques do Nascimento — Morto em 10 de Novembro de 1970, ao perseguir, em seu carro, um grupo de terroristas que distribuía panfletos subversivos, em São Paulo-SP.

— Bancário Sr. Orlando Girolo — Assassinado em 14 de Novembro de 1969, por terroristas, quando transportava dinheiro para o Banco onde trabalhava, em São Paulo-SP.

— Mês de Dezembro

— Sr. Hélio Ferreira de Moura — Assassinado em 13 de Dezembro de 1971, por terroristas que assaltaram um carro de recolhimento de valores, no Rio de Janeiro-RJ.

— Sr. Osiris Motta Marcondes — Assassinado em 15 de Dezembro de 1967, quando tentava impedir o assalto de terroristas a um Banco, do qual era gerente, em São Paulo-SP.

RELAÇÃO DOS CAMARADAS A SEREM EVOCADOS NO DIA 27 DE MARÇO DE 1978

— Sgt Ex. Carlos Argemiro de Carmago — Morto em 27 de março de 1965, no combate travado contra agitadores, em Cascavel-PR.

Companheiros mortos na luta contra a subversão na área do I Exército

— Subinspetor da Polícia Civil Cecídes Moreira da Faria — Em 28 de janeiro de 1969, quando em tiroteio com terroristas, em Belo Horizonte — MG.

— Guarda Civil José Antunes Ferreira — Em 29 de janeiro de 1969, quando em diligência para capturar terroristas, em Belo Horizonte — MG.

— Delegado de Polícia Octávio Gonçalves Moreira Junior — Em 25 de fevereiro de 1973, por elementos terroristas que o metralharam, no Rio de Janeiro — RJ.

— Sd. PMRJ Djalma Pellucci Batista — Em 8 de março de 1971, durante assalto a um banco, em São João de Meriti — RJ.

— Sd. PMRJ Newton de Oliveira Nascimento — Em 11 de março de 1970, quando escoltava terroristas, no Rio de Janeiro — RJ.

— Maj. José Júlio Toja Martinez Filho — Em 3 de abril de 1971, por ocasião do estouro de um "aparelho", no Rio de Janeiro — RJ.

— Agente Federal Irlando de Souza Regis — Em 11 de junho de 1970, por terroristas, quando do seqüestro do Embaixador Alemão Von Holleben — no Rio de Janeiro — RJ.

— Sgtº PMRJ Nelson de Barros — Em 21 de junho de 1968, quando do choque havido entre policiais e manifestantes de rua, no Rio de Janeiro — RJ.

— Sd. PMRJ Eduardo Timóteo Filho — Em 27 de novembro de 1971, por terroristas que assaltavam uma casa comercial, no Rio de Janeiro — RJ.

— Agente Federal Hélio de Carvalho Araújo — Em 7 de dezembro de 1970, por ocasião do seqüestro do Embaixador da Suíça, no Rio de Janeiro — RJ.

— Sub-ten. PMRJ Joel Nunes — Mortalmente ferido por terroristas em 17 de dezembro de 1969, quando do assalto a um banco, no Rio de Janeiro — RJ.

— Sd. Ex. Elias dos Santos — Em 18 de dezembro de 1969, por terroristas, quando do estouro de um "aparelho", no Rio de Janeiro — RJ.

Companheiros Mortos na Luta Contra a Subversão na Área do II Exército

— Sgtº PMSP José Geraldo Alves Cursino — Em 17 de janeiro de 1970, por elementos terroristas, quando em serviço na Polícia Rodoviária, em São Paulo — SP.

— Sgtº PMSP Tomás Paulino de Almeida — Em 18 de janeiro de 1972, no decorrer de uma operação para prender um grupo de terroristas, em São Paulo — SP.

— Cabo PMSP Silas Bispo Fecho — Em 20 de janeiro de 1972, ao dar voz de prisão a terrorista, em São Paulo — SP.

— Sd. PMSP Américo Cassiolato — Em 12 de fevereiro de 1971, ao interpelar elementos suspeitos, em Pirapora do Bom Jesus — SP.

— Sgtº PMSP Antonio Aparecido Ponce Nogueiró — Em 21 de fevereiro de 1970, por ocasião de ação contra terroristas, em São Paulo — SP.

— Sd. PMSP Geraldo José Nogueira — Em 10 de abril de 1974, quando da captura de terroristas, em São Paulo — SP.

— Investigador José de Carvalho — Em 7 de maio de 1969, por terroristas que assaltavam um banco, em São Paulo — SP.

— Guarda Civil Orlando Pinto Saraiva — Em 9 de maio de 1969, por terroristas que assaltavam um banco, em São Paulo — SP.

— Sd. PMSP Manoel Silva Neto — Em 10 de maio de 1971, mortalmente ferido a tiros por terroristas que assaltavam uma empresa de transporte, em São Paulo — SP.

— Ten. PMSP Alberto Mendes Júnior — Em 10 de maio de 1970, entregou-se, como refém, a um grupo de terroristas, em Registro/SP, em troca da vida dos soldados de seu Pelotão, sendo assassinado a golpes de fuzil.

— Sd. PMSP Boaventura Rodrigues da Silva — Em 4 de junho de 1969, por terroristas, quando do assalto de um banco, em São Paulo — SP.

— Sd. PMSP Guido Bone — Em 22 de junho de 1969, por terroristas, quando fazia parte de uma guarnição de Radiopatrulha, em São Paulo — SP.

— Sd. PMSP Natalino Amaro Teixeira — Em 22 de junho de 1969, por terroristas, quando fazia parte de uma guarnição de Radiopatrulha, em São Paulo — SP.

— Sd. PMSP Mário Kosel Filho — Em 26 de junho de 1968, quando de sentinela, no atentado ao Quartel-General do II Exército, em São Paulo — SP.

— Sd. PMSP Aparecido dos Santos Oliveira — Em 24 de julho de 1969, por um grupo de terroristas, quando tentava impedir o assalto a um banco, em São Paulo — SP.

— Sd. PMSP Antonio Carlos Jeffery — Em 20 de agosto de 1968, por terroristas, quando de guarda.

— Sd. PMSP Eduardo Custódio de Souza — Em 7 de setembro de 1968, quando de sentinela do DOPS/SP, em São Paulo — SP.

— Sd. PMSP Abelardo Rosa de Lima — Em 6 de outubro de 1969, por um grupo terrorista, quando de serviço no interior de uma Radiopatrulha, em São Paulo — SP.

— Sd. PMSP Romildo Ottenio — Em 7 de outubro de 1969, num tiroteio entre a guarnição de sua Radiopatrulha e um grupo terrorista, em São Paulo — SP.

— Cb. PMSP Nelson Martínez Ponce — Em 1º de novembro de 1971, ao intervir no atentado terrorista realizado contra um ônibus, em São Paulo — SP.

— Srª Estela Borges Morato — Investigadora do DEOPS/SP — Faleceu em 7 de novembro de 1969, em consequência de ferimentos recebidos por ocasião da prisão de terrorista, em São Paulo — SP.

— Sd. PMSP Garibaldi Queiroz — Em 10 de novembro de 1970, ao perseguir num táxi, um grupo de terroristas que distribuía panfletos subversivos, em São Paulo — SP.

— Cb. PMSP João Campos — Em 18 de novembro de 1971, por subversivos, quando atendia a um acidente na estrada Pindamonhangaba—Roseira, em São Paulo — SP.

Companheiro morto na luta contra a subversão na área do IV Exército

— Sgtº Aer. Wander Xavier de Lima — Assassínado em 27 de outubro de 1970, quando da prisão de terroristas, em Salvador — BA.

VÍTIMAS DA SUBVERSÃO QUADRO ESTATÍSTICO — MORTOS —

ANOS	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	Soma
Militares	1	1	—	5	10	7	9	5	—	1	39
Civis	—	1	1	4	18	9	12	6	3	—	54
Total	1	2	1	9	28	16	21	11	3	1	93

VÍTIMAS DA SUBVERSÃO
QUADRO ESTATÍSTICO

ESTADOS	FERIDOS	
	Militares	Civis
Alagoas	1	—
Bahia	1	2
Ceará	1	1
Goiás	1	—
Minas Gerais	1	7
Pará	4	—
Paraná	—	1
Pernambuco	2	14
Rio Grande do Norte	—	1
Rio Grande do Sul	2	2
Rio de Janeiro	100	75
São Paulo	57	77
Total Parcial	170	180
Total Geral	350	

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faleceu de maneira trágica, este mês, em Aracaju, o Juiz de Direito Mário de Almeida Lobão. Sergipano, nascido em Laranjeiras, berço de fulgurantes inteligências que honraram a cultura brasileira, o Dr. Mário de Almeida Lobão era um dos mais ilustres integrantes da magistratura sergipana. Talvez, poucos como ele tenham podido encarnar com tanta perfeição a figura do magistrado. Dedicado inteiramente às disícias e absorventes atividades da sua carreira, Mário de Almeida Lobão foi um exemplo digníssimo de Juiz integral, culto, um verdadeiro jurista que, pelo sentido humanista das suas decisões, soube compatibilizar a idéia de justiça social com a Teoria Geral do Direito, nesse particular, inovando e adequando o espírito da lei às necessidades de evolução ditadas pela própria sociedade.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Pois não, nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Nobre Senador Augusto Franco, desejo associar-me às homenagens de pesar que V. Ex^e presta à memória do saudoso Juiz de Direito Mário de Almeida Lobão. Formado em Direito na turma de 1950, na Faculdade de Direito na Universidade da Bahia, e Doutor em Direito pela referida faculdade, tendo a sua tese "Casamento no Direito Romano" sido aprovada com distinção, o Juiz Mário de Almeida Lobão veio causar, com o seu desaparecimento, uma grande perda para Sergipe. No meu governo, foi ele promovido da Comarca de Laranjeiras para a de Aracaju. Juiz digno, culto, sério, integral e possuidor de uma grande cultura jurídica, Mário de Almeida Lobão foi também Juiz do Tribunal Regional Eleitoral por dois biênios e, recentemente, fora indicado para exercer aquela mesma função. O seu falecimento prematuro, no último dia 18, muito consternou o povo sergipano, seus amigos, a magistratura do nosso Estado, e, de maneira especial, o povo de Laranjeiras, terra de V. Ex^e com o desaparecimento de um dos seus mais ilustres filhos. O meu pesar, portanto, junto com o de V. Ex^e, na homenagem que presta a este digno juiz sergipano.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE) — Muito obrigado pelo seu aparte, nobre Senador Lourival Baptista, nesta homenagem que Sergipe presta a este ilustre estudioso do Direito.

Profundo estudioso do Direito de Família, o Juiz Mário de Almeida Lobão deixou um acervo de valiosas contribuições ao Direito Civil Aplicado.

Formado pela Faculdade de Direito do Recife, ali também defendeu a tese de doutorado. Grande especialista em Direito de Família, em Sergipe, considerado mesmo o maior cultor desse ramo do Direito, o Dr. Mário Almeida Lobão tornou-se merecedor do respeito dos seus coestaduanos pela maneira com que sempre se houve como magistrado, respeito que extrapolou as fronteiras do Estado para atingir os círculos jurídicos do País, justo tributo a um homem que exerceu a Magistratura como verdadeiro sacerdócio.

Com a morte trágica do Dr. Mário de Almeida Lobão perde a magistratura sergipana um dos seus mais dignos integrantes.

Com este registro desejo, como representante do povo sergipano, traduzir os sentimentos da sociedade sergipana e render uma merecida homenagem à memória de um ilustre, culto e probo cidadão, cuja morte empobrece a magistratura do meu Estado, enlutando-o.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nos termos do Regimento Interno, desiro o pedido do nobre Senador Henrique de La Rocque, para uma comunicação, concedendo-lhe, neste momento, a palavra.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro celebrou, dia 24 do corrente, mais um ano de sua benemérita e extraordinária existência. A sua exemplaridade é sempre voltada para o amor ao próximo, a quem presta toda sua ajuda nos mais diversificados setores. Tendo como Provedor a figura dinâmica de Eduardo Bahouth, que lhe tem dado toda dedicação de que é capaz, dispõe para auxiliar-lhe, como seu diretor-geral, o Dr. Dahas Zarur, o qual coloca toda a sua capacidade de trabalho à disposição de tão notável obra há 25 anos.

Quando a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro festeja os seus 396 anos de fundação, inaugurada que foi em 1582, cabe lembrar a figura do grande apóstolo Padre José de Anchieta, o artífice de tão consagrada instituição assistencial.

O seu Provedor, em data tão significativa, deu ao público nota sobre o evento, a qual requeiro integrar meu pronunciamento:

"A data é altamente significativa: 24 de março. Nesse dia, no ano de 1582, era fundada a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. Às vésperas do Quarto Centenário, cabe lembrar a figura do grande apóstolo que foi o padre José Anchieta, a quem coube a iniciativa da criação da instituição assistencial. Nascida sob o signo da fé e da caridade, os séculos transcorreram, confirmando e ampliando o seu campo de ação, no empenho constante de atender aos necessitados, assistir os enfermos, amparar os idosos, prestar seu concurso a quantos batessem às suas portas, ao mesmo tempo que cultuando a ciência, proliferando pesquisas e fazendo de suas enfermarias e laboratórios centros de estudo e aperfeiçoamento de seus incansáveis profissionais.

Ao ensejo da data, é de justiça que a Misericórdia manifeste de público seu irrestrito agradecimento a tantas colaborações recebidas das autoridades públicas e eclesiásticas, das entidades privadas e do povo, na comunhão dos mesmos ideais e na consecução dos mesmos objetivos. De tudo decorre o reconhecimento inequívoco da generosidade da gente brasileira, que cultiva o amor ao próximo e não se furtar a cooperar nas obras de interesse coletivo.

Público também quero tornar o meu agradecimento aos companheiros da Irmandade, ao corpo clínico, Irmãs da Associação São Vicente de Paulo e ao quadro administrativo,

que congregam tantas personalidades eminentes, a serviço da caridade, da ciência e da cultura.

a) Dr. Eduardo Bahouth, Provedor."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Acham-se presentes na Casa apenas 30 Srs. Senadores. Não há "quorum" para deliberação. Em consequência, os itens nºs 1 a 6 da pauta, em fase de votação, ficam adiados para a próxima sessão.

São os seguintes os itens adiados:

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1975 (nº 987-D/72, na Casa de origem), que autoriza o aproveitamento dos cegos no Serviço Público e na empresa privada, e determina outras providências, tendo

Pareceres, sob, nºs 773 a 776, de 1977, das Comissões:

— de Saúde (após audiência do Ministério da Educação e Cultura), favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Saúde;

— de Serviço Público Civil, favorável ao Substitutivo, com submenda que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao Substitutivo da Comissão de Saúde e contrário à submenda a ele oferecida.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1978 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 51, de 1978), que suspende a execução do art. 10 do Decreto-lei Federal nº 1.216, de 9 de maio de 1972 e do § 2º do art. 98 da Lei Paulista nº 440, de 24 de setembro de 1974.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 480, de 1977, do Senhor Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de artigo referente à emancipação política do Município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 500, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Chanceler Azeredo da Silveira e pelo Secretário de Estado Cyrus Vance, no dia 23 de novembro de 1977.

— 5 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benvides, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta, tendo

PARECERES, sob nºs 214 e 598, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Dirceu Cardoso; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), ratificando o seu parecer anterior.

— 6 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1976, do Senhor Sena-

dor Franco Montoro, que dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco", tendo

PARECERES, sob nºs 953, de 1976, e 560, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), ratificando seu parecer anterior, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1976—Complementar, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que introduz modificação na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o fim de permitir a utilização do PIS-PASEP na aquisição ou construção de casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 454 e 455, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro e voto vencido dos Senhores Senadores Lázaro Barboza e Orestes Quérnia.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 9 de novembro de 1977, tendo a discussão adiada, a requerimento do Senhor Senador Vasconcelos Torres, para a sessão de 30 de novembro. Naquela oportunidade, a requerimento do Senhor Senador Helvídio Nunes, a discussão da matéria foi adiada para a presente sessão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, ficando sua votação, igualmente, adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Um dos mais ilustres avatares desta Casa, e que inegavelmente é a figura preeccelsa de Rui Barbosa, dizia, depois de toda a sua experiência cultural, depois de ter macerado o rosto em vigilias e pré-vigiliás intelectivas, dizia, em certa ocasião: "A maior cultura que um homem pode sedimentar não está nos livros, nos palimpsestos, nos dioritos, nas achegas, mas essencialmente, na experiência haurida durante a existência, durante a vida". Já aos 60 anos ele se vangloriava da cultura que adquirira no amanho da experiência.

E é justamente com arrimo nessa experiência histórica e milenar que o homem erigiu o vetusto Senado, se inspirando no conselho dos anciãos, se espelhando e se abeberando na experiência dos mais velhos. E o Senado tem demonstrado através de toda a experiência histórica do homem, que é inegavelmente uma Casa que sobrepara, que sobreanda a todas as questiúnculas, e que se comporta, depois da análise e da experiência, diante dos fatos, com a sabedoria que só a vivência, que só a senectude provê.

E esta Casa, o Senado da República Federativa do Brasil, se engrandece. Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando, numa demonstração de firmeza, se antepõe a uma pretensão política, urdiada na confecção dos Governadores futuros.

Este Senado, se inspirando na pesquisa, na análise, no trabalho do ilustre Senador Mendes Canale, na palavra autorizada desse inspirador *nossa*, desse guru do Senado que é o ilustre Senador Daniel Krieger, tomou posição — embora de bastidores, mas tomou — exigindo que se apurasse, que se verificasse, que se anatominizasse a

denúncia que fazia o ilustre Senador Mendes Canale, com relação à indicação do Sr. Pedro Pedrossian para o Governo de Mato Grosso.

As notícias insertas nos jornais, que são inúmeras, nos diziam que o ponto de vista já estava formado, que a decisão já estava tomada, era irredutível na escolha do Sr. Pedro Pedrossian para o Governo de Mato Grosso.

Não cabia outra alternativa, mas o Senado Federal, na pessoa de Mendes Canale, ao invés de consentir, resistiu, dentro daquela orientação dos nossos maiores, dentro daquele comportamento que sempre condicionou as ações dos Senadores por todos os tempos. E o Planalto recua, mas recua com dignidade, diante da posição do Senado e retira a sua decisão irrevogável de nomear o Sr. Pedro Pedrossian para o Governo de Mato Grosso.

Quero parabenizar esta Casa quando ela se engrandece, e parabenizar também o Poder Executivo e o Senhor Presidente da República quando, diante de uma posição do Senado, retira aquela decisão que parecia irrevogável.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muito orgulho, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Evandro Carreira, nunca escondi a minha posição com relação ao Sr. Pedro Pedrossian, embora não fosse de Mato Grosso, mas o curioso é que V. Ex^e, como homem inteligente, como oposicionista autêntico e muito habilidoso deixa mal, com a sua parabenização, com os seus cumprimentos, o Poder Executivo quando assevera que o Presidente recuou diante da resistência do Senado. Ora, nobre Senador Evandro Carreira, V. Ex^e mesmo afirma que segundo os jornais não havia um pronunciamento do Palácio do Planalto, não havia uma decisão publicada. Isto V. Ex^e esclarece bem, quando diz "segundo os jornais". Mas V. Ex^e, habilidosamente, como oposicionista inteligente, joga uma pecha no Executivo, de que seria capaz o Presidente Geisel de estar inconscientemente resolvido a nomear um homem de conduta duvidosa, só recuando mediante o posicionamento do Senador Mendes Canale e, consequentemente, de muitos outros Senadores que comungavam com Sua Exceléncia, a exemplo deste que fala a V. Ex^e. Acho que V. Ex^e não está sendo justo com o eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel quando faz essa colocação, até mesmo porque V. Ex^e mesmo diz que "segundo os jornais estaria decidido". Mas, em realidade, V. Ex^e mesmo não dá a notícia como procedente, como verdadeira, que houvesse essa decisão já consumada do Palácio do Planalto. Creio que V. Ex^e faria a justiça, e sei que V. Ex^e é um homem correto, é um homem justo, de modificar o seu conceito, dizendo, como disse, afirmando, como afirmou, que o Presidente Geisel já teria decidido em favor de Pedrossian e só recuou mediante a posição firme verificada no Senado Federal.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Benedito Ferreira, agradeço seu aparte. Trago, como subsídio, a assertiva de que o Planalto já estaria decidido em torno do nome do Sr. Pedro Pedrossian, palavra do ilustre Deputado Valdomiro Gonçalves, da ARENA de Mato Grosso. Diz o jornal *Folha de S. Paulo* do dia 21 de março último:

Senado seria o único entrave a Pedro Pedrossian

BRASÍLIA (Sucursal) — O deputado Valdomiro Gonçalves (ARENA — MT) disse ontem que o General João Baptista Figueiredo reconheceu o prestígio popular de Pedro Pedrossian e a possibilidade do ex-governador, caso seja indicado para o governo do novo Estado de Mato Grosso do Sul, vir a fazer cinco dos seis deputados federais pelo Estado e a maioria na Assembléia Legislativa.

Disse o deputado que sentiu, durante sua audiência com o chefe do SNI, que o único impasse para a indicação de Pedrossian, estaria na aprovação do seu nome pelo Senado

Federal, pois é de opinião que "isto está preocupando o general".

O impasse a que se refere o parlamentar mato-grossense, se deve às denúncias formuladas pelo Senador Mendes Canale contra Pedrossian, quando governador do Estado há sete anos atrás. A denúncia levada em documento ao Presidente Geisel e aos Ministros Golbery do Couto e Silva e ao próprio Figueiredo, pelo Senador Canale — de que a administração de Pedrossian foi cheia de irregularidades, poderia motivar o voto de 13 Senadores à indicação presidencial.

Valdomiro Gonçalves disse que o General Figueiredo não quis adiantar quando sairia a nomeação, afirmando apenas que estava sendo estudado o assunto. "Senti que o Pedro é o candidato da preferência do General, pois ele reconhece que Pedro tem prestígio local, mas o assunto está sendo estudado pelo Presidente Geisel".

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um reparo? (Assentimento do orador.) — V. Ex^e conjuga o verbo como poucos nesta Casa. V. Ex^e acaba de dizer "estaria". Como é bom observar quem fala corretamente o nosso idioma, como é o caso de V. Ex^e. O próprio Deputado Valdomiro Gonçalves, notoriamente partidário do Sr. Pedro Pedrossian, também não disse, também não declarou ao jornal em que dia teria obtido do General Figueiredo a confirmação da sua decisão, do seu sinal verde para o candidato Pedrossian, e, sim, que "estaria em estudo". Logo, V. Ex^e avança um pouco com a sua insinuação inteligente, mas que, *data venia*, deixa mal colocados os homens do Palácio do Planalto, o atual e o futuro Presidente da República. Era este reparo, era esta observação que desejaria salientar no seu discurso inteligente, mas — permita-me V. Ex^e — bastante malicioso, proferido nesta tarde.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Darei logo que responda ao Senador Benedito Ferreira.

Nobre Senador Benedito Ferreira, V. Ex^e não me está entendendo. Quero justamente colocar bem o Planalto. Não há nenhuma malícia, não há nenhum artifício para colocar mal o Planalto. Em absoluto. Justamente quero colocar bem o Planalto, ressaltando que a notícia já extravasara, já houvera um vazamento quase que confirmativo, faltando apenas a chancela. E era perfeitamente racional e lógico admitir-se essa chancela, porque todas as conotações, todas as colocações adjacentes autorizavam, e autorizam até hoje, esse raciocínio. Claro que antes de o chanceler apor o selo, antes de o cetro firmar o selo no documento, S. Ex^e tem autoridade para rever posição.

Haja vista nobre Senador, o caso dos contratos de risco. O ilustre Presidente da República afirmava a todos os seus assessores, inclusivamente seus líderes nesta Casa, que os contratos de risco não seriam admissíveis. Tivemos um ilustre colega que, cheio da melhor boa vontade, chegou a soletrar a palavra "não", afirmando que o Governo não cogitava de contratos de risco. E das a 48 horas Sua Exceléncia admitiu os contratos de risco. Logo, antes que o selo de Sua Exceléncia seja afixado no documento, não podemos garantir, mas é possível ler e antever, nas entrelinhas e nas frestas palacianas, o que está por acontecer. O fato é este, inequívoco: o Sr. Pedro Pedrossian estava, inegavelmente, no gatilho para sair Governador de Mato Grosso do Sul.

Concedo o aparte ao ilustre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Nobre Senador Evandro Carreira, segundo a Lei Complementar que concretizou a divisão do Estado de Mato Grosso, cabe ao Presidente da República nomear o seu Governador, após a aprovação desse nome pelo Senado Federal. Sempre disse, em todas as entrevistas a jornais, televisões e rádios, que ninguém tinha o direito de se insinuar na confiança de Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República. É do seu livre arbítrio a nomeação do Governador, é da sua livre escolha

pessoa da sua absoluta confiança. O Presidente da República — tenho certeza — estudou em profundidade o problema da indicação do primeiro Governador de Mato Grosso do Sul. Lamentavelmente as correntes políticas divergiram, há várias tendências dentro da ARENA. Num partido político, esse procedimento é democrático. Naturalmente o Presidente da República, num estudo de profundidade, fixou, para primeiro Governador de Mato Grosso do Sul, o nome de um técnico do mais alto gabarito, um nome do mais alto respeito nesta República, o Dr. Harry Amorim Costa, homem de largos serviços prestados à Nação e a vários Estados brasileiros. O Dr. Harry Amorim Costa é homem que merece o nosso respeito e a nossa admiração. Assim, o Presidente da República achou por bem fosse indicado um nome que realizasse a união, de todos os mato-grossenses do Sul, e não a divisão. Um nome que ajudasse a construir aquele Estado, que o Brasil espera venha realmente dar uma grande contribuição para o nosso progresso, para o nosso desenvolvimento. Desta forma, faço um apelo ao meu nobre e queridíssimo amigo Senador Evandro Carreira, pois que este problema já é fato consumado: o Chefe da Nação acaba de remeter ao Congresso Nacional o nome de um homem do mais alto respeito: o Dr. Harry Amorim Costa. Iremos fazer uma pregação a todo o povo mato-grossense, para que passemos uma esponja no passado, para que esqueçamos as nossas divergências, as nossas lutas e os nossos desentendimentos, porque a obra que temos para construir — um grande Estado — é portentosa. Necessitamos da contribuição de todos os mato-grossenses, da ARENA e do MDB, porque, realmente, devemos dar a este Brasil o exemplo de que a criação de uma nova Unidade não foi realizada somente para dividir em dois Estados e sim para proporcionar ao Brasil duas novas Unidades Federativas que realmente viesssem a dar a contribuição de que o País necessita para o seu desenvolvimento e para o seu progresso. Natural que todos nós — e falei pessoalmente a Sua Excelência o Senhor Presidente da República — desejávamos que fosse escolhido um político das nossas fileiras, do nosso Estado. Se não foi possível dentro de um estudo criterioso, sério, responsável do Senhor Presidente da República — e Sua Excelência me disse que também desejava para 1º-Governador um político — mas se as circunstâncias não permitiram que ele assim o fizesse, aceitaremos, iremos passar uma esponja no passado, acabar com os nossos ressentimentos, unir aquela grande família mato-grossense, da ARENA e do MDB, e realmente dar ao Brasil um Estado que seja uma contribuição para o nosso desenvolvimento e o nosso progresso. Faço este apelo a V. Ex¹. Esse é um fato consumado. Vamos trabalhar e os mato-grossenses irão responder ao Brasil que estaremos presentes para levar a frente esta grande potência emergente, que surge no momento perante o conceito das outras Nações. Muito obrigado a V. Ex¹.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Saldanha Derzi, não posso recuar diante da solicitação carinhosa e fraternal com que V. Ex¹ se dirige a nossa oração de hoje. No entanto, não era meu propósito, nunca fora, entrar no mérito do problema sobre o Sr. Pedro Pedrossian, não, em absoluto. Acho que isto está afeto a outros órgãos. O que pretendo ressaltar nesta Casa, hoje, é a grandeza do Senado, o que eu pretendo sobressalir é a configuração, o contorno que toma o Senado da República Federativa do Brasil, na hora em que ele se irmana, se decide, se une, em torno de uma idéia e de uma decisão.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — V. Ex¹ está usando, como parte da argumentação e do seu raciocínio elevado, um grande político do meu Estado, o ex-Governador Dr. Pedro Pedrossian. Já na última sessão a que estive presente, procurei tranquilizar V. Ex¹ com referência à pessoa do ilustre Governador, porque V. Ex¹ havia referido que o ilustre Senador Mendes Canale havia trazido, para a

Imprensa e para a Nação, acusações de corrupção, e V. Ex¹, no meu entender, solidarizava-se, naquele momento, com a orientação. Eu, para fazer também, um parâmetro, disse a V. Ex¹ que um, o Governador Dr. Pedro Pedrossian, e o outro, Senador, que também foi executivo prefeito, que os dois, em que pesem as acusações, têm, segundo meu conhecimento, as mesmas qualidades de honestidade administrativa. Um não é mais honesto que o outro. Agora, não sei, talvez V. Ex¹ também não o saiba, se a Liderança da ARENA, que é o órgão a que V. Ex¹ se refere, foi capaz de informar à Presidência da República sobre o pensamento da Casa, mas, no caso, tratando-se de uma decisão do Governo, ignoro se o Líder da ARENA, que é o Partido que dá o embasamento e o apoio político ao Senhor Presidente da República, tenha levado a Sua Excelência qualquer informação de que o Senado não aprovaria uma mensagem que, eventualmente, fosse mandada, indicando o nome do Dr. Pedro Pedrossian. A Imprensa também não noticiou, Então, V. Ex¹ está raciocinando mais sob hipóteses, pois não houve isso. Desejo ressaltar, em que pese a minha permanência ainda de poucos anos nesta Casa e de Constituinte, lá no meu velho Estado de Mato Grosso, que não acredito tenha validade, na nossa Bancada e na Bancada de V. Ex¹, qualquer atuação individual de Senador no proselitismo de pé-de-ouvido, porque nós aqui temos sempre mantido um alto nível de trabalho parlamentar, trazendo e expondo as nossas idéias através do microfone. Hoje, entrou no Senado a mensagem escolhendo um técnico, o Dr. Harry Amorim Costa, um gaúcho, para governar o meu Estado, um novo Estado que está agora procurando o seu progresso, e que não teve a sorte, o condão de permitir ao Senhor Presidente da República, no exercício da sua estrita competência, a escolha ali, dentre os Líderes de Mato Grosso — como preguei em tantas oportunidades — de um político para ser o primeiro Governador. Sua Excelência o Senhor Presidente da República usando das suas atribuições legais, acaba de encaminhar ao Congresso o nome desse ilustre gaúcho, Dr. Harry Amorim Costa. E o Senado vai-se pronunciar sobre o assunto dentro das suas tradições de independência, de autonomia. O nosso Regimento Interno dispõe da votação secreta para casos de aprovação de nomes, para que a decisão seja de consciência livre, até de pressão de Bancada. Eu confio em que o Senado Federal aprovará o nome encaminhado por Sua Excelência, mas, confio também em que o Senado Federal aprovaria o nome de Pedro Pedrossian por suas altas qualidades de administrador honesto, profícuo, inteligente, capaz, leal e, sobretudo, em consonância com os desejos ardentes daquele povo, que hoje se sente frustrado e triste por não ter, nesse grande líder, a pessoa do seu primeiro governador. Mas, ele será talvez governador num outro dia. Quero ressaltar a V. Ex¹, que sempre falou como intérprete do povo da Amazônia, que o povo de Mato Grosso desejava entusiasmaticamente que o seu primeiro governador fosse o ex-governador Pedrossian, mas o destino tomou outros rumos. O Senado Federal vai manter-se no gabarito a que V. Ex¹ se referiu, independente, numa votação secreta, de acordo com a sua consciência. Evidentemente, a minha consciência funcionará adequadamente.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permitiria V. Ex¹ um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Logo que responda ao nobre Senador Italívio Coelho, com muita honra.

Senador Italívio Coelho, os jornais são ricos em manchetes, atribuindo ao Senado Federal, embora uma posição de bastidor, uma posição respirável, uma posição de atmosfera, de clima contra a indicação do Sr. Pedro Pedrossian. Os jornais são pródigos. Há um, por exemplo, que diz:

"Veto do Senado impediu indicação de Pedrossian. Pedrossian pode provocar uma crise Planalto-Senado."

Mas o objetivo da minha oração não é o mérito da questão, como já fui, Pedro Pedrossian, mas o engrandecimento do Senado. O fato de o Senado ter criado uma atmosfera, possivelmente adversa a uma opção do Planalto, e o Planalto, possivelmente, ter recuado —

e não haveria nenhuma humilhação num recuo do Planalto diante de uma posição do Senado, quando a Constituição diz que eles são poderes harmônicos e interdependentes — Poder Executivo e Poder Legislativo. Seria uma razão para nos rejubilarmos com esta posição do Planalto. Se o Planalto recuo diante de uma posição, de um clima, de uma atmosfera criada pelo próprio Senado, adversa a uma pretensão do Planalto, só o Planalto se engrandeceria, também. Não seria apenas o Senado, mas o próprio Executivo se engrandeceria e nos daria uma anteviú, um panorama, uma perspectiva, uma angulação de que, de fato, caminhamos para uma abertura política, ou que se pretende uma abertura política de fato, pois o Planalto recua diante de um clima, de uma atmosfera criada pelo Planalto.

O Sr. Italivio Coelho (ARENA — MT) — Desconheço qualquer recuo do Palácio, e qualquer pronunciamento do Senado sobre o assunto.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador, estou me abeberando nas manchetes de jornal. É fato notório e público, aliás parece-me até que o Código Penal já consagrou entre as suas normas aqueles crimes decorrentes de fato notório e público. Então, tornou-se notório e público que o Senado seria adverso à escolha, pelo Planalto, de Pedro Pedrossian. Embora isso não seja uma coisa palpável, não houvesse o sinete, a marca do cetro, num papel, num documento, mas se respirava essa atmosfera. E quero me rejubilar com o fato de a Imprensa registrar que houve um recuo do Planalto, porque neste recuo estaria uma grandeza do Senado e do próprio Planalto em reconhecer, em não se considerar auto-suficiente em não se considerar absoluto, autoritário. Não. Ele é sensível aos climas, às atmosferas, aos ventos provindos do Legislativo. Esta é a razão do meu discurso, Sr. Presidente.

Ouço, com muita honra, o ilustre Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Apenas para, reportando-me à intervenção do nobre Senador Italivio Coelho, dizer que em nenhum momento levei ao Senhor Presidente da República minha impressão em torno da votação incidente sobre a Mensagem governamental que indicaria o nome do Governador interino de Mato Grosso. Essa atitude não poderia existir, porque cabe a mim tão-somente prestigiar no plenário, quando para aqui são conduzidas, as iniciativas do honrado Chefe do Governo.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Agradeço o aparte do ilustre Líder Eurico Rezende.

Sr. Presidente, reafirmo, mais uma vez, que o comportamento do Planalto — se é que houve — diante dessa atmosfera do Senado, recuando, para engrandecer o Senado, engrandeceu a si mesmo. Quicá o Planalto repetisse atitudes como essa; quicá o Planalto, o Executivo, vez por outra, procurasse ouvir o Senado da República, como sói ser, por exemplo, no caso do Pacto Amazônico. Reúne-se, e nenhum Senador da área amazônica foi convocado para ser ouvido, quando temos no Senado um homem do gabarito de Jarbas Passarinho, uma das grandes autoridades em amazonologia, que poderia trazer uma contribuição imensurável ao Pacto Amazônico.

São estas alvissaras, Sr. Presidente, que peço ao Planalto; que ouça o Legislativo, para que possamos, vez por outra, tecer laus ao seu comportamento. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EVANDRO CARREIRA EM SEU DISCURSO:

**PEDROSSIAN PODE PROVOCAR
UMA CRISE PLANALTO-SENADO**

Das sucursais

Brasília — Crise de graves proporções poderá eclodir até o fim do mês, entre o Senado e o Palácio do Planalto, caso o Presidente

Geisel envie à Câmara Alta a indicação do ex-Governador Pedro Pedrossian como Primeiro-Chefe de Executivo do novo Estado de Mato Grosso do Sul. Parte da Bancada da Arena mostra-se disposta a ficar solidária com dois Senadores de Mato Grosso e com o atual Governador, recusando a indicação de Pedrossian, e, se unidos ao MDB, poderão muito bem derrotar a proposta oficial — vale repetir, caso ela seja mesmo apresentada. O que poderia acontecer em seguida é imprevisível.

Essa situação já foi comunicada ao Chefe do Governo, através de um de seus principais auxiliares, por importante Senador arenista, num sério desabafo.

Há uma semana, apesar da cortina de fumaça lançada sobre o assunto, o Presidente Geisel esteve a pique de encaminhar o nome do ex-Governador, que é defendido, entre outros, pelo Ministro Golbery do Couto e Silva e pelo Secretário particular da Presidência, Heitor de Aquino. Esses assessores entendem que Pedrossian é a figura mais popular de Mato Grosso, única, mesmo, em condições de levar a ARENA a uma vitória nas eleições parlamentares de novembro. E têm desenvolvido, por isto, intensa articulação junto à Bancada arenista no Senado, para que não crie dificuldades à indicação, se ela ocorrer.

Acontece que a reação a Pedrossian é grande. Os Senadores Mendes Canale e Saldanha Dersi, bem como o Governador Garcia Neto e outras expressivas figuras da política mato-grossense, fazem ponto de honra em não aceitar, ao menos politicamente, a volta do ex-Governador, mesmo para gerir apenas os negócios do Sul. Já encaminharam denúncias de corrupção e aquisição ilegal de terras por parte de Pedrossian, aos órgãos competentes, e estão dispostos a levantar publicamente o assunto, nas tribunas parlamentares e na imprensa, arregimentando votos contra a indicação — se ela vier mesmo a ser feita. Contam com o apoio de muitos Senadores arenistas, especialmente os mais liberais, e, se conseguirem a adesão do MDB, poderão caracterizar a recusa, o que redundará em grave crise. Porque, dentro do estilo do Presidente Geisel e dos traços capitais do regime, as recusas legislativas a atos do Executivo não são admitidas.

O clima é tenso, no Senado, com respeito à indicação, que pela lei complementar que dividiu Mato Grosso teria de ser encaminhada até o dia 31. Há quem julgue, inclusive, estar em marcha um novo casuismo ou um "pacotinho", prorrogando aquele prazo até que novas negociações conciliatórias venham a ocorrer.

O que transborda entre parte da Bancada arenista, como impossível de ser admitido, é que o Palácio do Planalto pretenda impor uma escolha sem ouvir as forças políticas ou considerar suas opiniões.

Estão ainda abertas algumas feridas no relacionamento Governo-Senado, decorrentes do antigo caso Wilson Campos. Aquele Senador, acusado não de corrupção ativa, mas apenas de haver feito propostas indecorosas a um empresário, foi absorvido pelo Tribunal de Honra em que se transformou o Senado, mas, imediatamente depois, cassado pelo Presidente Geisel. Agora, mesmo diante de graves denúncias e até provas de corrupção contra Pedrossian, a equação arrisca-se a ser apresentada ao inverso, contra a opinião majoritária dos Senadores, o Chefe do Governo insistiria em impor o seu candidato.

A sessão que apreciará a proposta de nomeação do Governador do novo Estado será secreta, prevendo-se explosões a níveis raramente registrados nos últimos tempos — vale repetir, se o Governo manter a tendência pró-Pedrossian. E daf por diante, recusado ou até imposto em função de pressões e intimidações o nome do ex-Governador, como se irão desenrolar os entendimentos e negociações bem mais importantes, por exemplo, a respeito da reforma política? Porque, mesmo a contragosto, caberá ao Senador Petrônio Portella coordenar a aprovação de quem vier a ser indicado, assim como está em suas mãos a coordenação da reforma...

VETO DO SENADO IMPEDIU INDICAÇÃO DE PEDROSSIAN

RIO — A incrível arrumação encontrada pelo Governo para contornar o veto de uma parte considerável da Bancada arenista do Senado à nomeação de Pedro Pedrossian para o Governo do novo Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejudicar o esquema eleitoral arenista, está repercutindo em todo o País, especialmente nos meios que gravitam em torno das sucessões estaduais, produzindo uma impressão de pismo e ao mesmo tempo da mais intrigante perplexidade.

Do episódio é possível retirar vários tipos de conclusões. Mas acontece que elas se contradizem, se desmentem, entram em choque e acabam por empurrar o Governo, mais do que nunca, para o torvelinho de um constrangimento moral insuportável.

Desde logo, uma evidência precisa ser ressaltada com toda a ênfase: a indicação de Pedro Pedrossian foi afastada pelo receio de uma reação do Senado, liderada pelo Senador matogrossense Mendes Canale, com a sustentação do Governador de Mato Grosso, Garcia Neto, e com o respaldo respeitável e decisivo do Senador Daniel Krieger. Mas não há nenhuma dúvida, até porque isto foi dito com todas as letras e repetido inúmeras vezes, que o veto à nomeação de Pedro Pedrossian buscou sua justificação na denúncia de corrupção e enriquecimento ilícito no exercício do Governo. O espetáculo oferecido pela ARENA de Mato Grosso foi, portanto, de retaliação pública, com a acusação de desonestade.

Ora, muito bem. Sabe-se que a nomeação de Pedro Pedrossian esteve decidida, com a Mensagem ao Senado assinada, pronta para ser encaminhada. E, inegavelmente, Pedro Pedrossian ajustava-se como uma luva ao critério eleitoral adotado pelo Governo ora acossado pelo receio de perder as eleições parlamentares de 15 de novembro. Trata-se, segundo todos os depoimentos idôneos e as pesquisas de opinião, do líder arenista mais popular, com maior base e influência, uma largo prestígio e o lastro de uma passagem tumultuosa e conturbada pelo Governo do Estado.

A reação do Senado, de parte da bancada arenista, aconselhou o governo, pela primeira vez, a ceder a argumentos que não costumavam ter acolhida na arrogância autoritária do Palácio do Planalto. Os tempos, pelo visto, realmente estão mudando. E, se argumentos políticos, se a articulação política é capaz de alterar a teimosia do governo, então isto pode significar uma injeção de esperança para muitas outras sucessões estaduais também problemáticas, como São Paulo, para ficar no exemplo mais a mão e mais significativo. Esta permeabilidade à pressão política é um dado novo, representa uma novidade absoluta e alvissareira.

Se o governo cedeu e recuou, acabou resvalando para uma contradição moralmente insustentável, pois que Pedro Pedrossian é afastado por acusações graves de corrupção e não serve para governador. Mas serve para candidato a senador na legenda oficial, para não prejudicar uma Arena acolchoada pelo mais repelente oportunismo.

A colocação do acusado, na lamentável nota distribuída à imprensa, é de dar engulhos. Pois, para dizer o menos, trata-se de uma impostura a transferência para o julgamento popular da denúncia de corrupção. Se o governo passa a mão por cima do seu candidato imantado pela promessa de votos e o absolve, de plano, de acusações que prefere não apurar para não afundar mais ainda em embaraços, é óbvio que o povo, o eleitor não estará habilitado a um tipo de julgamento que compete aos tribunais especializados. Eleito amanhã Pedro Pedrossian, os eternos inimigos da democracia ganharão de bandeja um bom argumento para a falibilidade do julgamento popular.

As coisas, realmente, estão muito mal postas. A candidatura de Pedro Pedrossian, na moldura em que o governo a encaixou, parece uma tardia reparação, um pedido de desculpas a outro senador arenista, fulminado pelo AI-5 depois de uma benevolente e injustificável absolvição política pelo Senado. Pois o governo agora acaba de indicar um candidato para a vaga do senador Wilson Campos. V.B.C.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magalhães Pinto.

O SR. MAGALHÃES PINTO (ARENA — MG) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em respeito a esta Casa e em homenagem aos meus ilustres pares, desejo ler a nota que acabamos de distribuir à Imprensa, eu e meu colega de chapa, Ministro Severo Gomes:

“Denunciamos hoje, formalmente, a Convenção da ARENA como defraudação das normas éticas e dos anseios nacionais.

Reafirmamos, por isso, a decisão de manter nossas candidaturas, usando todos os recursos legítimos para sustentar os direitos cívicos e a vontade do povo brasileiro.

Nossas candidaturas foram colocadas com o propósito de mobilizar a Nação para a luta em favor da instauração do regime democrático. Esse é o claro sentido do nosso programa-base, as “Diretrizes para a Democracia”.

Cumprimos o dever de oferecer nossos nomes como alternativa ampla ao exame do partido a que estamos filiados. A ARENA, embora tenha convocado sua Convenção Nacional para 8 e 9 de abril vindouro, já a realizou de fato, por meio de declarações escritas, obtidas por governadores, prefeitos, presidentes de diretórios regionais e outras autoridades. Os convencionais comparecerão, assim, à reunião, prisioneiros de um compromisso assinado e para um ato de simples homologação.

Recusamo-nos a participar dessa cerimônia vazia, destinada a sagrar uma escolha ditada pelo Sr. Presidente da República. O Chefe do Governo assumiu a responsabilidade pessoal de dividir ainda mais o País, quando os brasileiros anseiam por união.

Cabe-nos manifestar nosso agradecimento aos companheiros que agora liberamos do compromisso espontâneo de seu voto na Convenção.

O esforço que vimos realizando e que continuaremos a realizar amplia seus resultados ante a evidência do apoio da opinião pública. A luta continuará com o objetivo de recuperar os direitos do povo, entre os quais o de eleger diretamente seus governantes.

Permaneceremos nesta campanha cívica. O sentimento democrático renasceu e cada brasileiro está consciente de que pode contribuir para criar um regime livre substituindo as estruturas agonizantes do poder discricionário pelas estruturas vivas da Democracia.

Brasília, 27 de março de 1978 — José de Magalhães Pinto — Severo Gomes.”

(Muito bem! Palmas.)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Devo confessar, inicialmente, que todos nós experimentamos, em primeiro lugar, nesta oportunidade, um sentimento de constrangimento, e esta postura espiritual é perfeitamente compreensível, quando um companheiro de lutas e ideais começa a refugir da nossa convivência e da nossa identidade.

Esta é a regra geral nas emoções, mesmo dos políticos, que estamos habituados a enfrentar as agruras e a penitência de vida pública. Mas quando o episódio reflete a discordância para conosco, como é o caso vertente de uma das figuras que mais se destacaram em nossa agremiação, as fronteiras desse constrangimento se alargam.

Mas devemos vencer a barreira desse estado de alma, porque na opção dever e sentimento, o primado do primeiro deve orientar as

nossas ações e as nossas reações. Daí por que, sem quebra de respeito pessoal ao ilustre Senador Magalhães Pinto, com uma larga folha de serviços prestados ao seu Estado e ao País, devemos dizer que não aceitamos, antes repelimos, os conceitos exagerados no documento que acaba de ler e que se tornou uma manifestação nesta Casa, digna apenas dos aplausos do Movimento Democrático Brasileiro, em cujas fileiras no passado escassearam as homenagens a S. Ex⁴, pelo contrário, em cujas hostes sempre sobraram críticas a S. Ex⁴, por ter sido um dos líderes da Revolução de 1964, tenazmente combatida pela nobre Oposição.

Começa o ilustre representante de Minas Gerais, dizendo: "Denunciamos hoje, formalmente, a Convenção da ARENA como defraudação das normas éticas e dos anseios nacionais."

Essa acusação, por ser grave, merece a nossa total repulsa. Não podemos aceitar, de modo algum, qualquer restrição de ordem ética ao comportamento de um partido que é a Maioria da Nação, e que tem sido o sustentáculo de um Governo e de uma administração multiplicadores em favor do País. Somos homens livres, apenas poderíamos invocar esta verdade que nos parece autêntica. Dentro de nossa consciência e do nosso coração, sustentamos todos os arroubos, todas as virtudes, todos os predicados da nossa liberdade, do nosso modo de sentir e de interpretar. Numa Nação, porém, cujos mandatários se cercam de tão grandes e tão graves responsabilidades, o sentimento de submissão é muito maior do que o sentimento de liberdade. O Presidente Ernesto Geisel é um submisso aos interesses da Nação. Nós, da ARENA, somos solidários a S. Ex⁴ porque estamos cumprindo dever de lealdade para quem se submete, através da penetração dos seus deveres, aos interesses maiores do País. Eis por que somente o cansaço de uma campanha escoteira, somente a exacerbação ou a deformação ótica podem atribuir aos líderes arenistas um comportamento fora dos limites da ética. — acusação que contestamos de modo veemente.

E prossegue:

"Cumprimos o dever de oferecer nossos nomes como alternativa ampla ao exame do partido a que estamos filiados. A ARENA, embora tenha convocado sua Convenção Nacional para 8 e 9 de abril vindouro, já a realizou de fato, por meio de declarações escritas, obtidas por governadores, prefeitos, presidentes de diretórios regionais e outras autoridades. Os convencionais comparecerão, assim, à reunião, prisioneiros de um compromisso assinado e para um ato de simples homologação."

Esse conceito, Sr. Presidente, *data venia*, refoge da própria realidade nacional vivida pelo eminente Senador Magalhães Pinto. Antes de se realizar qualquer convenção — e isto, sem solução de continuidade, se verificou durante toda a história republicana deste País, — as lideranças se entendem, os candidatos por elas são indicados e, invariavelmente, aceitos pela convenção, porque esta reflete a vontade de todos os seguimentos do Partido, ou, pelo menos, a média de opiniões.

Em dezembro de 1976, o Senhor Presidente da República anunciou que só a partir de janeiro de 1978 desflagaria o processo sucessório federal. Naquela época nenhuma restrição foi feita, porque de acordo com a delegação natural que a ARENA conferiu ao Presidente Ernesto Geisel, como Chefe supremo do Partido, cabia a ele encaminhar o processo sucessório com o aval e com a solidariedade da Aliança Renovadora Nacional.

Quanto ao fato de elementos convencionais haverem já, em documentos, por todo o País, manifestado a sua solidariedade ao candidato indicado pelo Senhor Presidente da República, devemos dizer que se trata de um processo natural que sempre se verificou em todos os partidos, que é o processo de pressões legítimas de manifestações antecipadas. E a própria Lei Orgânica dos Partidos — e isto é importante salientar — faculta aos seus filiados assinarem, sem limitação de quantidade de nomes, aqueles companheiros da sua preferência

que devam ser examinados pela Convenção Nacional como candidatos.

E mais:

"Recusamo-nos a participar dessa cerimônia vazia, destinada a sagrar uma escolha ditada pelo Sr. Presidente da República. O Chefe do Governo assumiu a responsabilidade pessoal de dividir ainda mais o País, quando os brasileiros anseiam por união."

E de se focalizar aqui dois ângulos. Primeiro: em seu memorável discurso de primeiro de dezembro, de 1978, o Presidente Ernesto Geisel, fiel ao compromisso do Movimento Cívico-Popular-Militar de 1964, anunciou à Nação o seu propósito de realizar a melhoria das nossas condições institucionais. E de público oficializou, estimulou e enalteceu a missão do Senador Petrônio Portella, que, na alternação dos dias e das noites, há mais de um ano, vem mantendo contato com entidades, instituições e figuras representativas de todos os setores da sociedade civil, preparando subsídios, recolhendo dados, captando sugestões, anotando as alternativas para, oportunamente, levar ao Chefe do Governo um estudo que propicie a largada legislativa para a reforma constitucional e o aperfeiçoamento das nossas instituições democráticas.

Que assim procede não está dividindo, pelo contrário, está perseguindo, de maneira extensa, intensa e profunda, o ideal de unir cada vez mais e sempre a Nação brasileira.

E, por outro lado, como falar em dividir, se temos a certeza absoluta, e o próprio Senador Magalhães Pinto tem também esta convicção, de que a Convenção da ARENA nos dias 8 e 9 de abril exibirá o espetáculo afirmativo, majestoso, eloquente e granítico da união da ARENA; que reflete, representa e significa a união da maioria nacional.

E prossegue S. Ex⁴:

O esforço que vimos realizando e que continuaremos a realizar amplia seus resultados ante a evidência do apoio da opinião pública. A luta continuará com o objetivo de recuperar os direitos do povo, entre os quais o de eleger diretamente seus governantes.

Não há, Sr. Presidente, direitos do povo a recuperar. E sim a ampliar e aperfeiçoar. A Nação, confiante na ação do Presidente Ernesto Geisel, vem se mostrando amadurecida e viva, reconhecida às grandes conquistas sociais, e vivendo vitórias, não apenas dentro das suas fronteiras, mas também, as horas altas do apreço, do respeito e do aplauso internacionais.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex⁴ um aparte, nobre Líder?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex⁴

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Peço a V. Ex⁴ este aparte porque sou um convencional da ARENA também, e me considero, de algum modo, atingido por uma expressão do nosso dileto companheiro, Senador Magalhães Pinto. Eis que, embora sendo talvez um dos cem menos importantes convencionais, fiquei pelo menos entre esses cem últimos, e não me consta que ninguém, em qualquer momento, tenha nos procurado para pedir, antecipadamente, um compromisso escrito, como quem cobrasse de nós uma atitude que poderia ser dúvida, amanhã, na convenção. Consequentemente não me considero enquadrado nessa observação que faz o nobre Senador Magalhães Pinto. E digo mais: fosse ele candidato e chegassem à convenção para disputar, e na hora fosse disputar com o nobre General João Baptista de Figueiredo, eu, sem nenhum desdouro à figura do Senador Magalhães Pinto, do homem admirável que todos respeitamos, eu optaria pelo General Figueiredo por uma única razão, que já disse várias vezes à imprensa, quando me entrevistou a respeito; é que se o objetivo é fazer, como é, seguramente é, a marcha para a Democracia plena, que há de se alcançar um dia, no Brasil, parece-me que nessa fase a presença de um chefe militar é extremamente importante, quando ele vem respaldado pelo apoio dos seus companheiros,

para partir para uma decisão que não repita, amanhã, a entrega, pelos oficiais generais da Argentina, ao caudilho Perón, do governo do país, dando no que deu — todos nós sabemos. Em que pese o alto prestígio pessoal do Senador Magalhães Pinto, a minha dúvida é se S. Ex^o teria a mesma facilidade que um homem saído das fileiras teria, de convocar a sua grei, convocar os seus companheiros para essa grande marcha. E a única vantagem que eu veria para votar num candidato como o General João Baptista de Figueiredo, em face da soma admirável de serviços que o Senador Magalhães Pinto tem prestado a este País. Mas, S. Ex^o mesmo disse, várias vezes, e eu li da imprensa que sempre o trata com o merecido destaque, que esperava ser candidato do General Geisel. Disse várias vezes S. Ex^o isso, e se disse aceitou, de algum modo — de algum modo não, aceitou claramente, que essa regra de jogo fosse estabelecida. Porque hoje, possivelmente, nós não teríamos a tristeza de ver o nosso companheiro, o nosso chefe de ontem desavindo de nós — e eu espero que seja aliás um momento apenas de desavença, e não algo definitivo, porque S. Ex^o poderia, hoje, estar sendo aqui, também, sob o beneplácito do Presidente da República, escolhido para ser o sucessor. Esse, o aparte que peço a V. Ex^o incorpore ao seu discurso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Agradeço a intervenção de V. Ex^o, com ela concordando, porque se vislumbra no documento uma contradição flagrante: no mesmo instante em que condena o processo indireto da eleição do Presidente de República, o Senador Magalhães Pinto pleiteia ser beneficiário desse mesmo processo.

Mas, Sr. Presidente, estamos num processo revolucionário em vias de institucionalização, porque este é o compromisso e essa tem sido a tarefa do eminente Presidente Ernesto Geisel. E cabia, realmente, a S. Ex^o, quer como titular do ápice da pirâmide governamental, quer como o Líder maior da Aliança Renovadora Nacional, indicar ao seu Partido aquele candidato que melhor conciliasse, que melhor atendesse aos interesses nacionais. Fê-lo escolhendo o General João Baptista de Figueiredo, homem a ele ligado por laços de lealdade e por laços funcionais do dia a dia do árduo trabalho administrativo, e figura que recebeu, de logo, o apoio e o entusiasmo da comunidade arenista e as demonstrações de confiança do povo brasileiro.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — V. Ex^o me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) —... pouco importa que o candidato seja civil ou militar; não importa a indumentária que vistamos, se a bandeira que juramos é uma só: a Bandeira do Brasil.

Ouço V. Ex^o, Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Eminent Líder, sob certo aspecto, talvez seja eu o mais indicado para pedir-lhe este aparte e fazê-lo da maneira que pretendo fazer. E que, certa feita, quando discursava neste plenário o eminente Senador Itamar Franco, e falou na candidatura Magalhães Pinto — naquele tempo o Senador Magalhães Pinto não se dizia candidato, ainda era uma conjectura — eu em aparte ao Senador mineiro disse que votaria com enorme prazer em Magalhães Pinto se candidato ele fosse. E preciso aduzir: estava implícito se candidato fosse do meu Partido, porque afinal de contas todos nós nos regemos pelas regras partidárias. Mas quis o destino que o Senador Magalhães Pinto não fosse indicado pelo Presidente Geisel para sucedê-lo na Presidência da República.

Li, há pouco, o pronunciamento de S. Ex^o, e, com o devido respeito que tenho pelo Senador mineiro, vislumbrei nele duas grandes incoerências, duas aberrantes incoerências. Afinal de contas, é mesmo muito difícil manter coerências. Já dizia Balzac que "só os imbecis não mudam de opinião". Quantas vezes também eu tenho mudado de posicionamentos! Mas, há certas decisões que se constituem em marcas de nossa conduta — principalmente de nós, políticos — e nós não podemos voltar atrás, não podemos valer-nos do conceito de Balzac. Assim é que o Senador Magalhães Pinto, já se dizendo candi-

dato à sucessão do Presidente Geisel, segundo o *Correio Braziliense* de 16 de dezembro, fazendo comício nos arredores desta Cidade, teve a seguinte frase: "Serei o candidato de Geisel". E aqui, literalmente, diz a notícia:

"Magalhães em campanha: "Serei o candidato de Geisel"."

O Senador Magalhães Pinto afirmou à noite passada ter plena certeza de que, tendo em vista o apoio popular que vem recebendo em todo o País, o Presidente Geisel, na qualidade de presidente de honra da ARENA, indicará o seu nome à convenção nacional que escolherá o candidato do Partido à Presidência da República nas eleições de 1978."

E, mais adiante, palavras que o jornal atribui ao Senador Magalhães Pinto, porque estão aspeadas: "Esses não conhecem as ordens do Presidente," referindo-se o Senador Magalhães Pinto àqueles que apregoavam a decisão do Presidente de já ter um outro candidato declarado. Repto:

"Esses não conhecem as ordens do Presidente. Aliás, não existem ordens do Presidente. O Presidente Geisel, cuja grandeza e honorabilidade todos nós conhecemos, não está envolvido nisso que andam dizendo por aí."

E, depois, segundo o *O Globo* de 29-12-1977:

"O Senador Magalhães Pinto (ARENA — MG) disse ontem à imprensa no Rio que irá à Convenção Nacional da ARENA disputar a indicação oficial de seu Partido para a sucessão presidencial, mesmo que o Presidente Geisel anuncie outro nome como o do candidato de sua preferência para sucedê-lo."

Então, eminente Senador Eurico Rezende, das duas incoerências a que me referi de início. Em seu pronunciamento, de ainda há pouco, neste Plenário, disse o Senador Magalhães Pinto que o Presidente Ernesto Geisel estaria dividindo a Nação, quando, anteriormente, nas palavras do Senador Magalhães Pinto, o Presidente Ernesto Geisel, ostentava a honorabilidade e grandeza que todos reconhecemos, atributos que o Senador Magalhães Pinto decerto não lhe nega. A outra incoerência é que agora, o Senador Magalhães Pinto diz que não mais levará seu nome à convenção, ao contrário do que declarou ao *O Globo* de 29 de dezembro, quando disse que disputaria a indicação oficial de seu partido para a sucessão presidencial, mesmo que o Presidente Ernesto Geisel anunciasse outro nome como candidato de sua preferência para sucedê-lo. Este o meu longo aparte, pelo qual peço escusas a V. Ex^o. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O aparte de V. Ex^o foi muito útil e drenou para o meu pronunciamento subsídios altamente valiosos.

Sr. Presidente, encerro minhas palavras reafirmando a certeza de que a Nação está unida em torno do Presidente Ernesto Geisel, e a eleição do Ministro João Baptista de Figueiredo irá significar continuidade, naturalmente com as suas peculiaridades inerentes, da grande administração que vem realizando o Chefe do Governo; será um prosseguimento da marcha indomável da nossa condição de potência a serviço da paz e da humanidade.

Ainda há poucos dias, em mensagem dirigida ao povo brasileiro, o Presidente Jimmy Carter, que nos honrará com sua visita esta semana, saudou no Brasil uma nação que terá uma influência crescente na América Latina e no mundo. Uma nação com essas virtudes, Sr. Presidente, não pode estar dividida, e sim unida para a frente e para o alto. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em reunião realizada nesta capital em meados do mês de fevereiro passado, sob a presidência do Dr. Karlos Rischbieter, a diretoria do Banco do Brasil aprovou o novo plano de expansão da rede internacional daquele estabelecimento para os próximos anos. Quartoze novas sucursais serão criadas e instaladas em países dos vários continentes, no fortalecimento externo do Banco do Brasil, que a cada ano se projeta mais no Exterior, num reflexo do incessante crescimento econômico do Brasil.

Várias vezes focalizado o assunto, dada a importância excepcional dessa expansão do Banco do Brasil no Exterior, na multiplicação de sua capacidade de apoio ao crescimento de nosso comércio internacional. Apesar de algumas vozes discordantes, de nossa capacidade exportadora dependerá, em grande parte, a manutenção do veloz processo de desenvolvimento brasileiro. É assim, acertada a decisão tomada, pois visa ela fortalecer ainda mais a presença do Banco do Brasil no Exterior, multiplicando nossas possibilidades de atuação no comércio internacional.

Sr. Presidente, no momento estão em processo de instalação as agências de Abidjan (Costa do Marfim), Viena (Áustria), Singapura e Caracas. A abertura dessas sucursais, integrantes do plano anterior de expansão, está prevista para este ano, sendo que em Bruxelas foi inaugurada pelo Presidente Karlos Rischbieter, no último dia 13.

As 14 dependências autorizadas estão assim distribuídas. Agência: Luxemburgo, Copenhague (Dinamarca), Porto (Portugal), San Salvador (El Salvador), Mendoza (Argentina), San Juan (Porto Rico), Oslo (Noruega) e Zurique (Suíça). Escritórios de representação: Atlanta, Houston, Dallas e Miami (Estados Unidos), Port of Spain (Trinidad e Tobago) e Victoria (Hong Kong). Além disso, a diretoria do Banco do Brasil aprovou a realização dos estudos preliminares de viabilidade para abertura de filiais em Lomeh (Togo), Nouakchott (Mauritânia), Iaundé (Camarões), Livreville (Gabão), Kinshasa (Zaire) e Dacar (Senegal). Os escritórios de Frankfurt (RFA) e Roma (Itália) deverão ser transformados em agências. O plano de expansão aprovado — conforme salientamos — tem o objetivo de situar o Banco do Brasil em outras fontes fornecedoras de recursos e ampliar a sua capacidade de apoio ao crescimento de nosso comércio exterior.

Verificamos, dessa forma, que o Banco do Brasil, pela ação de sua alta direção, está permanentemente atento para a tomada de decisões imprescindíveis ao seu crescimento a fim de que prossiga o Banco sendo o grande instrumento que é de fortalecimento interno e externo de nossa economia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O endividamento a que se acham submetidos os municípios brasileiros assume, gradativamente, características sérias e graves, sem que o Governo da União se mostre sensível a essa calamitosa situação.

A centralização de recursos no âmbito do Executivo Federal enseja o atual estado de penúria em que mergulharam centenas de comunas interioranas, muitas das quais sem condições de arcar sequer com o ônus referente ao pagamento de pessoal.

No que tange às dívidas com o INPS, o quadro de dificuldades é ainda mais sombrio, com os débitos sendo acrescidos de novas obrigações, num comprometimento vultoso, que está a reclamar especial atenção do Ministério da Previdência.

Cerca de 90% dos municípios brasileiros permanecem como devedores do antigo Instituto Nacional de Previdência Social, não tendo sido encontrada, até agora, nenhuma solução que pudesse superar o impasse.

Muitas têm sido as sugestões submetidas ao exame do ilustre titular daquela Pasta — todas sem encontrar guarida por parte dos seus setores competentes.

No ano passado, por exemplo, a Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará encaminhou longo memorial ao Ministro Nascimento e Silva, consubstanciando alternativas válidas para um reescalonamento das dívidas contraídas junto ao INPS.

Infelizmente, porém, tais alternativas não foram acolhidas, mantendo-se inalterado o atual quadro financeiro, aguardando os prefeitos alencarinos que novas diretrizes venham a ser postas em prática para que se chegue a um deslinde favorável.

Recentemente, o ex-Deputado Federal Francisco Amaral, prefeito de Campinas, endereçou circunstanciado expediente ao Ministério da Previdência, reclamando medidas efetivas para que venha a ser contornada a crise em que vivem as Edilidades brasileiras, agravada, sobretudo, com os débitos previdenciários.

Tendo em vista a importância do documento, decidi transcrevê-lo, na íntegra, para conhecimento deste plenário. Diz o Prefeito Francisco Amaral:

"Senhor Ministro:

Não é segredo para ninguém que mais de noventa por cento das Prefeituras do País estão em débito para com os cofres do antigo INPS. Campinas não podia escapar à regra: deve com juros, multa e correção monetária aproximadamente 300 milhões de cruzeiros.

Julgamos absolutamente necessário atinar com uma forma viável e prática dos municípios pagarem suas dívidas, uma vez que somos contra a anistia, pura e simples, pretendida e esperada pela maioria desses devedores — medida que viria, aliás, injustiçar os municípios que pagaram todo ou parte dos seus débitos.

Para assistir, para bem desempenhar a missão previdenciária que o País lhe confia, o órgão da previdência precisa arrecadar, precisa receber. Já que ele possui a forma de arrecadar, é preciso encontrar também a forma de receber mesmo das Prefeituras, como a nossa, a braços com sérias dificuldades financeiras.

E neste ponto que tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Excelência o seguinte:

1 — eliminar a quota de previdência da cobrança, que o Poder Judiciário já declarou ilegítima;

2 — não cobrar a multa do atraso, já que não tem sentido um Poder Público multar outro Poder Público. Eliminar talvez até mesmo juros e correção monetária ou, pelo menos, a última delas, indiscutivelmente a maior, que eleva geometricamente a dívida..

É sabido que a Previdência não paga ninguém com correção monetária. E, por conseguinte, pelo menos para as Prefeituras e Empresas Municipais, não deveria incluir, na cobrança, a correção monetária.

Além do mais, o prazo costumeiro de 60 prestações, para consolidação das dívidas, é de todo impraticável para o Município e suas Empresas.

O que interessa, realmente, tanto às Prefeituras como ao órgão previdenciário é a liquidação da dívida na medida que as prestações, combinadas, forem vencendo — liquidação matemática, contínua, com a qual a Previdência possa contar, como receita, para fazer face às suas despesas. Esse pagamento seria feito pelo Banco Oficial, que paga o ICM às Prefeituras e que, com autorização delas, já descontaria, todos os meses, a prestação devida à Previdência. Algo assemelhado com o que foi feito em relação aos Clubes Esportivos, especialmente os de futebol, para dívida dos

quais se encontrou a solução própria através de um desconto, nas rendas dos jogos, de uma parcela retida na bilheteria do jogo em favor da Previdência, para pagamento de dívidas atrasadas.

Com esse processo, o órgão previdenciário passaria a contar, não só com o pagamento das contribuições do mês respectivo, mas com uma boa soma, já que de todos os municípios devedores, que chegam a 5.000, haveria retenção nos bancos pagadores do ICM de uma quantia senão elevada, pelo menos mensalmente garantida.

Na hipótese, fixando-se a quitação da dívida atrasada sem quota previdenciária, sem correção monetária e sem multa, num prazo, por exemplo, de 20 anos, ou seja, 240 prestações, ou até mais, para permitir a quitação do débito, cujo recebimento seria absolutamente certo, porque desconhido do ICM, a Previdência teria substancialmente reforçado as suas arrecadações e ofereceria condições para que os municípios, de boa vontade, liquidassem seus velhos débitos para com os seus cofres.

Quem sabe, Senhor Ministro, a idéia poderia prevalecer igualmente para o FGTS, já que a situação das contribuições pelo FGTS por parte das Prefeituras, suas Empresas e Autarquias é, mais ou menos, parecida com a do antigo INPS.

Na perspectiva de estar sugerindo a V. Ex^a uma iniciativa prática, oportuna e justa, subscrivemos-nos, com elevada consideração e apreço. — **Francisco Amaral**, Prefeito Municipal."

Sr. Presidente, eis a série de sugestões formuladas ao Ministro Luis Gonzaga do Nascimento e Silva pelo Prefeito de uma das maiores cidades brasileiras.

Queira Deus que seja encontrada, no menor espaço de tempo possível, uma solução que ponha termo a esta difícil situação — angustiante para mais de 3 mil das nossas comunas interioranas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

A Presidência designa para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1975 (nº 987/D/72, na Casa de origem), que autoriza o aproveitamento dos cegos no Serviço Público e na empresa privada e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 773 a 776, de 1977, das Comissões:

— de Saúde (após audiência do Ministério da Educação e Cultura), favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Saúde;

— de Serviço Público Civil, favorável ao Substitutivo, com subemenda que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao Substitutivo da Comissão de Saúde e contrário à subemenda a ele oferecida.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1976-Complementar, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que introduz modificação na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o fim de permitir a utilização do PIS-PASEP na aquisição ou construção de casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 454 e 455, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido, em separado, do Sr. Senador Nelson Carneiro e voto vencido dos Srs. Senadores Lázaro Barboza e Orestes Quêrcia.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1978 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 51, de 1978), que suspende a execução do art. 10 do Decreto-lei Federal nº 1.216, de 9 de maio de 1972 e do § 2º do art. 98 da Lei Paulista nº 440, de 24 de setembro de 1974.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 480, de 1977, do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de artigo referente à emancipação política do Município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 500, de 1977, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Chanceler Azeredo da Silveira e pelo Secretário de Estado Cyrus Vance, no dia 23 de novembro de 1977.

— 6 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta, tendo

PARECERES, sob nºs 214 e 598, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Dirceu Cardoso; e 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário); ratificando o seu parecer anterior.

— 7 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisa de petróleo com "cláusula de risco", tendo

PARECERES, sob nºs 953, de 1976, e 560, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), ratificando seu parecer anterior, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

ATA DA 181^a SESSÃO, REALIZADA EM 21-10-77

(Publicada no DCN — Seção II — de 22-10-77)

RETIFICAÇÕES

No Parecer nº 810/77, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para o 1º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, que estabelece que, se o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas:

Na página 5967, 2^a coluna, no Parecer,

Onde se lê:

Redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto ...

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, ...

Leia-se:

Redação do vencido para o 1º turno regimental, do Projeto ...

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 1º turno regimental, ...

ATO DO PRESIDENTE nº 3, de 1978

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1973, da Comissão Diretora.

Resolve determinar a rescisão do contrato de trabalho do servidor Eliálio Ferreira Fonseca, a pedido, à vista do que consta do

Processo nº SA-000446 78 5, da função de Auxiliar de Portaria, Classe "C", Referência 13, do Quadro de Pessoal CLT, a partir de 1º de agosto de 1977.

Senado Federal, 14 de março de 1978.— **Petrônio Portella**, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

AVISO

O Instituto de Previdência dos Congressistas comunica aos senhores associados que, nos termos do artigo 5º, item I, letra "A", da Lei nº 6.017, de 31 de dezembro de 1973, realizará Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de março do corrente, às 9:00 horas, na sede do IPC, 16º andar do Anexo I da Câmara dos Deputados, a fim de dar a conhecer o relatório da presidência referente ao exercício de 1977.

Brasília, 27 de março de 1978.— **Zélia da Silva Oliveira**, Diretora da Secretaria.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 6, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.588, de 19 de dezembro de 1977, que "fixa alíquotas do Imposto de Importação nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias que enumera, e dá outras providências".

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1978

As desseis horas do dia desse de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Bevilacqua", presentes os Srs. Senadores Braga Júnior, Cattete Pinheiro, Henrique de La Rocque, Wilson Gonçalves, Osires Teixeira, Itálvio Coelho e Srs. Deputados Nunes Rocha, Ademar Pereira, Pacheco Chaves, Fernando Coelho e Mário Moreira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 6, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.588, de 19 de dezembro de 1977, que "fixa alíquotas do Imposto de Importação nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias que enumera, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello, Evelásio Vieira, Gilvan Rocha, Hugo Ramos e Srs. Deputados Fernando Gonçalves, Igo Losso, Ulisses Potiguar, Antônio Ferreira, Marcondes Gadelha e João Menezes.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Henrique de La Rocque, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Mário Moreira.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Hugo Ramos 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Braga Júnior 12 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Hugo Ramos e Braga Júnior.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Braga Júnior, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece em nome do Senador Hugo Ramos e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Ademar Pereira para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar eu, Eliete de Souza Ferreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1978-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.592, de 21 de dezembro de 1977, que "dispõe sobre a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1978

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às desseis horas, na sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Alexandre Costa, Wilson Gonçalves, Murilo Paraiso, Augusto Franco, Otto Lehmann, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Benjamim Farah e Deputados Passos Porto, Ivahir Garcia, Hélio Levy e Onísio Ludovico, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1978-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.592, de 21 de dezembro de 1977, que "dispõe sobre a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Lázaro Barboza, Hugo Ramos e Deputados Paulo Ferraz, Arlindo Kunzler, José Maurício, Paes de Andrade, Henrique Cardoso, Alcir Pimenta e Olivir Gabardo.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Sr. Senador Augusto Franco, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Senador Augusto Franco convida o Sr. Deputado Paulo Ferraz para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Benjamim Farah	12	votos
Em branco	1	voto

Para Vice-Presidente:

Senador Otto Lehmann	11	votos
Senador Saldanha Derzi	2	votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Benjamim Farah e Otto Lehmann.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Benjamim Farah agradece em nome do Sr. Senador Otto Lehmann e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Deputado Passos Porto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 3, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.585, de 30 de novembro de 1977, que "concede isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados ao material que indica, importado pela ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S/A".

**ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 14 DE MARÇO DE 1978**

As desseis horas e trinta minutos do dia quatorze de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 3, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.585, de 30 de novembro de 1977, que "concede isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados ao material que indica, importado pela ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S/A", presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Lourival Baptista, Luiz Cavalcante, Otto Lehmann, Saldanha Derzi, Wilson Gonçalves, Evandro Carreira e Lázaro Barboza e os Senhores Deputados Nina Ribeiro, Daso Coimbra, Jonas Carlos, Abel Avila, Henrique Pretti e Brígido Tinoco. .

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, João Calmon e Evelásio Vieira e os Senhores Deputados Jarmund Nasser, Daniel Silva, Erasmo Martins Pedro, José Bonifácio Neto e Genival Tourinho.

O Senhor Presidente, Deputado Brígido Tinoco, ao constatar a existência de número regimental, declara abertos os trabalhos da reunião, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da Matéria, Senador Saldanha Derzi, que emite parecer favorável à Mensagem nº 3, de 1978 (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1978 (CN), que "altera a redação do art. 7º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional".

**ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO),
REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1978**

As desseis horas do dia nove de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Beviláqua", reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1978 (CN), que "altera a redação do art. 7º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional", presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Lourival Baptista, Osires Teixeira, Ruy Santos, Saldanha Derzi e Mauro Benevides e os Deputados Josias Leite, Jorge Arbage, Nunes Rocha, Peixoto Filho, Dias Menezes, Joel Ferreira e Octacilio Queiroz.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Braga Júnior, José Sarney, Virgílio Távora, Leite Chaves e Cunha Lima e os Deputados Theódulo Albuquerque, Cláudio Salles e José Bonifácio Neto.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Presidente eventual esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, a Presidência convida o Senhor Senador Lourival Baptista para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado José Bonifácio Neto	13 votos
------------------------------------	----------

Para Vice-Presidente:

Deputado Josias Leite	12 votos
-----------------------------	----------

Em branco	1 voto
-----------------	--------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados José Bonifácio Neto e Josias Leite.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Josias Leite, Vice-Presidente da Comissão eleito, agradece em nome do Senhor Deputado José Bonifácio Neto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Osires Teixeira para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ATA DA 1ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 16 DE MARÇO DE 1978.**

As dez horas do dia desseis de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores João Calmon — Presidente, Otto Lehmann, Ruy Santos, Adalberto Sena, Evelásio Vieira, Heitor Dias, Arnon de Mello e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarso Dutra, Gustavo Capanema, Jarbas Passarinho, Catte Pinheiro e Paulo Brossard.

E dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senhor Senador Helvídio Nunes

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1977, que "dispõe sobre a localização das sedes do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Desportos, e dá outras providências".

Pelo Senhor Senador Heltor Dias

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1976, que "dispõe sobre os cursos de Fonoaudiologia, regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo, e dá outras providências".

Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1977, que "dispõe sobre a instalação de concurso público para escolha do hino oficial ao 13 de maio".

Pelo Senhor Senador Arnon de Mello

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1975, que "institui o Dia Brasileiro de Estudos Antárticos".

Parecer favorável nos termos do Substitutivo, ao Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1975, que "determina que metade do montante das subvenções ordinárias recebidas pelos estabelecimentos de ensino deverá ser obrigatoriamente restituída sob forma de bolsa de estudo".

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1977, que "dispõe sobre o tombamento da sede da Fazenda Santa Mônica, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, antiga propriedade do Barão de Ururá, onde Duque de Caxias morou na velhice, e viria a falecer, e dá outras providências".

Pelo Senhor Senador Otto Lehmann

•Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1976, que "estabelece a obrigatoriedade de apresentação de música "ao vivo" em emissoras de televisão e nas casas de diversões, e dá outras providências".

Por último, o Senhor Senador Otto Lehmann, relata parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1977, que "limita o comércio de livros a estabelecimentos especializados no ramo, e dá outras providências". Na oportunidade, o Senhor Presidente conceve de vista da matéria, ao Senhor Senador Ruy Santos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente esclarece que, dando continuidade ao Projeto Educação, reiterará os convites, formulados aos ex-Ministros de Educação, Senhores Gustavo Capanema, Tarso Dutra e Antônio Balbino. Comunica, ainda que as contribuições encaimadas pelo Senhor Paulo de Tarso à este órgão, tão logo recebidas, serão distribuídas aos Senhores membros.

Com a palavra, o Senhor Senador Evelásio Vieira transmite à Comissão que, através da magnífica contribuição dos Presidentes dos Clubes, os atletas puderam comparecer às conferências e que dentro de vinte dias, no máximo, serão reiniciados os trabalhos sobre os Desportos, cujo relatório geral pretende apresentar no prazo de quatro meses.

Finalmente, o Senhor Presidente, Senador João Calmon, sugere seja enviado um voto de congratulações à Fundação Roberto Marinho, pelo fabuloso trabalho do Telecurso do 2º grau, que está sendo adestrado e transmitido em cadeia nacional pela TV Globo. Proposta que, por unanimidade, é aprovada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:	3º-Secretário:
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente:	4º-Secretário:
José Lindoso (ARENA — AM)	Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente:	Suplentes de Secretário:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Altevir Leal (ARENA — AC)
1º-Secretário:	Evandro Carreira (MDB — AM)
Mendes Canale (ARENA — MT)	Otair Becker (ARENA — SC)
2º-Secretário:	Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo.

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Otair Becker

1. Dinarte Mariz

2. Benedito Ferreira

2. Saldanha Derzi

3. Itálvio Coelho

3. Mattos Leão

4. Murilo Paraiso

MDB

5. Vasconcelos Torres

1. Adalberto Sena

1. Agenor Maria

2. Evelásio Vieira

2. Roberto Saturnino

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares

ARENA

Suplentes

1. Heitor Dias
2. Jarbas Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Accioly Filho

2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

ARENA

Suplentes

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvídio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard
5. Orestes Querá

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Cunha Lima

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares

- 1. Heitor Dias
- 2. Murilo Paraiso
- 3. Cattete Pinheiro
- 4. Osires Teixeira
- 5. Saldanha Derzi
- 6. Wilson Gonçalves
- 7. Virgílio Távora
- 8. Alexandre Costa

Suplentes
ARENA

- 1. Augusto Franco
- 2. José Sarney
- 3. Braga Junior
- 4. Altevir Leal
- 5. Luiz Cavalcante

MDB

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

- 1. Milton Cabral
- 2. Arnon de Mello
- 3. José Guiomard
- 4. Luiz Cavalcante
- 5. Murilo Paraiso
- 6. Vasconcelos Torres
- 7. Dinarte Mariz
- 8. Otair Becker

Suplentes
ARENA

- 1. Franco Montoro
- 2. Marcos Freire
- 3. Roberto Saturnino

MDB

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares

- 1. Tarso Dutra
- 2. Gustavo Capanema
- 3. João Calmon
- 4. Otto Lehmann
- 5. Jarbas Passarinho
- 6. Cattete Pinheiro

Suplentes
ARENA

- 1. Helvídio Nunes
- 2. Ruy Santos
- 3. Arnon de Mello
- 4. Heitor Dias

MDB

- 1. Evelásio Vieira
- 2. Paulo Brossard
- 3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

- 1. Teotônio Vilela
- 2. Alexandre Costa
- 3. Wilson Gonçalves
- 4. Domício Gondim
- 5. Helvídio Nunes
- 6. Lenoir Vargas
- 7. Mattos Leão
- 8. Ruy Santos
- 9. Braga Junior
- 10. Tarso Dutra
- 11. Virgílio Távora
- 12. Magalhães Pinto

Suplentes
ARENA

- 1. Cattete Pinheiro
- 2. Heitor Dias
- 3. Lourival Baptista
- 4. Daniel Krieger
- 5. José Guiomard
- 6. José Sarney
- 7. Saldanha Derzi

MDB

- 1. Dantan Jobim
- 2. Dirceu Cardoso
- 3. Evandro Carreira
- 4. Roberto Saturnino
- 5. Cunha Lima

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

Titulares

ARENA

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Domício Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

MDB

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

ARENA

Suplentes

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz
1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

ARENA

Suplentes

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

MDB

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão
1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattos Leão

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelasio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CANDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLAUDIO COSTA	10:00	C.B.C.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLAUDIO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARNEIRO
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições
de todos os Estados da Federação brasileira.

Índice temático e notas

2^a edição revista e atualizada: 1977
2 tomos

**PREÇO:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema do Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00